



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	2
DESPACHOS.....	2
EXTRATOS.....	3
PRIMEIRA CÂMARA.....	20
EXTRATOS.....	20
NOTAS TÉCNICAS.....	22
ATOS NORMATIVOS	29
LICITAÇÕES.....	32
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	33
ADMINISTRATIVO	33
ALERTAS	65
EDITAIS.....	132

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

WhatsApp: (92) 98815-1000
Site: ouvidoria.tce.am.gov.br
Email: ouvidoria@tce.am.gov.br
Endereço: Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Salles, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [f /tceam](https://www.facebook.com/tceam) [t /tceam](https://www.twitter.com/tceam) [y /tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [y tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [y /tceam](https://www.youtube.com/tceam)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.2

TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 16555/2024 - REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 110/2023 INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ REPRESENTADA PELO SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS URBANAS DO REFERIDO MUNICÍPIO.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2024.

PROCESSO Nº 16634/2024 - REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - SECEX EM FACE DO SR. WENDELL WAUGHAN MONTEIRO, DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN-AM, COM O INTUITO DE APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA MANUTENÇÃO NO QUADRO DE PESSOAL DO DETRAN DE POLICIAIS MILITARES E SERVIDORES CEDIDOS DAS FORÇAS ARMADAS, EXERCENDO A FUNÇÃO DE EXAMINADOR DE TRÂNSITO, EM DETRIMENTO AOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO OBJETO DO EDITAL N.º 01-DETRAN-2022, PARA O CARGO DE ANALISTA DE TRÂNSITO, FUNÇÃO DE EXAMINADOR DE TRÂNSITO, À LUZ DO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2024.

PROCESSO Nº 16615/2024 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. ZENILDA FEITOZA DE MORAES ALMEIDA EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1311/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 13795/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2024.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 26 de novembro de 2024.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.3

EXTRATOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, REALIZADA NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2024.

JULGAMENTO ADIADO:

RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

PROCESSO Nº 10764/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO/AVERIGUAÇÃO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL OMISSÃO ANTIJURÍDICA QUANTO À FALTA DE ESTRUTURAÇÃO MÍNIMA DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL PARA RESPOSTA E GESTÃO PREVENTIVA E PRECAUTÓRIA DE DESASTRES NATURAIS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE E DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): DIEGO ROSSATO BOTTON - OAB/AM A495.

ACÓRDÃO Nº 1761/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, POR INTERMÉDIO DO PROCURADOR DR. RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, SOB A RESPONSABILIDADE DO PREFEITO SR. DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA, CONSIDERANDO O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS DO ART. 288 E SS. DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-RITCE/AM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO INTEGRAL DOS ARTIGOS 8º E 9º, DA LEI Nº 12.608/2012, UMA VEZ QUE SE EVIDENCIOU A FALTA DE PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE ESTRUTURAÇÃO MÍNIMA DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL PARA RESPOSTA E GESTÃO PREVENTIVA E PRECAUTÓRIA DE DESASTRES NATURAIS; **9.3. CONCEDER PRAZO** DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, NA FORMA DO ART. 40, VIII, DA CONSTITUIÇÃO DO AMAZONAS, PARA QUE COMPROVE AO TCE/AM O PLANEJAMENTO DE CURTO E MÉDIO PRAZOS, PARA O EFETIVO DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NOS ARTS. 8º E 9º DA LEI Nº 12608/2012, MEDIANTE PLANEJAMENTO DE AÇÕES INTEGRADAS E PREVENTIVAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, ADEQUAÇÃO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIA NA RESERVA DO POSSÍVEL CONTRA PROTEÇÃO INSUFICIENTE, APROVAÇÃO DE PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL COMPLETO, NO SENTIDO DE IMPLEMENTAR GESTÃO LOCAL DE RISCOS DE DESASTRES, TENDO EM VISTA A INTENSIFICAÇÃO DOS EVENTOS EXTREMOS DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS E OS DEVERES DE PREVENÇÃO E DE PRECAUÇÃO; **9.4. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE QUE SEGUINDO O EXEMPLO DE VÁRIOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS, OFEREÇA À CÂMARA MUNICIPAL PROJETO DE LEI DE ENFRENTAMENTO LOCAL DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 12187/2009 (QUE INSTITUIU A POLÍTICA NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA – PNMC); **9.5. DETERMINAR** QUE O PRESENTE PROCESSO SEJA ENCAMINHADO A DICAMB PARA, DENTRO DE SUAS COMPETÊNCIAS, ANALISAR O CONTEÚDO TÉCNICO DOS PLANOS DE CONTINGÊNCIAS APRESENTADOS PELO REPRESENTADO, NO SENTIDO DE VERIFICAR O POTENCIAL DE CONTRIBUIR PARA A EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO A DESASTRES NATURAIS; **9.6. DETERMINAR** APÓS O JULGAMENTO, QUE O PROCESSO SEJA ENCAMINHADO À DEAO, PARA DENTRO DE SUAS COMPETÊNCIAS, VERIFICAR O CUMPRIMENTO DOS REFERIDOS PLANOS DE CONTINGÊNCIAS APRESENTADOS PELO REPRESENTADO; **9.7. DETERMINAR** À SEPLENO, PARA QUE OFICIE O INTERESSADO, INCLUSIVE, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, DANDO-LHE CIÊNCIA QUANTO AO TEOR DA DECISÃO QUE VIER A SER PROFERIDA PELO TRIBUNAL PLENO, ENVIANDO, JUNTAMENTE COM O ATO NOTIFICATÓRIO CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO QUE FUNDAMENTOU O DECISÓRIO, PARA CONHECIMENTO. *VENCIDO O VOTO-VISTA DO CONSELHEIRO CONVOCADADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, PELO CONHECIMENTO, PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA.*

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADOS).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 13065/2017

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.4

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO Nº 028/2017-MPC/2017 - INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, NO SENTIDO DA APURAÇÃO DA LEGALIDADE, DA REGULARIDADE EXECUTIVA, E DA ECONOMICIDADE DAS FINANÇAS DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 061/2013 - SUSAM E A SPE ZONA NORTE ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS S.A - SPE.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): ANOAR ABDUL SAMAD (GESTOR), ORESTES GUIMARAES DE MELO FILHO (GESTOR), FIPE-FUNDAÇÃO INSTIT.PEQUISAS ECONOMICAS, OZN HEALTH SPE S.A., MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO, SIMONE ARAUJO DE OLIVEIRA PAPAIZ, FRANCISCO DEODATO GUIMARAES E VANDER RODRIGUES ALVES

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): RICARDO AZEVEDO SETTE - OAB/SP 138486, IVAN BARBOSA FERREIRA - OAB/AM 5564, CAIO BRANDÃO COELHO MARTINS DE ARAÚJO - OAB/SP 273295, FABRICIO JACOB ACRIS DE CARVALHO - OAB/AM 9145, ANDREZA NATACHA BONETTI DA SILVA FRANCO - OAB/AM 16488, LOUISE MARTINS FERREIRA - OAB/AM 5628, LUIZA REGINA FERREIRA DEMASI - OAB/AM 15505, YEDA YUKARI NAGAOKA - OAB/AM 15540, RAFAEL DE FREITAS GUIMARÃES ARCOVERDE CREDIE - OAB/SP 230399, HELOISA BARROSO UELZE BLOISI - OAB/SP 117088, BRUNO CORRÊA BURINI - OAB/DF 42841, ANDREWS LEONI DA SILVA FRANÇA - OAB/DF 34149, JULIANA YEN SANCHES - OAB/SP 406862, FELIPE NORONHA FERENZINI - OAB/SP 246688.

ACÓRDÃO Nº 1762/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO VISTA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES (ANTIGA SUSAM) E A SPE ZONA NORTE ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS S.A., DE CAPITAL MISTO DO ESTADO E DO CONSÓRCIO VENCEDOR DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012 – CGL, COM VISTAS A APURAÇÃO DA LEGALIDADE, REGULARIDADE EXECUTIVA E DA ECONOMICIDADE DAS FINANÇAS DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 061/2013, EM RAZÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/02 – RI-TCE/AM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES; **9.3. ADOTAR** AS DETERMINAÇÕES À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES, À CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE, AO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA ESTADUAL DE PARCERIA PÚBLICA PRIVADA DO ESTADO DO AMAZONAS – CGEPPP, À SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO E À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, CONSTANTES DO RELATÓRIO VOTO Nº 749/2024 DE FLS. 11.337/11.362; **9.4. DAR CIÊNCIA** AO SR. VANDER RODRIGUES ALVES, FRANCISCO DEODATO GUIMARÃES, ORESTES GUIMARÃES FILHO, MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO, ANOAR ABDUL SAMAD E A SRA. SIMONE ARAUJO DE OLIVEIRA PAPAIZ, ASSIM COMO AOS REPRESENTANTES DA ONZ HEALTH SPE S.A., PESSOALMENTE E POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS, ACERCA DO *DECISUM* EXARADO POR ESTE TRIBUNAL PLENO; **9.5. ARQUIVAR** O FEITO, NOS TERMOS DO ART. 162 DA RESOLUÇÃO Nº 04/02 – RITCE/AM. *VENCIDO O VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA PELA APLICAÇÃO DE MULTAS AOS RESPONSÁVEIS.*

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (PRESIDENTE, EM SESSÃO), LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO E ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES E CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

PROCESSO Nº 10819/2024

APENSO(S): 11729/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

ASSUNTO: RECURSO/REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. LUCENILDO DE SOUZA MACEDO EM FACE DO PARECER PREVIO Nº 187/2023, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11729/2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ACÓRDÃO Nº 1781/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “G”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVARÃES, EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 187/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.5

NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.729/2023, VISTO QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME ATENDE AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE (TEMPESTIVIDADE, CABIMENTO, LEGITIMIDADE E INTERESSE PROCESSUAL), NOS TERMOS DO DESPACHO Nº 203/2024-GP, CONFORME PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 157 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM); PARA, NO MÉRITO; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO SR. LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, PREFEITO E ORDENADOR DE DESPESAS, DE MODO A ALTERAR O PARECER PRÉVIO Nº 187/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.729/2023, NO SENTIDO DE EMITIR PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, DE RESPONSABILIDADE DA SR. LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, PREFEITO E ORDENADOR DE DESPESAS, NOS TERMOS DO ART. 31, §§ 1º E 2º, DA CRFB/88 C/C O ART. 127 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, ART. 18, I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/91 E ART. 1º, I, E ART. 29 DA LEI Nº 2.432/96, E ART. 3º DA RESOLUÇÃO TCE Nº 09/87; **8.2.1.** ALTERAR O ITEM EMITIR PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL A DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES E ORDENADOR DE DESPESAS, À ÉPOCA, NOS TERMOS DO ARTIGO 31, §§ 1º E 2º, DA CR/1988, C/C O ARTIGO 127 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL/1989, COM REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 15/1995, ARTIGO 18, I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 006/1991, ARTIGOS 1º, INCISO I, E 29 DA LEI Nº. 2423/1996 – LOTCE/AM, E ARTIGO 5º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº. 04/2002 – RITCE/AM, E ARTIGO 3º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº. 09/1997; **8.2.2.** MANTER O ITEM DETERMINAR À ORIGEM QUE, NOS TERMOS DO §2º, DO ARTIGO 188, DO REGIMENTO INTERNO, EVITE A OCORRÊNCIA DAS SEGUINTE IMPROPRIEDADES, EM FUTURAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS; **8.2.2.1.** AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVE QUE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TENHA PARTICIPADO NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL, E COMO TAMBÉM, REALIZADO A SUPERVISÃO DE CENSO ESCOLAR ANUAL (ART. 33, §2º, II, DA LEI Nº 14.113/2020); **8.2.2.2.** AUSÊNCIA DO PARECER E RELATÓRIO EXPEDIDO PELO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB, SOBRE O ACOMPANHAMENTO E O CONTROLE SOCIAL DA REPARTIÇÃO, TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO REFERIDO FUNDO, DESCUMPRINDO O ESTABELECIDO NO ART. 1º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 11/2012; **8.2.2.3.** AUSÊNCIA DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO, COM INSTALAÇÕES FÍSICAS DE ATENDIMENTO A INTERESSADOS, EM CUMPRIMENTO A LEI Nº 12.527/2011 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO; **8.2.3.** MANTER O ITEM DETERMINAR O ENCAMINHAMENTO DESTES PARECER PRÉVIO, PUBLICADO E ACOMPANHADO DE CÓPIAS INTEGRAIS DO PRESENTE PROCESSO, À CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES, PARA QUE, NA COMPETÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 127, DA CE/1989, JULGUE AS REFERIDAS CONTAS; **8.2.4.** ALTERAR O ITEM DETERMINAR À SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO – SECEX QUE TOME AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA A AUTUAÇÃO DE PROCESSOS APARTADOS, QUE DEVERÃO SER DEVIDAMENTE INSTRUÍDOS, RESPEITANDO A COMPETÊNCIA DE CADA ÓRGÃO TÉCNICO, E AS DOCUMENTAÇÕES REFERENTES ÀS IMPROPRIEDADES ATINENTES ÀS CONTAS DE GESTÃO MENCIONADAS NOS AOS ITENS DE 01 A 13 DA DICAMI, BEM COMO AQUELES REFERENTES À POSSÍVEL IMPUTAÇÃO DE SANÇÕES DOS ITENS 14; 15 E 16 QUE SE REFEREM A ATOS DE GOVERNO, TODAS LISTADAS NA FUNDAMENTAÇÃO DESTES VOTO; **8.2.5.** MANTER O ITEM DETERMINAR À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE DÊ CIÊNCIA DO DESFECHO DESTES AUTOS AO INTERESSADO, BEM COMO À CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES E À PREFEITURA MUNICIPAL; **8.3. RECOMENDAR** À ATUAL GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES QUE: **8.3.1.** APRESENTE OS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A REALIZAÇÃO DA SUPERVISÃO DO CENSO ESCOLAR ANUAL, CONFORME EXIGIDO PELO ART. 33, §2º, II, DA LEI Nº 14.113/2020; **8.3.2.** O PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB DEVE SER ENVIADO EM CONFORMIDADE COM OS PRAZOS LEGAIS E REGULATÓRIOS; **8.3.3.** PROVIDENCIE A INSTALAÇÃO FÍSICA DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO PARA ATENDIMENTO A INTERESSADOS, EM CUMPRIMENTO À LEI Nº 12.527/2011 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO; **8.3.4.** ATUALIZE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES COM TODAS AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS POR LEI, INCLUINDO BALANÇO ANUAL, RELAÇÃO ATUAL DE SERVIDORES E RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. A ATUALIZAÇÃO DEVE SER FEITA EM TEMPO REAL E DE ACORDO COM OS REQUISITOS LEGAIS; **8.4. DAR CIÊNCIA** AO RECORRENTE, SR. LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **8.5. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SEPLENO A REMESSA DO FEITO ORIGINÁRIO (PROCESSO Nº 11.729/2023) AO RELATOR COMPETENTE PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO PLENÁRIA ORIGINÁRIA E DEMAIS MEDIDAS QUE ENTENDER CABÍVEIS. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR-CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, QUE VOTOU NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO.*

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (PRESIDENTE, EM SESSÃO), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

JULGAMENTO EM PAUTA:

RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

PROCESSO Nº 15145/2023

APENSO(S): 11646/2022, 15227/2022, 14750/2016, 11390/2017 E 13449/2021

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. FELIPE ANTÔNIO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 64/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14750/2016.NO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.7

9.4.7. PROVIDENCIE A CORRETA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM EXONERAÇÃO DE COMISSIONADOS E TEMPORÁRIOS, NOS TERMOS DA LC 101/00; 9.4.8. ELIMINE NOS DOIS QUADRIMESTRES SEGUINTE O PERCENTUAL EXCEDENTE DO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL, SENDO PELO MENOS UM TERÇO NO PRIMEIRO, NOS TERMOS DO ART. 22 DA LC 101/00; 9.4.9. REPASSE DE FORMA TEMPESTIVA O DUODÉCIMO À CÂMARA, SOB PENA DE PRATICAR CRIME DE RESPONSABILIDADE, NOS TERMOS DO INCISO II DO §2º DO ART. 29-A; 9.4.10. OBSERVE NA CONTABILIDADE O QUESITO DA COMPREENSIBILIDADE QUE, SEGUNDO A NBC T 16.5 DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DEVEM SER ENTENDIDAS PELOS USUÁRIOS (TÓPICO 4, "B"), BEM COMO DA UNIFORMIDADE, PREVISTO NA MESMA NORMA CONTÁBIL, NO SENTIDO DE QUE OS REGISTROS CONTÁBEIS E AS INFORMAÇÕES DEVEM OBSERVAR CRITÉRIOS PADRONIZADOS E CONTÍNUOS DE IDENTIFICAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, MENSURAÇÃO, AVALIAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO, DE MODO QUE FIQUEM COMPATÍVEIS, MESMO QUE GERADAS POR DIFERENTES ENTIDADES (TÓPICO 3.2 DA PARTE V DO MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADO AO SETOR PÚBLICO; ART. 19 DA RESOLUÇÃO TCE/AM Nº 15/2013); 9.4.11. APRESENTE, NO BALANÇO FINANCEIRO, OS INGRESSOS/DISPÊNDIOS VINCULADOS APARTADOS DOS INGRESSOS/DISPÊNDIOS PRÓPRIOS, CONFORME DISCIPLINA O MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADO AO SETOR PÚBLICO (TÓPICO 3.2 DA PARTE V), C/C O ART. 19 DA RESOLUÇÃO TCE/AM Nº 15/2013; 9.4.12. PASSE A INCORPORAR NA CONTABILIDADE O REGISTRO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS E PASSIVOS NA ESTRUTURA DO BALANÇO PATRIMONIAL – 2014, CONFORME EXIGE O TÓPICO 4.1 DA PARTE V DO MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADO AO SETOR PÚBLICO, CUMPRINDO OS REQUISITOS DA INTEGRIDADE DOS REGISTROS CONTÁBEIS (OS REGISTROS CONTÁBEIS E AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS DEVEM RECONHECER OS FENÔMENOS PATRIMONIAIS EM SUA TOTALIDADE, NÃO PODENDO SER OMITIDAS QUAISQUER PARTES DO FATO GERADOR) E DA VISIBILIDADE (OS REGISTROS E AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS DEVEM SER DISPONIBILIZADOS PARA A SOCIEDADE E EXPRESSAR, COM TRANSPARÊNCIA, O RESULTADO DA GESTÃO E A SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA ENTIDADE DO SETOR PÚBLICO) PREVISTOS, RESPECTIVAMENTE, NO TÓPICO 4, ITENS "F" E "M", DA NBC T 16.5 DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE; 9.4.13. PROCEDA AO CÁLCULO DAS COTAS DE DEPRECIAÇÃO ANUAIS, CONFORME EXIGIDO NO TÓPICO 5.5 DA PARTE V DO MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADO AO SETOR PÚBLICO, C/C A NBC T 16.9 DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, OBSERVANDO O REQUISITO DA FIDEDIGNIDADE DOS REGISTROS E DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS (TÓPICO 4, ITEM "D", DA NBC T 16.5) NO SENTIDO DE QUE TAIS ELEMENTOS DEVEM REPRESENTAR FIELMENTE O FENÔMENO CONTÁBIL QUE LHE DEU ORIGEM (TÓPICO 5.5 DA PARTE V DO MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADO AO SETOR PÚBLICO; TÓPICO 4, ITEM "D", DA NBC T 16.5 E DA NBC T 16.9 DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE); 9.4.14. REGISTRE OS SEUS SOFTWARES (ATIVO INTANGÍVEL), A FIM DE SE COMPROMETER COM O REQUISITO DA FIDEDIGNIDADE DOS REGISTROS E DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS, NO SENTIDO DE QUE TAIS ELEMENTOS DEVEM REPRESENTAR FIELMENTE O FENÔMENO CONTÁBIL QUE LHE DEU ORIGEM (TÓPICO 6 DA PARTE II DO MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADO AO SETOR PÚBLICO; TÓPICO 4, ITEM "D", DA NBC T 16.5 DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE); 9.4.15. ADOTE NOTAS EXPLICATIVAS NA DIVULGAÇÃO DE SEUS BALANÇOS PÚBLICOS, POIS SÃO FUNDAMENTAIS PARA COMPLEMENTAR AS INFORMAÇÕES DESCRITAS NOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS, ALÉM DE PERMITIR A COMPARAÇÃO DOS DADOS ENTRE ENTIDADES PÚBLICAS, TAIS COMO QUESTÕES RELACIONADAS À REAVALIAÇÃO DE ATIVOS E AO CÁLCULO DE QUOTAS DE DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO DE BENS TANGÍVEIS E INTANGÍVEIS (TÓPICO 8 DA PARTE V DO MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADO AO SETOR PÚBLICO); 9.4.16. CUMpra OS QUESITOS DA COMPARABILIDADE, COMPREENSIBILIDADE E CONFIABILIDADE DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL NO SETOR PÚBLICO PREVISTAS NO TÓPICO 4 DA NBC T 16.5 DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE; 9.4.17. MANTENHA A CONTABILIDADE, COM TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS, DE FORMA TEMPESTIVA, INCLUINDO TODAS OS DADOS CONTÁBEIS DAQUELES QUE ESTÃO SOB O PODER EXECUTIVO, A FIM DE ATENDER AO PRINCÍPIO DA OPORTUNIDADE; 9.4.18. MANTENHA TODOS OS DOCUMENTOS NA SEDE DA PREFEITURA, NOS TERMOS DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 2/96 E A DECISÃO Nº 163/2007, SOB PENA DE TER TODAS AS DESPESAS GLOSADAS; 9.4.19. ELABORE OS DEMONSTRATIVOS FISCAIS E CONTÁBEIS DO ÓRGÃO AUTOMATICAMENTE PELOS SISTEMAS DE CONTABILIDADE MEDIANTE PARAMETRIZAÇÕES, POIS A INSERÇÃO MANUAL DE VALORES POTENCIALIZA A OCORRÊNCIA DE ERROS E FRAUDES; 9.4.20. ATENTE-SE AOS PREÇOS DE MERCADO, DE FORMA QUE SEJAM OS MAIS FIDEDIGNOS POSSÍVEIS, OU QUE FAÇA A ADESAO A ATA DO ESTADO, POR APRESENTAR PREÇOS MELHORES, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93; 9.4.21. MANTENHA REGISTRO PRÓPRIO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA, DE MODO QUE OS RECURSOS VINCULADOS A ÓRGÃO, FUNDO OU DESPESA OBRIGATÓRIA FIQUEM IDENTIFICADOS E ESCRITURADOS DE FORMA INDIVIDUALIZADA, NOS TERMOS DO ART. 50 DA LRF; 9.4.22. OBSERVE, POR ÚLTIMO, QUE A REINCIDÊNCIA DO AGENTE RESPONSÁVEL NO CUMPRIMENTO DESTAS DETERMINAÇÕES ACARRETERÁ O JULGAMENTO DAS SUAS RESPECTIVAS CONTAS IRREGULARES, CONFORME PREVÊ A ALÍNEA "E" DO INCISO III DO PARÁGRAFO 1º DO ART. 188 DO REGIMENTO INTERNO/TCE-AM; **8.3. NOTIFICAR** O SR. FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA, POR MEIO DOS SEUS ADVOGADOS, PARA CIÊNCIA DA PRESENTE DECISÃO; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, SEM PREJUIZO À CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DO PROCESSO ORIGINÁRIO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO E AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

PROCESSO Nº 13002/2023

APENSO(S): 15703/2021 E 11463/2017

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.8

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO CASTRO ROLIM EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 308/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11463/2017.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

INTERESSADO(S): KENNEDY CORTEZ DA SILVA E CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, LIVIA ROCHA BRITO - OAB/AM 6474, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721 E LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897.

ACÓRDÃO Nº 1764/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. FRANCISCO CASTRO ROLIM, EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1270/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, PROFERIDO NESTES AUTOS, HAJA VISTA O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS RECURSAIS PREVISTOS NO ART. 145 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. FRANCISCO CASTRO ROLIM, EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1270/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, PROFERIDO NESTES AUTOS, ANTE A AUSÊNCIA DA OMISSÃO ALEGADA, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS NESTE RELATÓRIO/VOTO, DEVENDO SER MANTIDOS INALTERADOS OS TERMOS DO DECISÓRIO COMBATIDO; **7.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO QUE, ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE, VINCULADO À REFERIDA SECRETARIA, CIENTIFIQUE O SR. FRANCISCO CASTRO ROLIM, EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, POR INTERMÉDIO DOS SEUS PATRONOS DEVIDAMENTE CONSTITUÍDOS, A FIM DE QUE TOME CIÊNCIA DA PRESENTE DELIBERAÇÃO, ENCAMINHANDO-LHE EM ANEXO CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO EM QUESTÃO; **7.4. DETERMINAR** O ENCAMINHAMENTO DO FEITO ORIGINÁRIO AO RELATOR COMPETENTE PARA FINS DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO PRIMITIVO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO E AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 11827/2024

APENSO(S): 14225/2020 E 13658/2022

ASSUNTO: RECURSO /REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2305/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13658/2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

INTERESSADO(S): SANDRA REGINA LOYO PENHA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 1765/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2305/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.658/2022 (APENSO), VISTO QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME ATENDE OS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 157, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM, PARA, NO MÉRITO: **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MANTENDO-SE INCÓLUMES O TEOR DO ACÓRDÃO Nº 2305/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, VISTO NÃO EXISTIR QUAISQUER INFORMAÇÕES OU DOCUMENTOS APTOS A DESCONSTITUIR O ENTENDIMENTO FIRMADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.658/2022, APENSO; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV E AOS DEMAIS INTERESSADOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **8.4. DETERMINAR** A REMESSA DO FEITO ORIGINÁRIO AO RELATOR COMPETENTE PARA FINS DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA O CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO PRIMITIVO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO E CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 12806/2024

APENSO(S): 15677/2023

ASSUNTO: RECURSO /REVISÃO

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.9

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 583/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15677/2023.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM

INTERESSADO(S): MARIA AMELIA LIMA MAUES

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(S): DANIEL DE LIMA ALBUQUERQUE - OAB/AM 6548.

ACÓRDÃO Nº 1766/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “G”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 583/2024 - TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.677/2023 (APENSO), VISTO QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME ATENDE OS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 157, *CAPUT*, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS – FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ALTERANDO-SE O TEOR DO ACÓRDÃO Nº 583/2024 - TCE – PRIMEIRA CÂMARA, PARA DECLARAR A LEGALIDADE DO ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA DA SRA. MARIA AMÉLIA LIMA MAUES NA FORMA ORIGINARIAMENTE CONCEDIDA, COM O RESPECTIVO REGISTRO, NOS TERMOS DO ART. 264, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- TCE/AM; **8.2.1. ALTERAR** O ITEM JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL O ATO DE APOSENTADORIA DA SRA. MARIA AMELIA LIMA MAUES, MATRÍCULA Nº 142.508-0B, NO CARGO DE AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA, CLASSE “A”, REFERÊNCIA 1, DO ÓRGÃO FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM, NOS TERMOS DO ART. 71, INCISO III, DA CRFB/88 C/C ART. 2º, ALÍNEA “A”, DA RESOLUÇÃO Nº 2/2014 – TCE/AM; **8.2.2. ALTERAR** O ITEM NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO DO ATO APOSENTATÓRIO DA SRA. MARIA AMELIA LIMA MAUES, NOS TERMOS DO ART. 264, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **8.2.3. MANTER** O ITEM OFICIAR O FUNDAÇÃO AMAZONPREV E A INTERESSADA, NA FORMA REGIMENTAL; **8.2.4. MANTER** O ITEM ARQUIVAR AO PROCESSO APÓS AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS; **8.3. DAR CIÊNCIA** A FUNDAÇÃO AMAZONPREV E AOS DEMAIS INTERESSADOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **8.4. DETERMINAR** A REMESSA DO FEITO ORIGINÁRIO (PROCESSO Nº 15.677/2023) AO RELATOR COMPETENTE PARA FINS DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA O CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO PRIMITIVO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA E AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

PROCESSO Nº 12124/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ADENILSON LIMA REIS, EXERCÍCIO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

ORDENADOR: ADENILSON LIMA REIS (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): ROME CINEIDE GOMES MELLO (CONTADOR)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280.

PARECER PRÉVIO Nº 107/2024: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (ART. 31, §§ 1º E 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C ART. 127, PARÁGRAFOS 4º, 5º E 7º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, COM REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUIÇÃO Nº 15/95, ART. 18, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/91; ARTS. 1º, INCISO I, E 29 DA LEI Nº 2.423/96; E, ART. 5º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM) E NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, III, “A” ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, TENDO DISCUTIDO A MATÉRIA NESTES AUTOS, E ACOLHIDO, **POR MAIORIA**, O VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL: **10.1. EMITE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL A APROVAÇÃO COM RESSALVAS** DAS CONTAS DO SR. ADENILSON LIMA REIS NA PREFEITURA DE NOVA OLINDA DO NORTE, NO EXERCÍCIO DE 2021.

ACÓRDÃO Nº 107/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, III, “A” ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, QUE PASSA A SER PARTE INTEGRANTE DO PARECER PRÉVIO, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. RECOMENDAR** AO SR. ADENILSON LIMA REIS, PREFEITO DE NOVA OLINDA DO NORTE, QUE OBSERVE COM MAIOR RIGOR AOS PRAZOS PARA O ENVIO DE

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.10

DADOS AO SISTEMA E-CONTAS, EVITANDO SER REINCIDENTE EM ATRASOS QUE PODEM SER EVITADOS COM O DEVIDO PLANEJAMENTO E QUE INSIRA NO SISTEMA E-CONTAS O CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO; **10.2. DETERMINAR** À DEAP O APENSAMENTO DO PROCESSO Nº 16.099/2023 AO PRESENTE PROCESSO EM ATENDIMENTO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO Nº 08/2024; **10.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. ADENILSON LIMA REIS, PREFEITO DE NOVA OLINDA DO NORTE E DEMAIS INTERESSADOS; **10.4. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA QUE VOTOU PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS, OFICIALIZAÇÃO E NOTIFICAÇÃO AOS INTERESSADOS.*

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 13756/2017

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /OUTRAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR MUNI LORENÇO SILVA JUNIOR (PRESIDENTE), REFERENTE A PARCELA UNICA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICA Nº 01/2016 FIRMADO ENTRE A SEPROR E O SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (CONCEDENTE), MUNI LOURENÇO SILVA JUNIOR, SIDNEY RICARDO DE OLIVEIRA LEITE, JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR (CONVENIENTE) E MANOEL MOURAO NETO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199.

ACÓRDÃO Nº 1767/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. RECONHECER A PRESCRIÇÃO** COM FUNDAMENTO NA RESOLUÇÃO Nº 10/2024 C/C EMENDA Nº 132 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022 À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, A QUAL INSTITUIU A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS, COM CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, FUNDAMENTADO NO ART. 2º C/C ART. 127 DA LEI Nº 2.423/1996 E ART. 487 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NA EMENDA 132 DE 2022 À CONSTITUIÇÃO DO AMAZONAS E PRECEDENTES DESTA CORTE; **8.2. DETERMINAR** À ORIGEM, EM PROCEDIMENTOS FUTUROS, A APRESENTAÇÃO DE PARECERES TÉCNICO E JURÍDICO PARA O EMBASAMENTO DA TOMADA DE DECISÃO PARA A CELEBRAÇÃO DO AJUSTE, NOS TERMOS DO ART. 12, ALÍNEA "H", DA RESOLUÇÃO Nº 12/2012-TCE; **8.3. DETERMINAR** À ORIGEM, NOS PRÓXIMOS AJUSTES, A APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE REQUERIDAS PARA A CELEBRAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 9º, DA RESOLUÇÃO Nº 12/2012 - TCE; **8.4. DETERMINAR** À ORIGEM QUE APRESENTE A JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DOS AJUSTES FUTUROS, QUANDO HOUVER ATRASO NO REPASSE DE RECURSO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 12/2012-TCE, DE FORMA A NÃO COMPROMETER O CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO E EFETIVAÇÕES DE PAGAMENTOS POR PARTE DO CONVENIENTE APÓS A VIGÊNCIA DA COOPERAÇÃO, CONFORME ART. 7º, INCISO IV, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/004-SCI/AM; **8.5. DETERMINAR** À ORIGEM, EM AJUSTES FUTUROS, A APRESENTAÇÃO DE COMUNICAÇÃO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS SOBRE A CELEBRAÇÃO DO AJUSTE, NOS TERMOS DO ART. 12, ALÍNEA "J" DA RESOLUÇÃO Nº 12/2012 - TCE; **8.6. DETERMINAR** AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR, EM AJUSTES FUTUROS, A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE A OBSERVÂNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA A CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, NOS TERMOS DO §1º, DO ART. 25 DA RESOLUÇÃO Nº 12/2012 - TCE; **8.7. DETERMINAR** AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR QUE, EM RAZÃO DA INOBSERVÂNCIA DO ART. 18 DA RESOLUÇÃO Nº 12/2012 - TCE, REALIZE PAGAMENTOS À PESSOA JURÍDICA E NÃO A PESSOA FÍSICA CONSIDERANDO QUE O SENAR NÃO CONTRATOU O INSTRUTOR E SIM EMPRESAS CREDENCIADAS NO SERVIÇO; **8.8. DETERMINAR** AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR QUE, EM AJUSTES FUTUROS, ATENTE-SE AO PLANO DE TRABALHO APROVADO PELA SECRETARIA VISTO QUE INCORRE EM INOBSERVÂNCIA AO DISPOSTO §2º, DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO Nº 12/2012-TCE; **8.9. DETERMINAR** AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR, EM AJUSTES FUTUROS, O COMANDO DO ART. 5º, INCISO VIII DA RESOLUÇÃO Nº 12/2012-TCE, REFERENTE ÀS TAXAS BANCÁRIAS; **8.10. DETERMINAR** AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR, NOS PRÓXIMOS AJUSTES, FAÇA O ENCAMINHAMENTO NO PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 41, DA RESOLUÇÃO Nº 12/2012-TCE; **8.11. RECOMENDAR** AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR QUE ENVIDE ESFORÇOS NA DEVOLUÇÃO DE VALORES RESIDUAIS, COM OBJETIVO DE EVITAR JUROS E NÃO ATRASAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS; **8.12. DAR CIÊNCIA** AO SR. MUNI LOURENÇO SILVA JUNIOR E DEMAIS INTERESSADOS; **8.13. ARQUIVAR** O PROCESSO NOS TERMOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 11097/2018

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO /CONTAS DE CONVÊNIO/TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

OBJETO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO SR. RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS (PREFEITO DE JAPURA) REFERENTE A 1º E 2º PARCELA DO TERMO DE CONVENIO Nº 67/2014 FIRMADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURA.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.tceam.gov.br) [f/tceam](https://www.tceam.gov.br) [t/tceam](https://www.tceam.gov.br) [tce-am](https://www.tceam.gov.br) [tceamazonas](https://www.tceam.gov.br) [tceam](https://www.tceam.gov.br)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.11

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC (CONCEDENTE), RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS (CONVENENTE) E ROSSIELI SOARES DA SILVA (CONCEDENTE)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): LEDA MOURAO DOMINGOS - OAB/AM 10276, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - OAB/AM 11193, PEDRO PAULO SOUSA LIRA - OAB/AM 11414, FABIO MORAES CASTELLO BRANCO - OAB/AM 4603, MARCOS DANIEL SOUZA RODRIGUES - OAB/AM 10987, GUSTAVO AUGUSTO BASTOS DOMINGOS - OAB/AM 13691, GUTENBERG DE MENEZES SEIXAS - OAB/AM 14168, GISLAINE VIANA MENDES DE OLIVEIRA - 17054, RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA - OAB/AM 3149.

ACÓRDÃO Nº 1768/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO V DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. JULGAR LEGAL** O TERMO DE CONVÊNIO Nº 67/2014, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ, CONFORME ART. 2º, DA LEI ORGÂNICA Nº 2.423/96 C/C ART. 253, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 67/2014, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ, COM FULCRO NO ART. 22, III, DA LEI Nº 2423/96, C/C O ART. 188, §1º, III, ALÍNEA "B" E "C", DA RESOLUÇÃO Nº 04/02-TCE/AM, PELA NÃO COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DO CONVÊNIO; **8.3. APLICAR MULTA** AO SR. RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ, NO VALOR DE R\$13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), COM FULCRO NO ART. 54, VI, DA LEI ESTADUAL Nº 2423/1996 C/C ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2022 - RITCE/AM, EM VIRTUDE DA NÃO COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DO CONVÊNIO Nº 67/2014 E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL, PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.4. CONSIDERAR EM ALCANCE** AO SR. RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ, NO VALOR DE R\$ 401.500,00 (QUATROCENTOS E UM MIL E QUINHENTOS REAIS), COM FULCRO NO ARTIGO 304, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE-AM, EM RAZÃO NÃO COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DO CONVÊNIO Nº 67/2014 E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, NA ESFERA ESTADUAL, PARA O ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5670 - OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL - ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO PERANTE ESTA CORTE DE CONTAS E A DEVIDA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (ART. 72, III, "A", DA LEI Nº 2423/96 - LOTCE/AM C/C O ART. 308, § 3º, DA RES. Nº 04/02 - RITCE/AM). DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.5. DETERMINAR** À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC QUE, AO ACATAR PLANOS DE TRABALHO PARA CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL, ATENTE-SE QUE ESSES INSTRUMENTOS DEVEM INCLUIR UMA APURAÇÃO PRÉVIA DE ECONOMICIDADE DOS PREÇOS PRATICADOS, LEVANTAMENTO DA DEMANDA DE COMBUSTÍVEL, UNIDADE DE TRANSPORTE, TRAJETOS, ROTAS E PERIODICIDADE. ALÉM DISSO, É NECESSÁRIO ESPECIFICAR OS SERVIÇOS A EXECUTAR, DETALHAR OS VEÍCULOS, DESCREVER ROTAS, ITINERÁRIOS E PERIODICIDADE, E ESTIMAR OS CUSTOS RELACIONADOS A CADA TRAJETO E CONSUMO DE COMBUSTÍVEL, BEM COMO INDICAR OS PERÍODOS EM QUE TAIS TRANSPORTES SERÃO UTILIZADOS, CONSIDERANDO O CALENDÁRIO DO ANO LETIVO; **8.6. DAR CIÊNCIA** À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC E DEMAIS INTERESSADOS; **8.7. ARQUIVAR** O PROCESSO POR CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 11877/2022

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.12

APENSO(S): 11876/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, DE RESPONSABILIDADE DOS SRS. NAGIB SALEM JOSE NETO, PERÍODO DE GESTÃO: 03/05/2021 - 31/12/2021, E IRANAIDE NEPONUCENO DE FREITAS, PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2021 - 31/12/2021, EXERCÍCIO DE 2021.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

ORDENADOR: NAGIB SALEM JOSE NETO (ORDENADOR DE DESPESA), IRANAIDE NEPONUCENO DE FREITAS (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): SHADIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE (GESTOR), HETE CARDOSO MENDONÇA (CONTADOR), FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E ALINE ROSA MARTINS FREIRE COSTA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO Nº 1769/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANAUS – FMS, DO EXERCÍCIO DE 2021, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. SHADIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE, GESTORA DO FMS, E DE RESPONSABILIDADE DO SR. NAGIB SALÉM JOSÉ NETO, ORDENADOR DE DESPESAS DO FMS, NOS TERMOS DO INCISO II DO ART. 22 DA LEI ESTADUAL N. 2423/1996, CONFORME EXPOSTO NA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **10.2. RECOMENDAR** AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS QUE: **10.2.1.** ENVIE MAIORES ESFORÇOS NA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ESPECIALMENTE EM RELAÇÃO À EMISSÃO TEMPESTIVA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART E NA ELABORAÇÃO DE DIÁRIO DE OBRAS OU DOCUMENTO EQUIVALENTE QUE CONTENHA REGISTROS DE ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO, DE MODO A EVITAR A OCORRÊNCIA DAS FALHAS DETECTADAS NAS RESTRIÇÕES 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4 E 3.1.1 ELENCADAS NA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **10.2.2.** ATENTE-SE AOS PRAZOS DE LICENCIAMENTO ANUAL DE SEUS VEÍCULOS, DE MODO A EVITAR QUE FALHAS COMO A MENCIONADA NO ACHADO 2, IDENTIFICADO PELA DICAMM, VOLTEM A OCORRER; **10.3. DAR CIÊNCIA** DESTE VOTO E DA DECISÃO PLENÁRIA AOS INTERESSADOS (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANAUS – FMS, E SRS. SHADIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE E NAGIB SALÉM JOSÉ NETO); **10.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 11876/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE RESPONSABILIDADE DOS SRS. NAGIB SALEM JOSE NETO, PERÍODO DE GESTÃO: 03/05/2021 - 31/12/2021, E IRANAIDE NEPONUCENO DE FREITAS, PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2021 - 31/12/2021, EXERCÍCIO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

ORDENADOR: NAGIB SALEM JOSE NETO (ORDENADOR DE DESPESA), IRANAIDE NEPONUCENO DE FREITAS (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): SHADIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE (GESTOR) E HETE CARDOSO MENDONÇA (CONTADOR)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO Nº 1770/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DO EXERCÍCIO DE 2021, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. SHADIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE, SECRETARIA DA SEMSA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 22 DA LEI ESTADUAL Nº 2423/1996, CONFORME EXPOSTO NA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **10.2. DAR CIÊNCIA** DESTE VOTO E DA DECISÃO PLENÁRIA AOS INTERESSADOS (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANAUS – FMS, E SRA. SHADIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE); E **10.3. ARQUIVAR** OS AUTOS, EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

PROCESSO Nº 16940/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA SRA. SHÁDIA HUSSAMI HAUACHE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO IMPLEMENTADO NO ÓRGÃO.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.13

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: SHADIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO Nº 1771/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA SRA. SHÁDIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO IMPLEMENTADO NA REFERIDA SECRETARIA, ALÉM DE POSSÍVEL PAGAMENTO INDEVIDO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL À SERVIDOR, EM RAZÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO N. 04/02 – RITCE/AM; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA SRA. SHÁDIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, EM RAZÃO DA IMPLANTAÇÃO INCOMPLETA DO SISTEMA DE CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES; **9.3. DETERMINAR** À ATUAL GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA QUE APRESENTE, NO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, PLANO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA PARA A TODA SUA REDE; **9.4. DAR CIÊNCIA** À SRA. SHÁDIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE DA DECISÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 11654/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI - CAESC, DE RESPONSABILIDADE DO SR. IZOCRATES DE OLIVEIRA BRANDAO FILHO, DO EXERCÍCIO DE 2022.

ÓRGÃO: COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI - CAESC

ORDENADOR: IZOCRATES DE OLIVEIRA BRANDAO FILHO (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI (CONTADOR)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(S): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897.

ACÓRDÃO Nº 1772/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA “A”, ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N.04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. IZOCRATES DE OLIVEIRA BRANDÃO FILHO, PRESIDENTE DA CAESC, NOS TERMOS DO ARTIGO 22, INCISO III, “B” DA LEI N. 2423/1996 – LOTCE/AM C/C O ARTIGO 188, §1º, INCISO III, “B” DA RESOLUÇÃO Nº. 04/2002 – RITCE/AM; **10.2. APLICAR MULTA** AO SR. IZOCRATES DE OLIVEIRA BRANDÃO FILHO, PRESIDENTE DA CAESC, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), PELAS RESTRIÇÕES REMANESCENTES OBJETO DOS ITENS 6, 7, 8, 12, 14 E 15 DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 102/2024-DICAMI, POR GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR DE NATUREZA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL, DE ACORDO COM O ART. 308, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002 – TCE/AM, FIXANDO PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO ITEM 2, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍLIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.3. DETERMINAR** À COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI, A ADOÇÃO DAS DETERMINAÇÕES, RECOMENDAÇÕES E ALERTAS DISCRIMINADOS NA PARTE FINAL DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 102/2024-DICAMI; **10.4. DAR CIÊNCIA** DO DECISÓRIO PROLATADO NESTES AUTOS AO SR. IZOCRATES DE OLIVEIRA BRANDÃO FILHO, PRESIDENTE DA COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, POR MEIO DE SEU PATRONO, SE FOR O CASO; **10.5. ARQUIVAR** O PROCESSO, CONFORME ART. 162, §1º DA RESOLUÇÃO N. 04/2002- TCE/AM.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.14

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 11676/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MANUEL PAULO CARDOSO, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

ORDENADOR: MANUEL PAULO CARDOSO (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): AURIJANE SIQUEIRA GAMBOA (CONTADOR)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): ADALBERTO PEREIRA NOBRE FILHO - OAB/AM 9140.

ACÓRDÃO Nº 1773/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ART. 11, III, ALÍNEA "A", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **A UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, SOB A RESPONSABILIDADE DO SR. MANUEL PAULO CARDOSO, PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DE 2022, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO III, "B" E "C" DA LEI Nº 2423/96; **10.2. APLICAR MULTA** AO SR. MANUEL PAULO CARDOSO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 3.413,60 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E SESENTA CENTAVOS), PELO ATRASO NA PUBLICAÇÃO DO RGF TANTO DO PRIMEIRO QUANTO DO SEGUNDO SEMESTRE DE 2022, ACHADO 01 DA DICAMI, SENDO R\$ 1.706,80 (HUM MIL, SETECENTOS E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS) POR COMPETÊNCIA ATRASADA, CONFORME SE INFERE DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 32/2024-DICAMI (FLS. 1776/1830), IMPROPRIEDADE TAMBÉM ELENCADE NO RELATÓRIO/VOTO, COM BASE NO ART. 308, I, "C" DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM; **10.2.1.** FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO ITEM ACIMA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTI ELETÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.3. APLICAR MULTA** AO SR. MANUEL PAULO CARDOSO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), PELOS ACHADOS 3, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18 E 23 DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 32/2024-DICAMI (FLS. 1776/1830) BEM COMO DAS IMPROPRIEDADES 1.1.1 - ACHADO 01, 1.1.2 - ACHADO 02, 1.1.3 - ACHADO 03, 1.1.4 - ACHADO 04, 1.1.5 - ACHADO 05, 1.1.6 - ACHADO 06, 1.1.7 - ACHADO 07, 1.1.8 - ACHADO 08, 1.1.10 - ACHADO 10, 1.1.11 - ACHADO 11, 1.1.12 - ACHADO 12, 1.1.13 - ACHADO 13, 1.1.14 - ACHADO 14, 1.2.2 - ACHADO 16, 2.1.1 - ACHADO 01, 2.1.2 - ACHADO 02 DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 124/2024 (FLS. 1854/1878), RESTRIÇÕES QUE CONSTITUEM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL E TAMBÉM CONSTAM ELENCADES NESTE RELATÓRIO/VOTO, COM BASE NO ART. 308, VI DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM; **10.3.1.** FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO ITEM ACIMA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTI ELETÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.4. CONSIDERAR EM ALCANCE** O SR. MANUEL PAULO CARDOSO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, PELO VALOR TOTAL DE R\$ 117.083,69 (CENTO E DEZESSETE MIL, OITENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS), QUE SE REFERE AOS ACHADOS 17 (NO VALOR DE R\$ 51.700,00) E 19 (NO VALOR DE R\$ 15.883,69) DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 32/2024-DICAMI (FLS. 1776/1830), BEM COMO AO ACHADO 2.2.1 - ACHADO 03 (NO VALOR DE R\$ 49.500,00) DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 124/2024 (FLS. 1854/1878), COM BASE NO ART. 305 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **10.4.1.** FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, MENCIONADO NO ITEM ACIMA, NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO CÂMARA

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.15

MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO; **10.5. RECOMENDAR** AO ATUAL GESTOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO QUE OBSERVE COM RIGOR, SOB PENA DE SANÇÃO POR REINCIDÊNCIA: **10.5.1.** O CUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA, MANTENDO ATUALIZADAS AS INFORMAÇÕES REFERENTES A SUA GESTÃO NO SÍTIO ELETRÔNICO; **10.5.2.** A REALIZAÇÃO DO DEVIDO LEVANTAMENTO DE CUSTOS E PLANEJAMENTO PARA SABER A DEMANDA NECESSÁRIA ANTES DE DAR INÍCIO A UM PROCESSO LICITATÓRIO; **10.5.3.** A CESSAÇÃO DE QUALQUER VÍNCULO FUNCIONAL DO CONTROLADOR INTERNO COM QUALQUER DOS VEREADORES DA EDILIDADE MUNICIPAL; **10.5.4.** A ABSTENÇÃO DE QUALQUER REALIZAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO SEM DOCUMENTO QUE POSSA, DEVIDAMENTE, JUSTIFICÁ-LA; **10.6. DETERMINAR** AO ATUAL GESTOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO QUE SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO VERIFICADO POR OCASIÃO DE FUTURA INSPEÇÃO: **10.6.1.** IMPLEMENTE MELHORIAS NA ESTRUTURAÇÃO DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELO CONTROLE INTERNO; **10.6.2.** SE ABSTENHA DE PRORROGAR OS CONTRATOS ORIUNDOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022 E DA INEXIGIBILIDADE Nº 03/2022, DEVENDO SER PROMOVIDAS NOVAS LICITAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS RESPECTIVOS OBJETOS, CASO HAJA NECESSIDADE; **10.7. DAR CIÊNCIA** DO DECISÓRIO PROLATADO NESTES AUTOS AO SR. MANUEL PAULO CARDOSO, POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO, CONFORME PROCURAÇÃO ÀS FOLHAS 1.668, ENCAMINHANDO CÓPIA DESTA RELATÓRIO/VOTO EM VIRTUDE DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 11813/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDUARDO JORGE DE OLIVEIRA ALVES, DO EXERCÍCIO DE 2022.

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV

ORDENADOR: EDUARDO JORGE DE OLIVEIRA ALVES (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): LUIZ FRANKLIN CHAVES DE ANDRADE (CONTADOR) E KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(S): FLAVIO RODRIGUES DE CASTRO - OAB/AM 15834, LYNNEU FRANCISCO CAMPOS - OAB/AM 6789, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, LÍVIA ROCHA BRITO - OAB/AM 6474, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, CAMILLA TRINDADE BASTOS - OAB/AM 13957.

ACÓRDÃO Nº 1774/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, À **UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV, SOB A RESPONSABILIDADE DO SR. EDUARDO JORGE DE OLIVEIRA ALVES, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO III DA LEI N. 2423/1996; **10.2. DETERMINAR** À ORIGEM QUE: **10.2.1.** APERFEIÇOE SUAS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO DE MODO A ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS EM FUTURAS NOMEAÇÕES; **10.2.2.** OBSERVE RIGOROSAMENTE OS PRAZOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE PARA A APRESENTAÇÃO DOS PARECERES ATUARIAIS; **10.2.3.** PRIORIZE, EM CONJUNTO COM O EXECUTIVO MUNICIPAL, A REGULARIZAÇÃO DAS PENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS REMANESCENTES, DE MODO A MANTER A CONFORMIDADE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA; **10.2.4.** REGISTRE IMEDIATAMENTE OS VALORES ATUALIZADOS REFERENTES AOS DIREITOS A RECEBER, ORIGINADOS DOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS, NOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS, GARANTINDO QUE O BALANÇO PATRIMONIAL REFLITA DE MANEIRA CORRETA E PRECISA A SITUAÇÃO FINANCEIRA DA AUTARQUIA; **10.2.5.** O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO ÓRGÃO SEJA ATUALIZADO ROTINEIRAMENTE, ASSEGURANDO A DISPONIBILIZAÇÃO REGULAR E COMPLETA DE TODAS AS INFORMAÇÕES OBRIGATORIAS, TANTO NA TRANSPARÊNCIA ATIVA QUANTO NA PASSIVA; **10.2.6.** O CONTROLE INTERNO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA INTENSIFIQUE A FISCALIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONTABILIZAÇÃO DE RESTOS A PAGAR, CONSIGNAÇÕES E RETENÇÕES, GARANTINDO O CUMPRIMENTO DAS NORMATIVAS CONTÁBEIS E EVITANDO IRREGULARIDADES FUTURAS; **10.3. RECOMENDAR** AO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV, SOB A RESPONSABILIDADE DO SR. EDUARDO JORGE DE OLIVEIRA ALVES QUE, EM FUTURAS NOMEAÇÕES, EM CONSTATANDO ACÚMULO ILEGAL, PROCEDA AO PROCESSO DE SINDICÂNCIA OU EQUIVALENTE, NO QUAL SEJA CONCEDIDO PRAZO PARA DEFESA E DIREITO DE OPÇÃO AO SERVIDOR E, NA AUSÊNCIA DESTA, ADOTAR PROCEDIMENTO SUMÁRIO PARA APURAÇÃO E REGULARIZAÇÃO IMEDIATA DA SITUAÇÃO; **10.4. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI QUE DÊ A DEVIDA PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI QUE ADÉQUA A ALÍQUOTA PREVIDENCIÁRIA COBRADA ÀQUELA PREVISTA CONSTITUCIONALMENTE; **10.5. DETERMINAR** A CIÊNCIA AOS INTERESSADOS, POR MEIO DE SEUS PATRONOS, SE FOR O CASO, ACERCA DO DECISÓRIO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.16

PROCESSO Nº 16757/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO/MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ, NA PESSOA DO SR. FREDSON MORAES DE SOUZA SILVA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA IMPLANTAÇÃO DE FERRAMENTAS DE ACESSIBILIDADE NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS DESTE ÓRGÃO.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ E FREDSON MORAES DE SOUZA SILVA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ACÓRDÃO Nº 1775/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA ACESSIBILIDADE NO PORTAL ELETRÔNICO OFICIAL, POR PREENCHER OS REQUISITOS DO ART. 288 C/C 279, §1º DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM; **9.2. ARQUIVAR** POR PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO A REPRESENTAÇÃO, POR TEREM SIDO CUMPRIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ A IMPLEMENTAÇÃO E APRIMORAMENTO DAS FERRAMENTAS DE ACESSIBILIDADE, CONFORME PRECEITUA A LEI ESTADUAL Nº 241/2015, A LEI FEDERAL Nº 13.146/2015, BEM COMO O ART. 227, §1º, II DA CF/88; **9.3. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E DEMAIS INTERESSADOS, POR MEIO DE SEUS PATRONOS, SE FOR O CASO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 11089/2024

APENSO(S): 12965/2023, 14180/2023, 12960/2023, 13656/2023, 13657/2023 E 13727/2023

ASSUNTO: RECURSO /REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2286/2023 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12960/2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): ROSIMEIRE VENÂNCIO DA SILVA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ACÓRDÃO Nº 1776/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO PEDIDO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2286/2023, PROLATADO NA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, OCORRIDA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023, (FLS. 85/86 DO PROCESSO Nº 12.960/2023, EM APENSO), NOS TERMOS DO ART. 59, IV E ART. 65 DA LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS, C/C ART. 157, §1, IV DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE DE CONTAS; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO PEDIDO DE REVISÃO, INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, PARA REFORMAR O ACÓRDÃO Nº 2286/2023 – TCE – SEGUNDA CÂMARA (FLS. 85/86 DO PROCESSO Nº 12.960/2023, EM APENSO), NO SENTIDO DE SUPRIMIR O ITEM 7.2, MANTENDO-SE, *IN TOTUM*, AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO REFERIDO JULGADO; **8.2.1.** EXCLUIR O ITEM DETERMINAR A AMAZONREV QUE PUBLIQUE O ATO DE PENSÃO JUDICIAL COM DATA RETROATIVA PARA QUE FIQUE REGULARIZADA A SITUAÇÃO DA BENEFICIÁRIA. E QUE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, ENCAMINHE A CÓPIA DA PUBLICAÇÃO DO ATO A ESTA CORTE DE CONTAS; **8.2.2.** MANTER O ITEM JULGAR LEGAL O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DA SRA. ROSIMEIRE VENÂNCIO DA SILVA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 5º, INCISO V, DO REGIMENTO INTERNO C/C O ART. 31, INCISO II, DA LEI Nº 2.423/96 – LEI ORGÂNICA DO TCE/AM; **8.2.3.** MANTER O ITEM DETERMINAR O REGISTRO DO ATO DE PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DA SRA. ROSIMEIRE VENÂNCIO DA SILVA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 5º, INCISO V, DO REGIMENTO INTERNO C/C O ART. 31, INCISO II, DA LEI Nº 2.423/96 – LEI ORGÂNICA DO TCE/AM; **8.3. DAR CIÊNCIA** À FUNDAÇÃO AMAZONPREV E A SRA. ROSIMEIRE VENÂNCIO DA SILVA, DO TEOR DA DELIBERAÇÃO; ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA REPROGRÁFICA DO RELATÓRIO-VOTO E DO ACÓRDÃO CORRESPONDENTE; **8.3.1.** MANTER O ITEM ARQUIVAR O PROCESSO, APÓS O CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 12550/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /AVERIGUAÇÃO

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.17

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, REPRESENTADA PELO SR. ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, REPRESENTADA PELO SR. EDUARDO TAVEIRA, O CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, REPRESENTADA PELO SR. ORLEILSO XIMENES MUNIZ E O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, REPRESENTADA PELO SR. JULIANO VALENTE, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL MÁ-GESTÃO DE COMANDO E COMBATE DEFICIENTE A INCÊNDIOS FLORESTAIS E QUEIMADAS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, EDUARDO COSTA TAVEIRA, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, ORLEILSO XIMENES MUNIZ, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM E JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308.

ACÓRDÃO Nº 1777/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS E DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE RESPONSABILIDADES POR OMISSÃO DE COMBATE A QUEIMADAS, POR PREENCHER OS REQUISITOS DO ART. 288 C/C 279, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS E DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE RESPONSABILIDADES POR OMISSÃO DE COMBATE A QUEIMADAS, HAJA VISTA QUE AS MEDIDAS EFETIVADAS PELOS ÓRGÃOS REPRESENTADOS MOSTRARAM-SE INSUFICIENTES PARA O ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS PREVISTOS EM LEI A RESPEITO DO CONTROLE DE QUEIMADAS NO ESTADO DO AMAZONAS; **9.3. DETERMINAR**, COM BASE NO ARTIGO 40, VIII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, À PREFEITURA DE CODAJÁS, NO PRAZO DE 18 (DEZOITO) MESES, QUE COMPROVE JUNTO A ESTE TCE/AM A ADOÇÃO DAS SEGUINTES MEDIDAS: **9.3.1.** ENVIAR PLANO DE AÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL A SER DESENVOLVIDO EM ESCOLAS E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS QUANTO À RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA DO CIDADÃO FRENTE ÀS QUESTÕES AMBIENTAIS OCASIONADAS PELO DESMATAMENTO E QUEIMADAS, COM ABRANGÊNCIA NA SEDE E NA ÁREA RURAL; **9.3.2.** IMPLEMENTAR CAMPANHA PUBLICITÁRIA EM PARCERIA COM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO (RÁDIOS, TVS, VOZ COMUNITÁRIA ETC.) PARA ORIENTAÇÃO DA POPULAÇÃO QUANTO À PREVENÇÃO DE QUEIMADAS; **9.3.3.** REFORÇAR AÇÕES PREVENTIVAS, MEDIANTE AO ESTABELECIDO NO PLANO DIRETOR CONTRA QUEIMADAS, POR INTERMÉDIO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL JUNTO AOS PRODUTORES RURAIS; **9.4. RECOMENDAR** À ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA E DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM: **9.4.1.** INTENSIFICAR AÇÕES DE COMANDO E CONTROLE COM PLANEJAMENTO INTEGRADO ENTRE AS ESFERAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, COM CRONOGRAMA E ORÇAMENTO DEFINIDOS, PRINCIPALMENTE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL, PARA CONTRIBUIR DIRETAMENTE COM A REDUÇÃO DE DESMATAMENTO E QUEIMADAS NAS ÁREAS PRIORITÁRIAS; **9.4.2.** O FORTALECIMENTO DAS ÁREAS PROTEGIDAS COMO ESTRATÉGIA DE IMPEDIMENTO DO AVANÇO DO DESMATAMENTO E DAS QUEIMADAS, BEM COMO A PROMOÇÃO DA VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DOS PRODUTOS DA SOCIOBIODIVERSIDADE E IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS PARA O PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS; **9.4.3.** ANALISAR TODOS OS CADASTROS AMBIENTAIS RURAIS CONCEDIDOS EM ÁREAS PÚBLICAS ESTADUAIS NÃO DESTINADAS; **9.4.4.** REALIZAR ESTUDO FÍSICO DAS GLEBAS ARRECADADAS E MATRICULADAS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO AMAZONAS, COM ALTAS TAXAS DE INCREMENTO DO DESMATAMENTO; **9.4.5.** PROMOVER AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E AMBIENTAL NAS ÁREAS PRIORITÁRIAS E DE INTENSA ATIVIDADE PRODUTIVA; **9.4.6.** INTENSIFICAR O MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES PRODUTIVAS RURAIS LICENCIADAS NOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS; **9.4.7.** IMPLANTAR PROCEDIMENTO PARA AUTUAÇÃO REMOTA NOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS; **9.4.8.** AUTUAR OS PASSIVOS AMBIENTAIS NOS MUNICÍPIOS CRÍTICOS; **9.4.9.** REALIZAR MISSÕES DE FISCALIZAÇÃO NAS ÁREAS PRIORITÁRIAS COM BASE EM OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA; **9.4.10.** REALIZAR DE AÇÕES EDUCATIVAS VISANDO À CONSCIENTIZAÇÃO DAS POPULAÇÕES URBANAS E RURAIS SOBRE OS RISCOS, PROBLEMAS E IMPACTOS PROVOCADOS PELAS QUEIMADAS; **9.4.11.** APOIAR O FORTALECIMENTO AS ESTRUTURAS DE GOVERNANÇA AMBIENTAL DOS MUNICÍPIOS; **9.4.12.** REALIZAR CONCURSOS PÚBLICOS PARA FORTIFICAR O QUADRO DE PESSOAL, MEDIANTE O INGRESSO DE SERVIDORES EFETIVOS COM CAPACIDADE TÉCNICA E FORMAÇÃO ACADÊMICA NAS ÁREAS AMBIENTAIS, SUSTENTABILIDADE E AFINS; **9.5. RECOMENDAR** AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM QUE CONVOQUE OS APROVADOS DAS VAGAS IMEDIATAS DO CONCURSO PÚBLICO DE EDITAL Nº 1 – CBMAM, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021, ASSIM COMO, CONFORME DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, CONVOQUE OS APROVADOS DO CADASTRO RESERVA, VISANDO FORTALECER O QUADRO DE PESSOAL DESTA CORPORAÇÃO; **9.6. DETERMINAR** A CIÊNCIA AOS INTERESSADOS, SRS. ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, ALEXANDRE GAMA DE FREITAS, JULIANO MARCOS VALENTE E EDUARDO COSTA TAVEIRA, POR MEIO DE SEUS PATRONOS, SE FOR O CASO, ACERCA DO TEOR DO PRESENTE DECISÃO, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO ACÓRDÃO DELE RESULTANTE.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.18

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 14135/2024

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO /APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJETO: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO DESREL- 593 /2023-GCFABIAN, EXARADO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR, DO EXERCÍCIO DE 2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

ORDENADOR: ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR (ORDENADOR DE DESPESA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ACÓRDÃO Nº 1778/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. ARQUIVAR** O PROCESSO, HAJA VISTA A PERDA DE OBJETO POR DUPLICIDADE, UMA VEZ QUE O MÉRITO DO FEITO JÁ ESTÁ SENDO APRECIADO NO BOJO DO PROCESSO Nº 12343/2024.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 15983/2024

ASSUNTO: CONSULTA /NA FORMA REGIMENTAL

OBJETO: CONSULTA FORMULADA PELO SR. BRENO PENHA SOUZA SERRA, PRESIDENTE DA AADESAM, REQUISITANDO ESCLARECIMENTOS ACERCA DO ENTENDIMENTO DESTA E. CORTE DE CONTAS SOBRE A POSSIBILIDADE JURÍDICA DE APRESENTAÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO COMO GARANTIA PARA CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS.

ÓRGÃO: AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM

INTERESSADO(S): AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM (GESTOR) E BRENO PENHA SOUZA SERRA (GESTOR)

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(S): OTACILIO LEITE DO NASCIMENTO - OAB/AM 15292.

ACÓRDÃO Nº 1779/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ART. 5º, INCISO XXIII, ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "F", ART. 274, ART. 275 E ART. 278, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA CONSULTA FORMULADA PELO SR. BRENO PENHA SOUZA SERRA, PRESIDENTE DA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM PELO PREENCHIMENTO DE SEUS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **9.2. RESPONDER** A CONSULTA FORMULADA NOS SEGUINTE TERMOS: "É POSSÍVEL A UTILIZAÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO, FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COMO GARANTIA PARA CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, DESDE QUE A FAZENDA PÚBLICA OS ADMITA NA CONDIÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E MEDIANTE ACEITAÇÃO EXPRESSA DO ENTE OU ÓRGÃO CONTRATANTE"; **9.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 161 DA RESOLUÇÃO 04/2002 - TCE/AM, COMUNICANDO DO JULGAMENTO ÀS PARTES INTERESSADAS, ENVIANDO CÓPIAS DA INFORMAÇÃO Nº 11/2024-CONSULTEC (FLS. 52/56), E DO PARECER Nº 7051/2024- PGC-MPC (FLS. 58/62); **9.4. ARQUIVAR** OS AUTOS APÓS CUMPRIDAS AS MEDIDAS SUPRAELENCADAS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

RELATOR: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 12187/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO SÃO RAIMUNDO-SPA SÃO RAIMUNDO, DE RESPONSABILIDADE DA SENHORA DAYANNA REGINA CERQUINHO BARRETO DE SOUZA, DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO SÃO RAIMUNDO E ORDENADORA DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO SÃO RAIMUNDO - SPA SÃO RAIMUNDO

ORDENADOR: DAYANNA REGINA CERQUINHO BARRETO DE SOUZA (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): LOURDES MARINA GONÇALVES CARDOSO (CONTADOR) E MARIA FERNANDA MOREIRA CALDAS (GESTOR)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.19

ACÓRDÃO Nº 1780/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, À **UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. DAYANNA REGINA CERQUINHO BARRETO DE SOUZA, ORDENADORA DE DESPESAS DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO SÃO RAIMUNDO (SPA SÃO RAIMUNDO), EXERCÍCIO DE 2023, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO II DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM C/C ARTIGO 188, INCISO I E § 1º, INCISO II DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM, COM AS RESSALVAS: (I) FALHA NA GESTÃO PATRIMONIAL COM DIVERGÊNCIA NAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS (QUESTIONAMENTO Nº 04); E (II) INTEMPESTIVIDADE NO ENCAMINHAMENTO DA PCM DE JANEIRO/2023 VIA SISTEMA E-CONTAS (QUESTIONAMENTO 05), CONFORME RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 55/2024-DICAD; **10.2. APLICAR MULTA** A SRA. DAYANNA REGINA CERQUINHO BARRETO DE SOUZA, NO VALOR DE R\$ 1.706,80 (HUM MIL, SETECENTOS E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO I, ALÍNEA "A" DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM, E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DO ART. 15, 16, 17 E 20, INCISO II; BEM COMO DO SEU §1º DA LEI COMPLEMENTAR AM Nº 06/1991, INTEMPESTIVIDADE NO ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL (PCM) DE JANEIRO/2023 VIA SISTEMA E-CONTAS (QUESTIONAMENTO 5 DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 55/2024-DICAD) DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.3. DAR CIÊNCIA** À DAYANNA REGINA CERQUINHO BARRETO DE SOUZA ACERCA DESTE *DECISUM*.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 22 DE NOVEMBRO DE 2024.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.20

PRIMEIRA CÂMARA

EXTRATOS

DECIMA TERCEIRA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, REALIZADA NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2024.

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 14369/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ROGER DE SOUZA RESK, MATRÍCULA Nº 124.896-0A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE – MOTORISTA DE AUTOS B-2, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 623/2024, PUBLICADA NO D.O.M EM 14 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): ROGER DE SOUZA RESK E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

RELATOR: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 12996/2019

APENSO(S): 14861/2021, 14862/2021 E 14427/2022

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO TERMO DE CONVENIO Nº001/2018 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA (CONCEDENTE), PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS (CONVENIENTE), FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA E OSWALDO SAID JÚNIOR

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331.

DECISÃO: CONHECE DO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA. NEGA PROVIMENTO AO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14861/2021

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 2ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2018, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (CONCEDENTE), PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS (CONVENIENTE), OSWALDO SAID JÚNIOR E FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, CAMILLA TRINDADE BASTOS - OAB/AM 13957, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897.

DECISÃO: CONHECE DO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA. NEGA PROVIMENTO AO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14862/2021

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 3ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2018, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.21

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (CONCEDENTE), PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS (CONVENIENTE), OSWALDO SAID JÚNIOR E FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, CAMILLA TRINDADE BASTOS - OAB/AM 13957, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897.

DECISÃO: CONHECE DO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA. NEGA PROVIMENTO AO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14330/2021

APENSO(S): 14334/2021 E 11420/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2018, FIRMADO ENTRE A SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (CONCEDENTE), PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ (CONVENIENTE), OSWALDO SAID JÚNIOR, PLASTIFLEX EMPREEDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA., DEANDERSON SILVA BRASIL E HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. OSWALDO SAID JÚNIOR. APLICAR MULTA. CONSIDERAR EM ALCANCE. CONSIDERAR REVEL. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11420/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR.HERIVANE VIEIRA DE OLIVEIRA REFERENTE AO TERMO DE CONVENIO Nº 004/2018, FIRMADO ENTRE A SEINFRA E O MUNICÍPIO DE HUMAITÁ.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (CONCEDENTE), PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ (CONVENIENTE), HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA, PLASTIFLEX EMPREEDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA., OSWALDO SAID JÚNIOR E DEANDERSON SILVA BRASIL

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. OSWALDO SAID JÚNIOR. APLICAR MULTA. CONSIDERAR REVEL. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14334/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2018, FIRMADO ENTRE A SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (CONCEDENTE), PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ (CONVENIENTE), HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA, OSWALDO SAID JÚNIOR, PLASTIFLEX EMPREEDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA. E DEANDERSON SILVA BRASIL

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. OSWALDO SAID JÚNIOR. APLICAR MULTA. CONSIDERAR REVEL. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 26 DE NOVEMBRO DE 2024


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam





NOTAS TÉCNICAS

NOTA TÉCNICA Nº 02/2024-DIATV/SECEX

Dispõe sobre orientação aos jurisdicionados acerca da obrigatoriedade de prestação de contas dos recursos públicos despendidos na execução de contratos de gestão celebrados entre os jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e entidades privadas com natureza jurídica de serviço social autônomo.

1. DO OBJETIVO GERAL

- 1.1** Informar os jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM) sobre a obrigatoriedade e os procedimentos para a prestação de contas dos recursos públicos utilizados na execução de contratos de gestão firmados com entidades paraestatais, especialmente com pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e de natureza jurídica de Serviço Social Autônomo. Ressalta-se que tais contratos estão subordinados ao regime de transferências voluntárias, conforme a Resolução 12/2012-TCE/AM e os Acórdãos correlatos.
- 1.2** Orientar os jurisdicionados acerca da responsabilidade do ente público concedente de realizar a prestação de contas por meio do sistema e-Contas, enfatizando que cabe a esse ente a execução e fiscalização da aplicação dos recursos transferidos.

2. DO CONTEXTO NORMATIVO E FUNDAMENTAÇÃO

- 2.1 CONSIDERANDO** a regra geral preconizada no Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal de 1988, que impõe a obrigatoriedade de prestação de contas a qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos;
- 2.2 CONSIDERANDO** a regra geral preconizada no Parágrafo Único do artigo 40 da Constituição Estadual do Amazonas, que impõe a obrigatoriedade de prestação de contas a qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos;
- 2.3 CONSIDERANDO** as competências do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas estabelecidas no art. 1º da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) e no art. 5º da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM);
- 2.4 CONSIDERANDO** a competência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para fiscalizar e controlar a legalidade e a legitimidade dos termos de convênios e ajustes congêneres firmados pelas Administrações Direta e Indireta do Estado e dos Municípios entre si ou com a União, com outros Estados e com o Distrito Federal, com outros Municípios, com entidades de Direito Internacional Público, com outras entidades públicas ou privadas, nos termos do art. 253, caput, da Resolução nº 04/2002-





TCE/AM (Regimento Interno);

- 2.5 CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, em seu Parágrafo Único do Art. 2º, incluído pela Lei nº 14.230/2021, estende as sanções nela previstas ao particular, pessoa física ou jurídica, que celebre com a administração pública convênio, contrato de repasse, contrato de gestão, termo de parceria, termo de cooperação ou ajuste administrativo equivalente, no que diz respeito aos recursos de origem pública;
- 2.6 CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 3.900 de 12 de julho de 2013, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, com fins não econômicos, como organizações sociais, submetendo-as ao controle externo da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo;
- 2.7 CONSIDERANDO** que a Lei nº 3.582 e a Lei nº 3.583, ambas de 29 de dezembro de 2010, autorizaram o Poder Executivo Estadual a instituir pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, com natureza jurídica de serviço social autônomo, permitindo a celebração de contratos de gestão com a Administração Pública Estadual necessários à consecução de suas finalidade institucionais;
- 2.8 CONSIDERANDO** a Resolução 12/2012-TCE/AM, que estabelece normas sobre a formalização, publicação, execução e prestação de contas das transferências voluntárias, além de outras providências;
- 2.9 CONSIDERANDO** os Acórdãos Nº 292/2019 e Nº 1925/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que Determina a atuação de prestações de contas provenientes de contrato de gestão como prestação de contas de transferências voluntárias;
- 2.10** À vista disso, com a finalidade de permitir a ampla e irrestrita fiscalização dos recursos públicos despendidos na execução de contratos de gestão celebrados entre os entes federativos jurisdicionados e as entidades paraestatais, garantindo o cumprimento de seu mister constitucional de órgão fiscalizador da legalidade e do mérito dos atos de todos aqueles que lidam com recursos públicos, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM expede a presente Nota Técnica, trazendo orientações quanto ao procedimento para a prestação de contas que vierem a transferir recursos públicos a essas entidades, por meio de contratos de gestão na jurisdição estadual: **O Poder Executivo**; as Unidades Gestoras dos Órgãos do Poder Executivo; as Autarquias; as Fundações; a Entidade De Previdência Estadual; as Entidades Fechadas De Previdência Privada; as Sociedades de Economia Mista e Suas Subsidiárias; as Empresas Públicas; **O Poder Legislativo**; a Unidade Gestora Do Poder Legislativo; **O Poder Judiciário e o Ministério Público do Estado do Amazonas**; a **Defensoria Pública do Estado do Amazonas**; as Unidades Gestoras e os órgãos do Poder Judiciário. Na jurisdição Municipal: **as Prefeituras**; **as Câmaras**; as Autarquias; as Fundações; as Entidades de Previdência; as Sociedades de Economia Mista e as Empresas Públicas; os Consórcios Intermunicipais; e os Consórcios Públicos (Lei Federal Nº 11.107, De 06 De Abril De 2005).





3. DA RESPONSABILIDADE PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 3.1** As entidades paraestatais, como a Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural (AADC) e a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico e Social (AADESAM), por serem pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, não estão sujeitas ao julgamento direto de suas contas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM), conforme definido nos Acórdãos 292/2019 e 1925/2022. No entanto, os órgãos públicos que firmam contratos de gestão com essas entidades são responsáveis por prestar contas da execução dos recursos transferidos.
- 3.2** A prestação de contas é realizada pelo ente público concedente, que deve consolidar as informações fornecidas pela entidade paraestatal e apresentá-las ao TCE/AM por meio do sistema e-Contas, conforme as normas estabelecidas na Resolução 12/2021-TCE/AM.
- 3.3** O artigo 14 das Leis nº 3.582/2010 e nº 3.583/2010 reforça que a execução dos contratos de gestão será fiscalizada pelo Tribunal de Contas, que pode adotar medidas corretivas caso sejam identificadas falhas na aplicação dos recursos.
- 3.4** Os concedentes devem assegurar que as entidades paraestatais mantenham mecanismos de controle interno e promovam a transparência na execução dos recursos, de forma que o controle externo seja viabilizado, como estipula o artigo 206 da Resolução N.º 04/2002.
- 3.5** Considerando que a responsabilidade final pela prestação de contas e pela correta aplicação dos recursos recai sobre o órgão público repassador, que deve cumprir os prazos e requisitos estabelecidos no art. 38 da Resolução 12/2012-TCE/AM.
- 3.6** A discussão sobre a jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM) acerca das entidades paraestatais é um tema relevante no contexto da administração pública e da fiscalização de recursos públicos, incluindo os serviços autônomos, possuem uma natureza jurídica distinta das entidades da Administração Pública Direta e Indireta, caracterizando-se por uma maior autonomia administrativa e financeira.
- 3.7** Inicialmente, observa-se que tanto a AADC quanto a AADESAM, que tiveram sua criação autorizada pela Lei Ordinária Estadual nº 3.582/2010 e Lei Ordinária Estadual nº 3.583/2010, respectivamente, possuem natureza jurídica de serviço social autônomo, ou seja, são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos.
- 3.8** É importante esclarecer que os Serviços Autônomos, como a AADC e a AADESAM, enquadram-se na categoria de entidades paraestatais, não estando incluídas no rol de entes da Administração Pública Direta, tampouco nos órgãos da Administração Pública Indireta. Nesse sentido, é pacífico o entendimento de que os Serviços Sociais Autônomos não pertencem à Administração Pública Direta ou Indireta, conforme disciplinado no art. 4º, incisos I e II, do Decreto-Lei 200/67 e suas alterações.





Art. 4º A Administração Federal compreende:
I - A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios;
II - A Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:
a) Autarquias;
b) Empresas Públicas;
c) Sociedades de Economia Mista;
d) Fundações públicas.

3.9 Todavia, é relevante lembrar que esse entendimento não exclui o controle externo a ser exercido sobre a AADC a AADESAM e outra pessoa jurídica de natureza de serviço social autônomo. Os contratos de gestão celebrados entre o Estado do Amazonas e essas entidades devem, após ajustados e executados, ter suas contas apresentadas pelo concedente ao Tribunal de Contas. Essas contas serão apreciadas pelas Câmaras de Julgamento, da mesma forma como são analisadas outras espécies de transferências voluntárias, a exemplo dos Termos de Fomento e Convênio.

3.10 Além disso, o artigo 206 da Resolução N.º 04/2002-TCE/AM garante aos servidores de controle externo, credenciados pelo Presidente do Tribunal e dirigentes da Secretaria de Controle Externo, prerrogativas como o livre acesso a órgãos e entidades sob jurisdição do Tribunal. Esses servidores podem acessar documentos, informações e sistemas eletrônicos necessários ao trabalho e requisitar, por escrito, dados adicionais com prazo para atendimento.

3.11 Tanto a AADC quanto a AADESAM ou outra pessoa jurídica de natureza de serviço social autônomo que firmarem contratos de gestão com as Unidades Gestoras, por exemplo, a Secretaria de Estado da Cultura - SEC e a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR. Cabe a essas Secretarias, quando da prestação de contas ao TCE/AM, informar os contratos de gestão firmados e como foram suas execuções, incluindo os valores do erário utilizados.

3.12 Ademais, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 3.582/2010:

Art. 14. O Tribunal de Contas do Estado fiscalizará a execução do contrato de gestão e determinará, a qualquer tempo, a adoção das medidas que julgar necessárias para corrigir eventuais falhas ou irregularidades identificadas.

3.13 De modo similar, o art. 14 da Lei nº 3.583/2010 estabelece a mesma previsão, reforçando o papel fiscalizador do Tribunal de Contas do Estado sobre a execução dos contratos de gestão.

3.14 Portanto, permanece íntegra a competência constitucional do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para atuar diretamente na fiscalização dos gastos públicos derivados dos contratos de gestão firmados entre a AADC, a AADESAM e os órgãos da administração estadual.

3.15 A prestação de contas ao Tribunal de Contas é um mecanismo essencial de controle e transparência. No





entanto, deve respeitar a natureza jurídica e operacional de cada entidade. No caso das entidades paraestatais, a responsabilidade pela prestação de contas ao Tribunal recai sobre as entidades da Administração Pública Direta e Indireta que repassam verbas públicas.

3.16 Essas entidades são responsáveis pela gestão inicial dos recursos públicos. Quando decidem transferir verbas para entidades paraestatais, é sua responsabilidade garantir o uso adequado desses recursos. Conforme a Resolução 12/2012-TCE/AM, o dever de fiscalizar a execução dos recursos recai sobre o órgão repassador.

3.17 As entidades paraestatais devem possuir mecanismos próprios de controle interno e auditoria para garantir a correta utilização dos recursos recebidos.

3.18 Ademais, os julgados do TCE/AM, como nos Acórdãos nº 292/2019 e 1925/2022, reforçam o entendimento de que a AADC não é jurisdicionada diretamente pelo Tribunal. vejamos o relatório-voto referente ao Acórdão nº 1925/2022:

“(…) A posição foi ratificada nos autos do Processo nº 16.492/2021, no bojo do qual elaborei Proposta de Voto pelo NÃO CONHECIMENTO de Representação interposta em desfavor da AADC, por entender que a Pasta não está submetida à jurisdição desta Corte de Contas. Assim, é incontroversa a existência de entendimento expresso –e reiterado- desta Corte quanto à natureza jurídica de entidade privada da AADC, o que gera, por consequência, o afastamento da competência para julgar as respectivas Prestações de Contas. É relevante lembrar que esse posicionamento não afasta o controle externo a ser exercido sobre a AADC. Pelo revés, apenas o aperfeiçoa, conquanto tenham os Conselheiros Julgadores, acertadamente, definido que os contratos de gestão celebrados entre o Estado do Amazonas com a AADC devem, à medida que sejam ajustados e executados, ser postos à apreciação das Câmaras do TCE/AM, como o são os Termos de Convênio.”

3.19 Observa-se que os contratos de gestão devem ser autuados como termo de Convênio a serem julgados pelas Câmaras do Tribunal.

3.20 Ademais, os Acórdãos nº 292/2019 e 1925/2022 ratificam que os processos devem ser autuados como Transferências Voluntárias, vejamos:

“(…) atuando em apartado as prestações de contas provenientes dos contratos de gestão firmados pela AADC com o Estado do Amazonas como prestação de contas de transferências voluntárias, a serem julgadas pelas Câmaras desta Corte, conforme orientação já sedimentada no Acórdão nº 292/2019- TCE-TRIBUNAL PLENO, contudo levando-se em consideração as especificidades da AADC quanto aos objetivos e obrigações de seus





contratos de gestão expostos na Lei nº3.582/2010, cabendo, ainda, às Secretarias de Estado que firmarem contratos de gestão com a AADC informarem tais atos jurídicos a este Tribunal de Contas quando de suas devidas prestações de contas anuais, uma vez que são as responsáveis diretas pelos contratos.”

- 3.21** Verifica-se que não há controvérsia quanto ao entendimento expresso desta Corte sobre a natureza jurídica da entidade privada, sendo pacífico o entendimento sobre a forma como devem ser realizadas as prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
- 3.22** Além disso, conforme o art. 255 da Resolução N.º 04/2002-TCE/AM, as contas dos convênios e ajustes congêneres serão prestadas apartadamente das contas gerais dos Órgãos e Entidades referidos no artigo 253 desta Resolução, inclusive já mencionado no item 2.4.
- 3.23** Para mais, conforme o art. 38 da Resolução 12/2012-TCE/AM, as prestações de contas das transferências voluntárias estaduais e municipais, repassadas às entidades da Administração Pública ou privadas sem fins lucrativos, devem ser apresentadas ao órgão repassador nos prazos legais, acompanhadas dos documentos exigidos pelas normas.
- 3.24** Por fim, a concedente deverá apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM), por meio do sistema e-Contas e conforme a legislação aplicável.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 4.1** A responsabilidade pela prestação de contas dos contratos de gestão firmados com entidades paraestatais, como a AADC e a AADESAM, recai sobre o órgão público concedente, e não diretamente sobre as entidades paraestatais. De acordo com a Resolução 12/2012-TCE/AM e os Acórdãos nº 292/2019 e 1925/2022, a fiscalização dos recursos transferidos a essas entidades ocorre por meio da análise das contas do ente público concedente, no regime de transferências voluntárias. Assim, as entidades paraestatais, devido à sua natureza jurídica, não são diretamente jurisdicionadas ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM).
- 4.2** Ainda que gozem de autonomia administrativa e financeira, as entidades paraestatais não estão isentas de responsabilidade. Elas devem adotar mecanismos robustos de controle interno e auditoria para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos recebidos, em conformidade com os princípios de eficiência e transparência.
- 4.3** Ao centralizar a responsabilidade da prestação de contas nos entes públicos que realizam os repasses, o TCE-AM otimiza sua atuação fiscalizatória, evitando a dispersão de esforços e garantindo uma auditoria mais eficiente e detalhada. Essa abordagem não apenas mantém a autonomia das entidades paraestatais, como também fortalece a governança pública e a transparência no uso dos recursos, além de corroborar para correta interpretação da legislação estadual vigente a respeito do tema.





Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.28

5. REFERÊNCIAS

AMAZONAS. **Constituição do Estado do Amazonas. Constituição de 1989.** Art. 40. Disponível em: <http://www.al.am.leg.br/constituicao-estadual/>. Acesso em: 4 set. 2024.

AMAZONAS. **Lei estadual n.º 3.582, de 29 de dezembro de 2010.** Disponível em: https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2010/8037/8037_texto_integral.pdf. Acesso em: 4 set. 2024.

AMAZONAS. **Lei estadual n.º 3.583, de 29 de dezembro de 2010.** Disponível em: https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2010/8038/8038_texto_integral.pdf. Acesso em: 4 set. 2024.

AMAZONAS. **Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996.** Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. Disponível em: [https://www2.tce.am.gov.br/portal/wp-content/uploads/lei_organica/lei_estadual_2423-1996_atualizada_\(13-06-2013\).pdf](https://www2.tce.am.gov.br/portal/wp-content/uploads/lei_organica/lei_estadual_2423-1996_atualizada_(13-06-2013).pdf). Acesso em: 4 set. 2024.

AMAZONAS. **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002.** Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e do Ministério Público junto ao TCE-AM. Disponível em: <https://intranet.tce.am.gov.br/intranet/wp-content/uploads/2019/09/REGIMENTO-INTERNO-RES.-04-2002-alterado-at%C3%A9-Resolu%C3%A7%C3%A3o-n-04-2018.pdf>. Acesso em: 4 set. 2024.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 4 set. 2024.

DOE. TCE/AM. **Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas), PROCESSO Nº 12068/2022.** Disponível em: <https://doe.tce.am.gov.br/wp-content/uploads/2022/11/Edicao-de-n%C2%B02920-de-03-de-novembro-de-2022.pdf>. Acesso em: 4 set. 2024.

Elaboração:

Diretoria de Auditoria em Transferências Voluntárias - DIATV

Marco Hugo Henriques
MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias





Diário Oficial Eletrônico

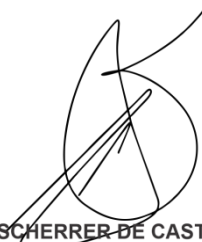
Tribunal de Contas do Amazonas



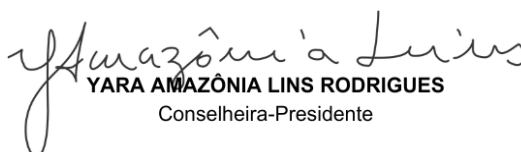
Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.29

Revisão:


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo

Aprovação:


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

ATOS NORMATIVOS

PORTARIA Nº 54/2024 - GP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o avanço da Inteligência Artificial (IA) e sua aplicação eficaz em Tribunais de Contas, que têm demonstrado benefícios significativos em eficiência, eficácia e precisão;

CONSIDERANDO que a Inteligência Artificial (IA) é uma tecnologia que apresenta vantagens e riscos inerentes, principalmente no que se refere à proteção de dados sensíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar e coordenar as iniciativas de IA no TCE-AM, assegurando o uso seguro e eficiente dessa tecnologia, e a importância de uma nova resolução que reflita os avanços tecnológicos e simplifique os processos;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Inteligência Artificial do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, coordenado pela SETIN, com as principais responsabilidades:

I. Coordenar as iniciativas e o desenvolvimento de aplicativos de IA no TCE-AM;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.30

- II. Padronizar as aplicações de IA, garantindo futuras conexões, interfaces e integrações;
- III. Priorizar o desenvolvimento de aplicativos focados nos processos-chave finalísticos do Tribunal;
- IV. Orçar e otimizar o uso dos recursos técnicos e financeiros relativos a hardware e software para aplicações de IA nos processos do Tribunal;
- V. Monitorar e auditar o uso e a proteção de dados sensíveis;
- VI. Definir e orientar ações de treinamento e capacitação dos servidores;
- VII. Realizar benchmarking com outros Tribunais de Contas para acelerar etapas de desenvolvimento de aplicações.

Art. 2º O Comitê será composto pelos seguintes servidores:

- I. Elynder Belarmino (SETIN), como responsável pela coordenação geral do comitê e administração dos recursos gerais e comuns de informática demandados;
- II. Arleson de Souza dos Anjos (DINAR), como responsável pela coordenação, desenvolvimento e supervisão dos projetos e fornecedores de plataformas e aplicativos;
- III. Rafael Albuquerque Gomes de Oliveira (DIJUR), como responsável pela supervisão e garantia de atendimento pleno aos aspectos legais aplicáveis;
- IV. Sergio Lucio Mar dos Santos Fontes (SEGIN), responsável pela coordenação dos aspectos de inteligência de informações para uso nos processos;
- V. Gustavo Javier Medina Riera (ECP), como responsável pela coordenação e disponibilização dos treinamentos e capacitação dos servidores;
- VI. Antonio Carlos Souza da Rosa Junior (SEGER), responsável pela administração dos aspectos financeiros relativos às diretrizes do Comitê e
- VII. Ocimar Melloni (CONSULTEC), responsável pela integração com aspectos de gestão do Tribunal.

Art. 3º Aprovar o Plano de Trabalho Inicial do Comitê de Inteligência Artificial, que inclui:

Fase de Estabelecimento: Definição de objetivos e metas e estabelecimento do calendário de reuniões regulares.

Fase de Diagnóstico: Levantamento das iniciativas de IA existentes no TCE-AM, análise de gaps e oportunidades, e benchmarking com outros Tribunais de Contas.

Fase de Planejamento: Definição de prioridades e projetos-piloto, elaboração de um plano de implementação de IA, desenvolvimento de políticas de uso e segurança de dados, e planejamento de necessidades de infraestrutura e orçamento.

Fase de Implementação Inicial: Início do primeiro projeto-piloto, desenvolvimento de um programa de treinamento em IA para servidores, e avaliação dos resultados iniciais com ajustes no plano.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.31

Fase de Expansão e Monitoramento: Implementação de projetos adicionais conforme priorização das demandas e oportunidades, avaliação de meio-termo e relatório de progresso, planejamento e apresentação de resultados à presidência.

Art. 4º Estabelecer rotina de reuniões regulares para o Comitê, conforme segue:

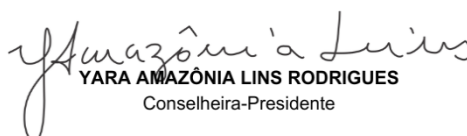
- I. Reuniões quinzenais dos membros, para acompanhamento, análise crítica e deliberações sobre as atividades e projetos;
- II. Reuniões mensais de atualização com a presidência para discussão de progresso e alinhamento estratégico.

Art. 5º Implementar a comunicação com os servidores através da criação de uma página exclusiva na intranet do Tribunal para divulgação dos assuntos relacionados à IA, garantindo transparência e engajamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 25/11/2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.32

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 20/2024 – UASG 925459 PROCESSO SEI-TCE/AM N.º 017744/2024

Data da sessão pública: 12/12/2024, às 9h00 (Manaus/AM).

Local: Sede do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º144/2024-GPDGP, torna público aos interessados que realizará, no dia e hora acima mencionados, sessão pública de licitação na modalidade “Pregão Presencial”, do tipo menor preço do quilo (self-service), objetivando a concessão onerosa de uso de bens públicos (áreas, equipamentos, instalações e mobiliários) para exploração dos serviços de restaurante, localizados na sede deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses. O Edital completo estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), no sítio do Compras Governamentais (www.gov.br/compras) e no site do TCE, (https://www2.tce.am.gov.br/?page_id=40573). Informações adicionais poderão ser solicitadas através do email: cpl@tce.am.gov.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de dezembro de 2024.

MARCONDES GIL NOGUEIRA
Pregoeiro da CPL/TCE-AM



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [f /tceam](https://www.facebook.com/tceam) [t /tceam](https://www.twitter.com/tceam) [y /tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [y /tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [w /tceam](https://www.whatsapp.com/tceam)



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.33

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ADMINISTRATIVO

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 267/2024

PROCESSO nº 018669/2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO a solicitação realizada pelo Requerimento nº 0635884, formalizado no Processo Administrativo SEI nº 018669/2024, que trata da contratação da empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA.**, CNPJ: 35.963.479/0001-46, referente às inscrições das servidoras **ELIUDA DO NASCIMENTO CARNEIRO**, matrícula nº 001.000-6A, e **MARCELLA AGUIAR WOLTER**, matrícula nº 001.870-8B, no curso "**Auditoria Governamental, Controles Interno e Externo, Compliance, Governança e Gestão de Riscos**", que será realizado no período de 26 a 29.11.2024, na cidade de São Paulo - SP, no valor de R\$ 4.190,00 (quatro mil, cento e noventa reais) por participante, **totalizando R\$ 8.380,00** (oito mil, trezentos e oitenta reais).

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho nº 7034/2024/GP/TP (0638281), alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

CONSIDERANDO a Informação nº 1626/2024/DIORF/SEGER (0639741), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM** (0587966) e **Informação 31/2024/DICOI** (0601643), oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

RESOLVE:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.34

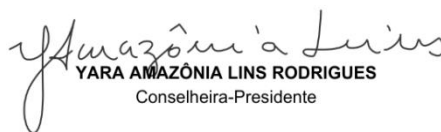
CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA.**, CNPJ: 35.963.479/0001-46, referente às inscrições das servidoras **ELIUDA DO NASCIMENTO CARNEIRO**, matrícula nº 001.000-6A, e **MARCELLA AGUIAR WOLTER**, matrícula nº 001.870-8B, no curso "**Auditoria Governamental, Controles Interno e Externo, Compliance, Governança e Gestão de Riscos**", que será realizado no período de 26 a 29.11.2024, na cidade de São Paulo - SP, no valor de R\$ 4.190,00 (quatro mil, cento e noventa reais) por participante, **totalizando R\$ 8.380,00** (oito mil, trezentos e oitenta reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.501.285** (Outros Recursos não Vinculados - Outras Fontes).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA.**, CNPJ: 35.963.479/0001-46, referente às inscrições das servidoras **ELIUDA DO NASCIMENTO CARNEIRO**, matrícula nº 001.000-6A, e **MARCELLA AGUIAR WOLTER**, matrícula nº 001.870-8B, no curso "**Auditoria Governamental, Controles Interno e Externo, Compliance, Governança e Gestão de Riscos**", que será realizado no período de 26 a 29.11.2024, na cidade de São Paulo - SP, no valor de R\$ 4.190,00 (quatro mil, cento e noventa reais) por participante, **totalizando R\$ 8.380,00** (oito mil, trezentos e oitenta reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.501.285** (Outros Recursos não Vinculados - Outras Fontes).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.35

PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 190/2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora **MARIANA DE AZEVEDO SODRÉ DANTAS CAVALCANTE**, matrícula nº 004.237-4A e **CARLOS VICENTE DE SOUZA BATISTA**, matrícula nº 004.270-6A para atuarem como **FISCAIS**, e o servidor **BENJAMIN DO COUTO RAMOS NETO**, matrícula nº 003.894-6A, para atuar como **GESTOR** do **Contrato nº 78/2024**, decorrente do Processo nº 016979/2024-SEI/TCE, que tem por objeto o serviço de fornecimento de assinaturas de ferramentas tecnológicas para uso nas atividades do TCE/AM, referente às licenças de uso do software Adobe Creative Cloud, Youtube, Canva `Pro, Flicker Pro, Envato Elements, Capcut Pro, Aplicativo IOS Captions e We Transfer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de novembro de 2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas

 /tceam

 /tceam

 /tce-am

 /tceamazonas

 /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.36

PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 192/2024

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **KAYO CÉSAR BRANDÃO DE SOUZA**, matrícula nº 44113A e **ALYSSON FREITAS PEREIRA DE ARAÚJO**, matrícula 004.265-0A, para atuarem como **FISCAIS**, e os servidores **VALTERNEY TELES DOS SANTOS**, matrícula nº 002.210-1A, e **BENJAMIN DO COUTO RAMOS NETO**, matrícula 003.894-6A, para atuarem como **GESTORES** do **Contrato nº 79/2024** (Processo nº 17420/2024-SEI/TCE/AM), que tem por objeto o serviço de lavagem e higienização da frota oficial de veículos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS-TCE/AM** e a Empresa **A P DIAS JUNIOR**, CNPJ nº 02.622.141/0001-71.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de novembro de 2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas

 /tceam

 /tceam

 /tce-am

 /tceamazonas

 /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.37

ERRATA Nº 29/2024-SEGER

No Extrato de Publicação do Termo de Contrato nº 79/2024, publicado no DOE de 25 de novembro de 2024

ONDE SE LÊ: "Termo de Contrato nº 79/2024".

LEIA-SE: "Termo de Contrato nº 78/2024".

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
Manaus, 26 de novembro de 2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 1383/2024-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 1º do art. 1º do Decreto nº 24.634 de 16 de novembro de 2004, que disciplina a descentralização de Crédito, mediante destaque e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho apresentado pelo **Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV**, relativo à execução da cobertura do déficit do Plano Financeiro do TCE/AM referente ao período de **novembro, bem como 13º salário do exercício de 2024**, encaminhados através dos Ofícios nº 4238/2024/GERAF/AMAZONPREV e 4240/2024/GERAF/AMAZONPREV;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso de Adesão que entre si celebram a Fundação AMAZONPREV e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Destaque de Crédito Orçamentário nº 23/2024 e 24/2024, em favor do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV no valor de **R\$ 956.269,83** (novecentos e cinquenta e seis mil duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos) e de **R\$ 262.614,14** (duzentos e sessenta e dois mil seiscentos e



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.38

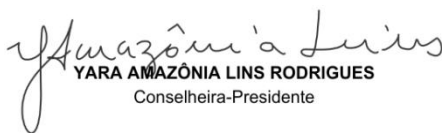
quatorze reais e quatorze centavos), respectivamente, para pagamento da folha de **pensionistas** do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, durante o exercício de 2024, conforme programação abaixo:

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
01	272	0002	0001	31.90.03	1.500.100	R\$ 956.269,83
01	272	0002	0001	31.90.03	1.500.100	R\$ 262.614,14
TOTAL:						R\$ 1.218.883,97

Art. 2º- DETERMINAR a Secretaria Geral de Administração - SEGER que tome as providências necessárias para acompanhar a prestação de contas dos recursos ora destacados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de novembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 1384/2024-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 1º do art. 1º do Decreto nº 24.634 de 16 de novembro de 2004, que disciplina a descentralização de Crédito, mediante destaque e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho apresentado pelo **Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV**, relativo à execução da cobertura do déficit do Plano Financeiro do TCE/AM referente ao período



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.39

de novembro, bem como 13º salário do exercício de 2024, encaminhados através dos Ofícios nº 4237/2024/GERAF/AMAZONPREV e 4239/2024/GERAF/AMAZONPREV;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso de Adesão que entre si celebram a Fundação AMAZONPREV e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Destaque de Crédito Orçamentário nº 25/2024 e 26/2024, em favor do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV no valor total de **R\$ 5.584.732,84** (cinco milhões quinhentos e oitenta e quatro mil setecentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos) e **R\$ 3.384.162,50** (três milhões trezentos e oitenta e quatro mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), respectivamente, para pagamento da folha de **aposentados** do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, durante o exercício de 2024, conforme programação abaixo:

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA A DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
01	272	0002	0001	31.90.01	1.500.100	R\$ 5.584.732,84
01	272	0002	0001	31.90.01	1.500.100	R\$ 3.384.162,50
TOTAL:						R\$ 8.968.895,34

Art. 2º- DETERMINAR a Secretaria Geral de Administração - SEGER que tome as providências necessárias para acompanhar a prestação de contas dos recursos ora destacados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de novembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.40

PORTARIA Nº 1398/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

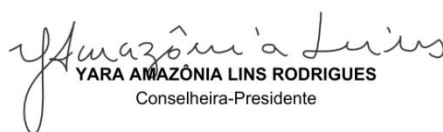
R E S O L V E:

I - LOTAR a servidora **LIA LIMA DE ABREU AYUB**, matrícula nº0034479A, na **DIRETORIA DE CERIMONIAL - DICER**, a contar de 26.11.2024;

II - REVOGAR as lotações anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de novembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 1403/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 7287/2024/GP, datado de 25.11.2024, constante do Processo n.º 019526/2024;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.41

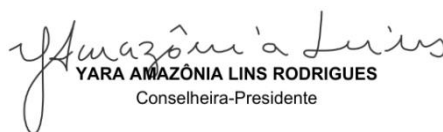
RESOLVE:

I - LOTAR, o servidor, **DENIZ SIMOES HOYOS**, matrícula nº0038350A, no GABINETE DO CONSELHEIRO - JOSUÉ CLAÚDIO DE SOUZA NETO - GCJOSUECLAUDIO, a contar de 06.11.2024.

II - REVOGAR as lotações anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de novembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 1408/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

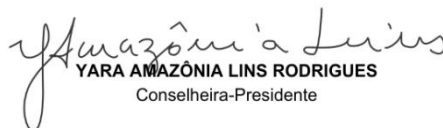
CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 7287/2024/GP, datado de 25.11.2024, constante do Processo n.º 019526/2024;

RESOLVE:

LOTAR, as servidoras, **EVANILDA PEREIRA SIQUEIRA**, matrícula nº0046213A, **KATIA DE HOLANDA LOBO**, matrícula nº0046230A e **LISA INGRID CAVALCANTE TUPINAMBA**, matrícula nº 0042900B, no GABINETE DO CONSELHEIRO - JOSUÉ CLAÚDIO DE SOUZA NETO - GCJOSUECLAUDIO, a contar de 06.11.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de novembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.42

ATO Nº 176/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a Lei n.º 7.144, de 06 de novembro de 2024, que altera a Lei n.º 4.743, de 28 de dezembro de 2018, e da outras providências;

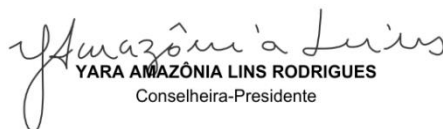
CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 98/2024/GCERICOXAVIER/COL, constante no Processo SEI n.º 019586/2024;

R E S O L V E:

NOMEAR o senhor **ROGACIANO AMANCIO DA SILVA**, no cargo comissionado de Assessor de Assistência Militar de Conselheiro - símbolo CC2, previsto no art 1.º da Lei n.º 7.144, de 06 de novembro de 2024, publicado no DOE de mesma data, a contar de 06.11.2024.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de novembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.43

PORTARIA SEI Nº 469/2024 – SGDGP

A SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 019518/2024;

R E S O L V E :

APROVAR a Escala de Férias do Exercício de 2025, em anexo, dos servidores deste Tribunal, de acordo com o disposto no art. 62 da Lei n.º 1.762/86 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Amazonas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

ESCALA DE FÉRIAS 2025			
JANEIRO			
MAT.	NOME	LOTAÇÃO	DATA
0011614C	ADRIANNE REGINA DA SILVA FREIRE	DEAE	27/01/2025
0038180C	ADRIANO FERREIRA BARBOSA	DIAI	27/01/2025
0013447A	ADRIANO NOLETO CARNIB	DICAPE	13/01/2025
0010405A	AFRÂNIO DE SÁ FILHO	GCERICOXAVIER	13/01/2025
0005223A	ALDIFRAN CORREA LIMA	DEAP	27/01/2025
0010324A	ALDO MÁRIO MOTA DA SILVA	DIAM	02/01/2025
0016594A	ALESSANDRO DE SOUZA BEZERRA	DEINFE	13/01/2025
0009679B	ALESSANDRO THOMAZ VALENTE	GCFABIAN	31/01/2025

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.44

0019429A	ALINE BARROS SOARES CIDADE	GAUALIPIO	15/01/2025
0010103B	ALINE TERESA MELO DE SÁ RORIZ	DISAU	13/01/2025
0021571A	ALLINE DA SILVA MARTINS	GCMARIOMELLO	15/01/2025
0042951A	ALUISIO ISPER FILHO	DEGESP	13/01/2025
0018392B	ALYSSA DE SOUZA PERES MELO	GCFABIAN	31/01/2025
0042650A	ALYSSON FREITAS PEREIRA DE ARAUJO	DIAM	02/01/2025
0014001A	ANA ISABELA GIL DE BRITO DA ENCARNÇÃO	CGEC	15/01/2025
0037915A	ANA LUCIA FERREIRA DE OLIVEIRA	DICAMI	13/01/2025
0018031A	ANA MELIA CAMURÇA CAVALCANTE	DIAPS	13/01/2025
0002585A	ANTÍSTHENES FERREIRA LINS	DICOI	27/01/2025
0013277A	ANTÔNIO CARLOS SOUZA DA ROSA JUNIOR	SEGER	13/01/2025
0001198A	ARMANDO JORGE SERRÃO FROES	DICREA	27/01/2025
0012653A	AUXILIADORA CONTES RAPOSO	GAUALIPIO	15/01/2025
0014869C	BIANCA FIGLIUOLO	SEPLENO	13/01/2025
0015563C	BRENO LUCIANO MELO VIEIRA	GPROBERTO	15/01/2025
0013692B	CARLOS ALBERTO GUEDES DA SILVA JÚNIOR	GPG	20/01/2025
0041718A	CARLOS ANTONIO ROCHA SILVA	DILCON	22/01/2025
0024325B	CARLOS FÁBIO TELES DA SILVA	DISEG	27/01/2025
0013943A	CÉLIA FRANCISCA SANTOS BELÉM	DIPROJ	20/01/2025
0003697A	CLÁUDIA GOMES HAYDEN	DGP	31/01/2025
0001775A	CLAUDIA REGINA LINS MULLER	DICAMM	27/01/2025
0012394A	CLEUDINEI LOPES DA SILVA	DISPOSIÇÃO	13/01/2025
0035580A	CRISTIANE BARBOSA RODRIGUES	GPRUY	13/01/2025
0033081D	CYRLANE SANTIAGO DA SILVA SANTOS	DISAU	13/01/2025
0016535A	DANIEL DOS SANTOS PEREIRA	DIAM	02/01/2025
0013226A	DANIELE CECÍLIA FROTA OLIVEIRA	SEGER	13/01/2025
0013188A	DANIELE DE OLIVEIRA GARCIA	DGP	29/01/2025
0042781A	DEBORAH COSTA MENDES	SEGIN	13/01/2025
0001376A	DELZARINA SOCORRO CRUZ PORTO	DICAD	13/01/2025
0019305A	DENILSON HIRATA E SA	DIAI	20/01/2025
0025283A	DIANNE DO NASCIMENTO JUCA	GP	15/01/2025
0010006A	ELIUDA DO NASCIMENTO CARNEIRO	GCYARA	13/01/2025
0009709A	ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS	GCERICOXAVIER	27/01/2025
0003646A	ELYNDER BELARMINO DA SILVA LINS	SETIN	20/01/2025
0015490A	ERIKA ALVES DE ARAÚJO	DIPRIM	27/01/2025
0000302A	EVANDRO FERREIRA DA SILVA	DICAI	13/01/2025
0043206A	FLAVIA MARTINS REZENDE DE MELLO	DICOM	13/01/2025

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.45

0003018A	FLÁVIO DAS NEVES SOUZA	DICAMM	13/01/2025
0011053A	FRANCISCO DAS CHAGAS LEOPOLDO M. NETO	GAUMARIO	13/01/2025
0007005B	FRANKNEY FRANÇA SERRUYA	DICARP	27/01/2025
0043176A	GABRIELA ALVES ALBUQUERQUE	DIRAC	13/01/2025
0001325A	GENTIL RODRIGUES DE SOUZA NETO	SEPLENO	20/01/2025
0006068A	GILBERTO CARLOS OLIVEIRA DE LACERDA	DICAI	27/01/2025
0001112A	GILBERTO SALUSTIANO MORAIS E SILVA	DICOP	27/01/2025
0009750A	GILMAR LEMOS FERNANDES	DIAM	02/01/2025
0010251A	GISELLA FERREIRA PAIXÃO	GPROBERTO	14/01/2025
0038792A	GIZELLE GAMA SALES	DILCON	13/01/2025
0043982A	GUSTAVO JAVIER MEDINA RIERA	CGEC	13/01/2025
0042820A	HARISON MARIALVA E SOUZA	DEAP	24/01/2025
0042366A	HEIDER CLAUDEY BAYMA DE ARAUJO	DIAI	13/01/2025
0040789A	HENA FERNANDA SOARES FERREIRA	DICARP	13/01/2025
0043214A	HENRIQUE SOUZA DA SILVA	DIPROJ	20/01/2025
0016560A	HOLGA NAITO DE OLIVEIRA FELIX	CGEC	13/01/2025
0038806A	IGOR ANGELO MONTEIRO	DEAOP	21/01/2025
0016462A	JAIRO MOTA ARAGÃO	GAUMARIO	13/01/2025
0027928A	JANAINA TORRES BOTELHO	GPADEMIR	21/01/2025
0005312A	JANETE LAPA ÁGUILA	DICAMB	20/01/2025
0013323A	JEANE SANTOS LIMA RIBEIRO	DICAPE	27/01/2025
0011002B	JEFFERSON VIDAL DE MENEZES	GAUMARIO	13/01/2025
0028169A	JOÃO MARCOS BEMFICA BARBOSA FERREIRA	DISAU	13/01/2025
0020710A	JOAQUIM PEREIRA DIAS FILHO	GPADEMIR	13/01/2025
0028282B	JOSIANE DE OLIVEIRA PIMENTEL	GP	15/01/2025
0019283A	JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO	SEGER	23/01/2025
0010383B	JULIANE ANTONY HOAIGEN GOMES	GPG	13/01/2025
0024198A	JÚLIO LEÃO DE ALFREDO	DICER	20/01/2025
0014389B	KADRINE SANEILA GOMES MENDES	GPCARLOS	20/01/2025
0014460B	KALYNE FARIAS DE MORAES	GPELIZANGELA	13/01/2025
0010120A	KAROLLINE DE ANDRADE PORTO	GPELIZANGELA	13/01/2025
0036609A	KERISSON FALCÃO DA CUNHA	DIPROJ	20/01/2025
0010413B	LINCOLN MARTINS DA COSTA NOVO	GPG	13/01/2025
0010839C	LORENA PINHEIRO COSTA LIMA	DIJUR	13/01/2025
0018953A	LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA	DEAS	13/01/2025
0001171A	LUIS BATISTA DE MOURA	DIMAT	20/01/2025
0018465A	LUIS CARLOS SANTOS DE LIMA	DICAMI	13/01/2025

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.tceam.gov.br) [f/tceam](https://www.tceam.gov.br) [t/tceam](https://www.tceam.gov.br) [tce-am](https://www.tceam.gov.br) [tceamazonas](https://www.tceam.gov.br) [tceam](https://www.tceam.gov.br)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.46

0013552A	LUIZ CARLOS VIEIRA MARIANO	DICOI	24/01/2025
0025690B	LUMA PIMENTEL FERREIRA	GAUALIPIO	15/01/2025
0012360A	MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES	DISPOSIÇÃO	13/01/2025
0027391B	MARCIA HELENA BATISTA MARINHO	DICAD	13/01/2025
0014710C	MARIA AUXILIADORA BERNARDO DE MATOS	DIPLAN	13/01/2025
0001597A	MARIA AUXILIADORA SILVA LIMA	DERED	13/01/2025
0022276A	MARA EDUVIRGEM DE BELÉM PEREIRA	DIPRIM	13/01/2025
0036323A	MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA	DISEG	27/01/2025
0017272A	MARCELA LACERDA LIMA	DIATV	22/01/2025
0003670A	MARCUS MENDONÇA DA SILVA	SEPLENO	27/01/2025
0034266B	MARILIA RAMOS DE OLIVEIRA	CONSULTEC	13/01/2025
0001503A	MARTHA SUELLY LOPES MARTINS	DEGESP	30/01/2025
0036756A	MATHEUS HENRIQUE DE BRITO PIRES	DINAR	20/01/2025
0038555A	MONICA SIQUEIRA ARAUJO	GCFABIAN	31/01/2025
0013846A	NAIRIANE FREITAS MACHADO	GPCARLOS	13/01/2025
0012378A	NATALIE GRACE FILIZOLA MELRO	DICOP	27/01/2025
0042692A	NATHALIA FONSECA SILVEIRA	DICOM	13/01/2025
0016500A	NATHÁLIA GOMES DA COSTA	GCARIMOUTINHO	13/01/2025
0029831A	NELMA DO SOCORRO DE OLIVEIRA LOPES	GCYARA	13/01/2025
0034436A	OSCAR OTHON WANDERLEY DE SIQUEIRA LIMA	DGP	20/01/2025
0013528A	OSMANI DA SILVA SANTOS	DICAD	20/01/2025
0013609A	OSWALDO DEMÓSTHENES LOPES CHAVES JÚNIOR	DICAPE	13/01/2025
0022390B	PAULA AMLES RIBEIRO RODRIGUES BARREIROS	GCMARIOMELLO	15/01/2025
0038016A	PAULO AFONSO DE ALCANTARA FERREIRA	DICREA	20/01/2025
0002739A	PAULO ARTUR GARCIA DE LIMA	DICARP	21/01/2025
0001341A	PAULO NEY MARTINS OMENA	DICAI	13/01/2025
0008516C	PEDRO GOMES DE MELO	DIAM	02/01/2025
0009784A	RAFAELLA BRASIL DE SOUSA E SILVA	GCERICOXAVIER	13/01/2025
0013560A	RAQUEL CÉZAR MACHADO	DIATV	13/01/2025
0042536A	RENATA BARROSO MARTINS	GOV	13/01/2025
0012556A	RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO	DISEG	15/01/2025
0033286B	RODRIGO GIRÃO DOS SANTOS	DICAMB	20/01/2025
0038040A	RODRIGO SANTOS BEZERRA	DEADESC	13/01/2025
0013439A	RODRIGO VALADÃO DE SOUZA	SECEX	27/01/2025
0019500A	RONALDO ALMEIDA DE LIMA	DICOP	27/01/2025

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.47

0012505A	ROSENILDA FREITAS DA SILVA	DICETI	27/01/2025
0042358A	SANDRA BATISTA DO NASCIMENTO	DICER	13/01/2025
0001058A	SERGIO AUGUSTO ANTONY DE BORBOREMA	DERED	27/01/2025
0018082A	SERGIO AUGUSTO MELEIRO DA SILVA	DICAMB	20/01/2025
0016349A	SHEILA DA NOBREGA SILVA	DIPRIM	13/01/2025
0008907A	SIMONE GONÇALVES E SILVA TERCEIRO	GP FERNANDA	30/01/2025
0016357A	TATIANA MARIA FERREIRA FROTA	G CARIMOUTINHO	15/01/2025
0041173A	THIAGO ORNELAS COTA	DEINFE	27/01/2025
0010820A	TIAGO JOÃO SALLES BOTELHO	G CYARA	13/01/2025
0003689A	URSULA OLIVEIRA DA COSTA	DERED	20/01/2025
0035971A	VALMIR GOMES BENAYON JUNIOR	DIAM	02/01/2025
0013668A	VANESSA DE QUEIROZ ROCHA	DIATV	13/01/2025
0018910A	VLAÍS MONTEIRO PEREIRA	SECEX	27/01/2025
0010081A	ZILMA CASTRO DA COSTA	G CJPINHEIRO	13/01/2025

ESCALA DE FÉRIAS 2025

FEVEREIRO

MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	DATA
0013471A	ADALBERTO SILVA DOS SANTOS	DIATV	03/02/2025
0001449A	ADRIANA MENEZES BARBOSA SOARES	DISEG	17/02/2025
0002011A	ALIAH MAGALHÃES BENACON	DERED	03/02/2025
0010332B	AMANDA AYDEN SIMÕES DE OLIVEIRA	G CJPINHEIRO	17/02/2025
0011908B	ANA FLÁVIA CORREA MENDES	G CARIMOUTINHO	03/02/2025
0018546B	ANDRÉ LUIZ ALBUQUERQUE GOMES SILVA BRAGA	G CFABIAN	03/02/2025
0002704A	ANDRÉA MENEZES BARBOSA	DISEG	03/02/2025
0015423B	ANDREZZA SILVA SANTOS	GP	03/02/2025
0016039A	ANETE JEANE MARQUES FERREIRA	DICAMB	03/02/2025
0025216C	ANGELO ANTONIO LIBORIO DE OLIVEIRA FILHO	GAUALBER	03/02/2025
0012513A	ANGELO EDUARDO NUNAN	GAUMARIO	03/02/2025
0034053A	ANNA JÉSSICA ALVES DE MENEZES	GAULUIZ	19/02/2025
0006491A	ANTONIO MARIANO DO NASCIMENTO	DEGESP	19/02/2025
0043079A	ANTONIO ROBERTO BUENO XIMENES	CGEC	17/02/2025
0018988A	ARLESSON DE SOUZA DOS ANJOS	DINAR	17/02/2025
0036900B	BRENDA LOPES DE MENEZES	GAUALIPIO	28/02/2025
0037109B	CAIO CESAR BRITO DE VASCONCELOS DIAS	G CFABIAN	03/02/2025

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

t/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.48

0023302A	CARLA ROBERTA TIRADENTES	GCMARIOMELLO	10/02/2025	
0012971B	CARLOS ALVES DA SILVA	GAUALIPIO	15/02/2025	
0003778A	CARLOS AUGUSTO LINS MULLER	DICAI	03/02/2025	
0035602B	CARLOS JOSE LOBO BRAGA	DIJUR	03/02/2025	
0010901D	CARLOS SILVERIO DOS SANTOS JUNIOR	DGP	03/02/2025	
0042757A	CAROLINA HEINRICHS CORREA MARINHO	DICOM	03/02/2025	
0013684A	CAROLINE CUNHA DE OLIVEIRA ATHAYDE	DEAP	10/02/2025	
0022500B	CAROLINE HAK MONTEIRO WANG	GCERICOXAVIER	03/02/2025	
0004537A	CASIMIRO NONATO SENA DA SILVA	DERED	03/02/2025	
0003638A	CELSO RICARDO LIMA MARTINS	DIOTI	03/02/2025	
0001562A	CINTIA CRISTINA DE SOUZA ZOGAHIB	DIRAC	17/02/2025	
0000442A	CHARLES ALMEIDA E SILVA	CGEC	17/02/2025	
0013498A	CLÁUDIA MAQUINÉ NUNES	DICARP	03/02/2025	
0003425A	CYNTHIA MARA LINS FURTADO BELEM	DEPEMD	24/02/2025	
0042480A	DANIELLE GALDINO HENRIQUE DE OLIVEIRA	SECEX	17/02/2025	
0015350B	DANIELLE NOVAES CABRAL DOS ANJOS SEREJO	GPELISSANDRA	10/02/2025	
0034592C	DENISE MOURA MACEDO DA SILVA	DIJUR	03/02/2025	
0017990B	DOUGLAS MONTEIRO DE CASTRO	GCERICOXAVIER	03/02/2025	
0004219A	EBENEZER ALBUQUERQUE BEZERRA	DISPOSIÇÃO	03/02/2025	
0023485A	EDIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA	DEAE	10/02/2025	
0004987A	EDUARDO SOUZA DE LACERDA	DISEG	03/02/2025	
0042811A	ELENIZE FREITAS AVELINO	CGEC	10/02/2025	
0028002A	ELSON LIMA MUNIZ	GPEVANILDO	03/02/2025	
0006378A	EMANUEL LINS CASTRO DO NASCIMENTO	DIAI	10/02/2025	
0023183A	ERALDO DOS SANTOS CARDOSO	GPRUY	17/02/2025	
0010154B	FABÍOLA CARLA PAZ PIRES	SETIN	24/02/2025	
0036315A	FABIO AUGUSTO SANTOS FALABELLA	DIAM	01/02/2025	
0041009A	FABIO HENRIQUE BEZERRA	DICAD	08/02/2025	
0000329A	FÁBIO JOSÉ LINS DA SILVA	DIAI	12/02/2025	
0019330A	FERNANDO DA ROCHA MEIRA	DICOP	17/02/2025	
0011410D	FERNANDO TOMOZO ARAKAKI FILHO	GAULUIZ	03/02/2025	
0002208C	FILIPE OLIVEIRA DO VALLE	GCARIMOUTINHO	10/02/2025	
0013137A	FRANCIANE MENEZES DE CASTRO	DGP	10/02/2025	
0030678A	FRANCILAN DE LIMA BARNABÉ	DIPRIM	14/02/2025	
0028207B	FRANCISCO ALIPIO CARDOSO G. JUNIOR	DISAU	03/02/2025	
0000396D	FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE QUEIROZ	GOV	03/02/2025	

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

t/tceam

tce-am

tceamazonas

tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.49

0042340A	FRANCISCO HELDER CAVALCANTE SOUZA	DISAU	03/02/2025
0012432A	FRANK DOUGLAS CRUZ DE FARIAS	SETIN	03/02/2025
0036706A	GIOVANIA DE LIRA BILIO	DIPROJ	03/02/2025
0000469A	GREYSON JOSÉ DE CARVALHO BENACON	DICAI	03/02/2025
0001350B	HELEN SILVIA EDWARDS DE OLIVEIRA	GCERICOXAVIER	03/02/2025
0010421B	HIGOR PAULO ALBUQUERQUE DO AMARAL	GPADEMIR	03/02/2025
0013218A	HORTENÇA DA SILVA SAMPAIO	DICERP	03/02/2025
0041998A	HUGO LUIZ DA SILVA LIMA	DEAS	03/02/2025
0024805A	HUGO TAVARES ARAUJO	DICOP	19/02/2025
0041955A	IGOR OLIVEIRA BASTOS	DICAMB	03/02/2025
0020729A	IRAPUAN ALFAIA CASTELLANI	DICAPE	03/02/2025
0011207A	ISAAC IZIDRO ALMEIDA DA SILVA	DIAM	01/02/2025
0002488A	ISAAC PEREIRA DE SANTANA	DIDOC	10/02/2025
0004162A	ITACIARA LEDA GODINHO RODRIGUES	DGP	03/02/2025
0035556C	JANAINA MENDES CARVALHO DE ALMEIDA	DEODONT	17/02/2025
0002640A	JENNER LOUREIRO DE SOUZA	DIMAT	12/02/2025
0013951A	JOÃO AFONSO DA SILVA ARAUJO	DICERP	03/02/2025
0002151A	JOÃO DE DEUS LINS DA SILVA	DERED	03/02/2025
0021431B	JOÃO VICTOR LEVINHAL O. DE SOUZA	GAULUIZ	19/02/2025
0010138A	JONAS DE SOUSA SILVA	DIAM	01/02/2025
0000574A	JOSE CARLOS FREITAS PAES BARRETTO	DIARQ	03/02/2025
0000159A	JOSÉ FERNANDO MELO SOARES	DIDOC	03/02/2025
0023981A	JOSÉ NUNES DE ABREU NETO	DICARP	03/02/2025
0018104A	JOSÉ RAIMUNDO MAQUINE JUNIOR	SECEX	17/02/2025
0019470A	JOSELMAR SAMPAIO ALVES	DICOP	03/02/2025
0031178A	JOYCE GISELLE SANTOS FERNANDES SILVA	SECEX	25/02/2025
0013617A	JÚLIO ALAN DOS SANTOS VIANA	DEAE	10/02/2025
0023310A	KARLA PATRICIA CAUPER MENDONÇA	GCMARIOMELLO	03/02/2025
0038083A	KIZZY MORAES DE ALMEIDA	GCYARA	03/02/2025
0016853A	LEANDRO BEIRAGRANDE DA COSTA	SEPLENO	03/02/2025
0013889A	LEONARDO DE ARAÚJO BEZERRA	DICAPE	03/02/2025
0011428C	LILIAN LINHARES DE CARVALHO	DEAP	17/02/2025
0018147A	LINDOBERTO QUEIROZ DOS SANTOS	DICAD	03/02/2025
0043389A	MANOEL RICARDO SILVEIRA B. NETO	SEGIN	03/02/2025
0013250A	MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ	DIRAC	17/02/2025
0001635A	MARIA MERCÊS BRANDÃO SILVEIRA	DISAU	28/02/2025
0042374A	MARIANA DE AZEVEDO SODRE D. CAVALCANTE	DICOM	03/02/2025

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

tceam

tce-am

tceamazonas

tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.50

0019488A	MARCONDES GIL NOGUEIRA	DIREC	03/02/2025
0006181A	MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA	DICOI	03/02/2025
0024660A	MARCELA ELIZABETH MIRANDA DONELLI	GCJPINHEIRO	19/02/2025
0001287B	MARCO ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA	DIMAT	10/02/2025
0039004B	MATHEUS FONTES HOSSAINE	GCFABIAN	03/02/2025
0018090A	MICHELE APOLÔNIA SOBREIRA	DICAMM	17/02/2025
0042056A	MONIQUE DE ANDRADE ALMEIDA RIBEIRO	DIATV	03/02/2025
0000248A	MOISÉS DA SILVA BARROS	DICAMM	17/02/2025
0013676A	NATÃ CONSENTINS HENZEL	DEINFE	03/02/2025
0029424B	NATALY SILVA DAVID	DICOM	03/02/2025
0019780B	ORLANDO GOMES VILACA FILHO	DEADESC	03/02/2025
0022195A	OSWALDO NEGREIROS CORREA	DIATV	05/02/2025
0005487B	OTACILIO LEITE DA SILVA JUNIOR	DICREA	17/02/2025
0002674A	PATRICIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA	DIPRIM	03/02/2025
0002097A	PLINIO JOSÉ ROCHA	DICAI	03/02/2025
0042544A	RAFAEL ALBUQUERQUE GOMES DE OLIVEIRA	DIJUR	03/02/2025
0036480C	RAFAEL CASTRO OLIVEIRA	GCJOSUECLAUDIO	03/02/2025
0036668B	RAFAEL FERREIRA CHAVES	DILCON	19/02/2025
0038849A	RAMSES DA SILVA LOUZADA	DEAS	04/02/2025
0013234B	RAYGLON ALENCAR BERTOLDO	DICOP	03/02/2025
0025232B	REBECA LOT VILLELA	DEGESP	03/02/2025
0040622A	RODOLFO XAVIER LIMA	DICAD	03/02/2025
0015229C	RODRIGO RODRIGUES GADELHA	GCMARIOMELLO	03/02/2025
0018007A	RONILDO DA SILVA MAGALHÃES	DIAM	01/02/2025
0009520A	SADY SÁ NETO	SEGER	03/02/2025
0036226A	SAMIA SAID DA SILVA	GCG	03/02/2025
0017701A	SARA MARIA VALERIO VALENTE	DEGESP	03/02/2025
0011460B	SAULO COELHO LIMA	DIPROJ	19/02/2025
0043907A	SHANNON FERREIRA DA ENCARNÇÃO	DIAM	01/02/2025
0036005A	SINATRA DE JESUS DOS SANTOS PELEJA	GAUALIPIO	15/02/2025
0013307A	SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA	GOV	03/02/2025
0028088A	SORAYA COLARES DA COSTA	GCARIMOUTINHO	24/02/2025
0036269B	SUELLEN CRISTIANE MARTINS DOS SANTOS	GCJOSUECLAUDIO	03/02/2025
0020508A	TÉRCIO VICENTE MARTINS DA FONSECA FILHO	DICETI	03/02/2025
0036145B	TERESINHA MOUSSALLEM	DICER	13/02/2025
0019100A	THÁBITTA LEÃO CORRÊA LIMA	DIPROJ	19/02/2025

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

tceam

tce-am

tceamazonas

tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.51

0011193A	THIAGO PASCARELLI VEIGA LOPES	GCYARA	02/02/2025
0013870A	UDISON DE JESUS PINTO DOS SANTOS	DICREA	03/02/2025
0033499A	ULISSES BEZERRA DIAS	DIAM	01/02/2025
0013650A	VALDILSON MONTEIRO MOREIRA	DICAPE	03/02/2025
0022101A	VALTERNEY TELES DOS SANTOS	SEGER	17/02/2025
0002631A	WALDELÍRIO VIRGÍLIO DOS SANTOS	DIARQ	28/02/2025
0001082C	WASHINGTON FERREIRA LINS FILHO	SEGER	03/02/2025
0021938A	WESLEI JOSE DE PAULA	SECEX	13/02/2025
0022845B	WESLEY KERSE LIMA LOPES	DICARP	04/02/2025
0031321A	YANA SOUZA DE LIMA BORCHI	GPG	03/02/2025
ESCALA DE FÉRIAS 2025			
MARÇO			
MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	DATA
0003760A	ADÉLIA DE SOUZA MARINHO MENDES GOMES	DEGESP	10/03/2025
0040614A	ALESSANDRO DA CONCEICAO CHAVES	DEAOP	10/03/2025
0044288A	ALEXANDRE ALMIR FERREIRA RIVAS	CSEC	10/03/2025
0023400A	ALLINE BOTELHO DE OLIVEIRA SANTOS	GCMARIOMELLO	03/03/2025
0002550A	AMAURI CORRÊA LUSTOSA	DEAOP	10/03/2025
0015520B	ANA LUÍZA FERREIRA MOJESZOWICZ	GPROBERTO	11/03/2025
0012440A	ANDERSON PINHEIRO NEPOMUCENO	DINAR	06/03/2025
0019496A	ANDREY WILLEN NUNES VALENTE	DICOP	03/03/2025
0040509A	ANTONIO CRISTHIANO BRAGA GUIMARAES	GPRUY	17/03/2025
0037761B	ARTHUR MARQUES VIEIRA	SECEX	17/03/2025
0005789B	ARTHUR VIRGILIO DO CARMO RIBEIRO DE SOUZA	DEPEMD	24/03/2025
0038946A	BENJAMIN DO COUTO RAMOS NETO	SEGER	10/03/2025
0038482A	BRUNO LEONARDO PONTES CABRAL	DICOP	24/03/2025
0040487A	CAROLINA QUERCIA GADELHA	GCJOSUECLAUDIO	05/03/2025
0038920A	CILENE RIBEIRO ABUD	DIMP	24/03/2025
0039055A	CLEISE ANGELA MORAES FONTES	GCFABIAN	03/03/2025
0011347B	DANIEL AQUINO DE SOUSA	GCERICOXAVIER	03/03/2025
0005720A	DJALMA DUTRA FILHO	DICAMM	10/03/2025
0009687A	ERCÍLIA VALERIANO DOS SANTOS	GCMARIOMELLO	03/03/2025
0012564E	ERICA DO AMARAL LOPES	GCARIMOUTINHO	03/03/2025
0009431A	ERIVAM GARCIA REIS	DIAM	01/03/2025

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

tceam

tce-am

tceamazonas

tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.52

0021555B	FELIPE PEREIRA DA SILVA MAGALHAES	DICOP	10/03/2025
0042897A	FERNANDO MOREIRA NETO	DICAPE	12/03/2025
0013480A	FRANCISCO ALBERTO DE OLIVEIRA SOARES	DICOI	06/03/2025
0030082A	FRANCISCO ALDENIRO VIANA DOS SANTOS	GCJOSUECLAUDIO	05/03/2025
0006939A	FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA LINS	DICARP	10/03/2025
0024287B	FRANCISCO RICARDO XAVIER	GCARIMOUTINHO	03/03/2025
0021962A	GABRIEL DA SILVA DUARTE	DILCON	15/03/2025
0040843A	GABRIELA DA FROTA MARTINS	GCFABIAN	10/03/2025
0044091A	GELSYLENE MARINHO SILVA	DIAM	01/03/2025
0012793D	HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA	DIPRIM	10/03/2025
0004049C	HELOÍSA HELENA CORDOVIL DINIZ	DIDOC	05/03/2025
0003557A	HELDO DO CARMO RIBEIRO FILHO	DISPOSIÇÃO	03/03/2025
0044024A	HERNANDO DE OLIVEIRA GONÇALVES NETO	DIAM	01/03/2025
0042420A	HIGOR LINCOLN GOMES MARTINS	SEGER	10/03/2025
0042749A	ISSAC NEWTON SALTAO ATHAYDE	DIAI	13/03/2025
0042285A	ISABELA RIBEIRO COLMANETTI	GPROBERTO	12/03/2025
0042722A	JOEL ARTHUS DO NASCIMENTO RIBEIRO	DICOM	03/03/2025
0019356A	JONAS ROCHA DE ALMEIDA	DICAMB	03/03/2025
0008001A	JORGE GUEDES LOBO	DICAI	10/03/2025
0042862A	JOSE CARLOS VIEIRA DA SILVA	DIAI	12/03/2025
0034452A	JOSÉ LUIZ DAMIAN	SECEX	10/03/2025
0013382A	JULIANA MEIRELES SILVA	DIATV	10/03/2025
0010782C	JULIANA NARJARA LIBÓRIO CAMPAGNOLLI	CONSULTEC	10/03/2025
0043893A	JULIO CEZAR ALVES BRASIL FILHO	DIAM	01/03/2025
0024260C	KARLA MARTINS PACHECO	CSEC	17/03/2025
0024597B	KEDIMA LUZIA PRADO TAUMATURGO	SEPLENO	03/03/2025
0022357A	KLEILSON FROTA SALES MOTA	GPFERNANDA	06/03/2025
0004278A	LANY MAYRE IGLESIAS REIS	DICAMB	10/03/2025
0044121A	LEONARDO BRANDÃO JAIME	DIAM	01/03/2025
0036773A	LUIS CARLOS DE MIRANDA SANTOS JUNIOR	SETIN	17/03/2025
0041203B	LUISA DE ARAUJO LIMA COMITTI	DGP	03/03/2025
0018457A	LUZELANE MOTA NOGUEIRA	DICARP	10/03/2025
0027863B	MANUELLA SILVESTRE GERALDO	DIPRIM	20/03/2025
0042331A	MARIA ELENISE PESSOA LOBO	DEGESP	10/03/2025
0000981D	MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DA SILVA	DERED	10/03/2025
0005053A	MARIA DAS GRAÇAS JUSTINO VIEIRA	DGP	05/03/2025
0009130B	MARIA DA GRAÇA ROCHA ALVARES	DIAS	20/03/2025

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.tceamazonas.gov.br) [/tceam](https://www.tceam.gov.br) [/tceam](https://www.tceam.gov.br) [/tce-am](https://www.tceam.gov.br) [/tceamazonas](https://www.tceam.gov.br) [/tceam](https://www.tceam.gov.br)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.53

0043427A	MARIA FERNANDA BRAGA F. PRESTES	SEGER	10/03/2025
0018708B	MARCELLA AGUIAR WOLTER	GCYARA	10/03/2025
0016330A	MARCELO MONTEIRO CUSTODIO	DICETI	03/03/2025
0013463A	MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES	DIATV	03/03/2025
0021954A	MARTHA LORENA DA SILVEIRA CARNEIRO	GPELISSANDRA	10/03/2025
0042390A	MARCUS VINICIUS FRANCHI DOS SANTOS	DICAD	03/03/2025
0041386A	MONALIZA PIRES LIMA	DIREC	03/03/2025
0013978A	ODEJANICE MADE SANTIAGO	DICARP	24/03/2025
0042919A	PAMELA TAINARA DIEBE DOS SANTOS	GCJOSUECLAUDIO	05/03/2025
0041181A	PAULO ROBERTO PIRES DE SOUSA	DIATV	01/03/2025
0043052A	PAULO SERGIO MORAES DE BRITO	GCFABIAN	03/03/2025
0037966A	RAFAEL ALMEIDA PEIXOTO	SECEX	10/03/2025
0041947A	RAFAELLA CAMPOS SOMENZI	DICREA	11/03/2025
0013196A	ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA	DERED	03/03/2025
0011126A	SAIRA DO VAL TAVARES	GCJPINHEIRO	24/03/2025
0042293A	SECUNDINO VIEIRA BARBOSA NETO	GCYARA	10/03/2025
0041165A	SERGIO GARCIA FERNANDES	DICAMI	17/03/2025
0036200A	SERGIO MENEZES BRASIL JUNIOR	GCG	24/03/2025
0023850A	SUAMMY XENOFONTE MOTTA	DISEG	10/03/2025
0005517A	TEREZINHA DE JESUS ALVES PONTES	DGP	17/03/2025
0041513A	THABITA SOUSA COSTA	DEAS	03/03/2025
0042501A	THAIS ROCHA ALVARES	DICOM	05/03/2025
0044075A	TIAGO MESQUITA FEITOZA	DIAM	01/03/2025
0003468A	VIRNA DE MIRANDA PEREIRA	DICAPE	10/03/2025
0038814A	WENDELL DE OLIVEIRA CARDOSO	DEAS	03/03/2025

ESCALA DE FÉRIAS 2025

ABRIL

MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	DATA
0028185A	ADRIA VIEIRA GOMES	DEODONT	02/04/2025
0018902A	ADRIANA CRUZ MONTEFUSCO	DICARP	01/04/2025
0009440A	ALEXANDRE BARBOSA DOS ANJOS	DIAM	01/04/2025
0020583A	ALLYSON MASAJI GUIMARÃES KATO	GPG	07/04/2025
0042242A	AMANDA SOARES DE ALENCAR LUZ	DIATV	01/04/2025
0023892D	ANA CLAUDIA DA SILVA JATAHY	CGEC	07/04/2025
0043087A	ANA KARLA DE SOUZA BESSA	DEODONT	01/04/2025

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

tceam

tce-am

tceamazonas

tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.54

0042471A	ANA KAROLINNE FERREIRA FROTA	LOTINDEF	01/04/2025
0042986A	ANDRE LUIZ DE SOUZA ALVES	DICOM	22/04/2025
0013862A	ANTÔNIO JOSÉ INACIO DE SOUZA	SECEX	07/04/2025
0043010A	BARBARA LINDOSO TRIBUG	DGP	01/04/2025
0004545A	BELARMINO CABETE LINS	GCYARA	01/04/2025
0013935A	BRIAN BREMGARTNER BELLEZA	SECEX	07/04/2025
0041211A	BRUNO MACHADO MOREIRA	DICAPE	09/04/2025
0023140B	BRUNO RODRIGO PINTO DA SILVA	DICOI	01/04/2025
0042552A	CATIA REGINA BEZERRA DA SILVA COSTA	DIORF	07/04/2025
0044342A	CHRISTIANO LUIS CERQUEIRA MENDES	GCJOSUECLAUDIO	01/04/2025
0022209A	CLÁUDIA CAROLINE CARVALHO GOMES GAMA	DIPROJ	07/04/2025
0042960A	DANIEL COELHO DE QUEIROZ	GP	02/04/2025
0015237A	DANIEL HENRIQUE CALDEIRA CRUZ	DICETI	01/04/2025
0001210A	DÁRIO DE SOUSA MARINHO MENDES	DIRAC	07/04/2025
0042587A	DHYENE ESTELLE DE OLIVEIRA BRISSOW	DICOM	21/04/2025
0013854A	ÉDER BARBOSA CORDEIRO	DIATV	01/04/2025
0010871C	EDILSON RODRIGUES DE LIMA JUNIOR	DERED	01/04/2025
0042790A	ELINE DANIELLY FREITAS DE AZEVEDO	GP	01/04/2025
0023540B	ELIS VALCACIO DE MEDEIROS	GPELISSANDRA	10/04/2025
0008974B	ENALDO FREITAS MARTINS	GAULUIZ	01/04/2025
0018520B	ENIA JESSICA DA SILVA GARCIA CUNHA	GP	07/04/2025
0044300A	ERALDO RUFINO PAULINO	DIAM	01/04/2025
0020770B	ERIKA FERNANDES DA SILVA FONSECA	DISAU	01/04/2025
0028029B	EZEQUIEL MAIA CRUZ	GCARIMOUTINHO	01/04/2025
0036099A	FABIAN PINHEIRO DE SOUZA	DICOI	01/04/2025
0042463A	FRANCIS MENEZES DA SILVA	GP	01/04/2025
0013030A	FRANCISCO GLAUBER GOMES DE ABREU	DIAM	01/04/2025
0028142B	FRANCOISE PESSOA PEREIRA	DIJUR	01/04/2025
0044199A	FREDERICO SANTOS PAIVA	GPCARLOS	07/04/2025
0037770C	GABRIEL AFONSO MIRANA	GCJOSUECLAUDIO	01/04/2025
0039233A	GABRIEL BASTOS DE CASTRO	DGP	07/04/2025
0012408A	GENZIS KHAN PINHEIRO LAZARO	DICOP	01/04/2025
0020559A	GERALDO HUMBERTO DE ARANTES E CRISPIM	GPG	01/04/2025
0031798D	GIOVANNA NICOLY VALENTE BATISTA B. CABRAL	SEPLENO	22/04/2025
0042439A	JOÃO VICTOR TAUMATURGO RODRIGUES	LOTINDEF	01/04/2025
0013536A	JAQUELINE CARVALHO DE OLIVEIRA	DICARP	22/04/2025



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.55

0042889A	JORCELIA FARIAS DANTAS PIRES	SEGIN	22/04/2025
0013641A	JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA MELO	DIATV	01/04/2025
0028460B	JOSEMAR DE ALENCAR LEÃO FILHO	DIORF	22/04/2025
0015245A	JOSETITO DUTRA LINDOSO	DEPEMD	01/04/2025
0034274A	JULIANA MARIA BEZERRA LIRA DE LIMA	GAUALBER	14/04/2025
0035467C	JULIO ANTONIO DE JORGE LOPES	DIOM	22/04/2025
0016721B	KAREN DINIZ BARROS	GCFABIAN	07/04/2025
0036234A	KARINA LAGO COIMBRA BRILHANTE	GCG	01/04/2025
0036196A	KARLA DE HOLANDA LOBO	GCJOSUECLAUDIO	01/04/2025
0002755A	LEOMAR DE SALIGNAC E SOUZA	DICARP	01/04/2025
0036285A	LILIAN BARBOSA VIEIRA CIDADE	GCG	01/04/2025
0041823A	LUCAS MORAES LIMA ALENCAR	DGP	07/04/2025
0016578A	LUCIANE CAVALCANTE LOPES	SEGER	07/04/2025
0034398A	LUIZ FELIPE DE MELO FROTA	GOV	08/04/2025
0013765B	MARCELLA CAVALCANTE ANTUNES	DIMP	07/04/2025
0002089A	MARIA DALVA BENTES PINHEIRO	DISAU	01/04/2025
0003298A	MARIA DO PERPETUO SOCORRO F. DE LIMA	DEAP	01/04/2025
0001236E	MARIA DO PERPETUO SOCORRO LINS BATISTA	DGP	01/04/2025
0042765A	MARIANA BONAFE BAYMA	DGP	01/04/2025
0017132A	MARCOS MALCHER SANTOS	DICOI	01/04/2025
0002399A	MARJORIE MENDES PEREZ	DISAU	01/04/2025
0013072A	MOISES MAIA MOREIRA	DIAM	01/04/2025
0042382A	MOISES DE ARAUJO PINHEIRO	LOTINDEF	01/04/2025
0015105A	RICARDO BRUNO LIMA DE ARAÚJO	CCEC	15/04/2025
0016519B	RODRIGO GUEDES MOURA	DEODONT	14/04/2025
0025194A	RODRIGO RICARDO RAMOS PINTO	DIAM	01/04/2025
0038903A	ROGERIO BOSSAN RANGEL	DICAMI	01/04/2025
0000787B	ROSSANA MAUÉS MARQUES	DIAPS	07/04/2025
0014761A	TALITA DOS SANTOS BELCHIOR TEIXEIRA	DICAMM	22/04/2025
0031291A	TARCISIO LELIS DA COSTA	GAULUIZ	10/04/2025
0018473A	VALDNOR MENDONÇA SANTARÉM	DICERP	01/04/2025
0042838A	YASMIN RAFIC DAKDOUK	DGP	01/04/2025
ESCALA DE FÉRIAS 2025			
MAIO			
MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	DATA

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

tceam

tce-am

/tceamazonas

tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.56

0011096A	ALAIN DELANO MARQUES VASCONCELOS	DIAM	01/05/2025
0013005B	ALCELIO DE LIMA IGLEZIS	GAUALBER	05/05/2025
0024961B	ALESSANDRA ANTONY DE QUEIROZ	DIRAC	05/05/2025
0033294B	ANA PAULA MACHADO ANDRADE DE AGUIAR	DIOM	12/05/2025
0036137B	ANNE CAROLINE MELO BRINGEL	GP	01/05/2025
0018171B	ANTONIO AUGUSTO COSTA CHAVES	DIAM	01/05/2025
0013161A	ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA ALVES M. JUNIOR	DGP	05/05/2025
0015709B	ANTONIO CARLOS TRINDADE DA SILVA	CGEC	15/05/2025
0044148A	ANTONIO LIMA DO CARMO	DIAM	01/05/2025
0015318A	CLAUDIA KELLY DE ARAUJO MATA	DIATV	05/05/2025
0042013A	CLEBIO CAMILO DE SOUZA	DICOP	05/05/2025
0000019E	CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR	DIPLAF	19/05/2025
0019291A	DARLISON DA SILVA SANTOS	DICOP	26/05/2025
0019755B	DEBORA DE SOUZA ALMEIDA	GCJPINHEIRO	05/05/2025
0038350A	DENIZ SIMÕES HOYOS	DIAM	01/05/2025
0031461C	ELISABETHE DE FATIMA BULCAO R. DE CARVALHO	GP	01/05/2025
0003735B	EVANDRO CORREA DE SOUZA	DIAI	14/05/2025
0012386A	FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR	DICOP	19/05/2025
0019321A	FERNANDO HENRIQUE DE V. DIAS BALIEIRO	DICOP	26/05/2025
0040983A	GERALDO JORGE SALES ROCHA JUNIOR	DIATV	12/05/2025
0038008A	GUILHERME COSTA VIEIRA	DICAPE	02/05/2025
0025712C	GRAZIELA FERNANDA FERREIRA GUEDES	GPFERNANDA	20/05/2025
0036242A	HARLEY BAYMA DE ARAUJO	GCJOSUECLAUDIO	02/05/2025
0044695A	HELIO CORREA DA SILVA NETO	DIPLAN	05/05/2025
0041521A	IGOR CRUZ DA SILVA	DIREC	05/05/2025
0015148C	IGOR HANAN SIMOES	GCMARIOMELLO	05/05/2025
0040517A	ISABELA DOMINIAK SOARES	DISPOSIÇÃO	12/05/2025
0010200A	IVANA VILHENA PINHEIRO	GCJPINHEIRO	05/05/2025
0013145B	JOÃO HENRIQUE COIMBRA DA FONSECA	GPELISSANDRA	05/05/2025
0041491A	LIVIA MASCARENHAS DE CASTRO	DEAE	05/05/2025
0043044A	LUANA COSTA DA SILVA	SEGER	05/05/2025
0034428A	MARIO GARCIA GOMES DOS REIS	DICOI	02/05/2025
0021440B	NATALIE MAGALHAES COUTINHO	DICARP	05/05/2025
0044369A	OCIMAR MELLONI	CONSULTEC	05/05/2025
0034410A	OSWALDO CESAR CURI DE SOUZA	DIPLAN	21/05/2025

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

tceam

tce-am

tceamazonas

tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.57

0044636A	PEDRO NORONHA MONSALVE JUNIOR	CGEC	05/05/2025
0013730A	PRISCILA DE ALMEIDA HAYDEN SIMÕES	DGP	05/05/2025
0023965B	RICARDO AUGUSTO DA FONSECA NOGUEIRA	DEODONT	05/05/2025
0010618B	RICARDO DA SILVA PAES BARRETO	DIAM	01/05/2025
0016527A	ROBERTA RODRIGUES GADELHA VASCONCELOS	DIAM	01/05/2025
0039110A	ROMULO NUNES PORTILHO	DICAPE	05/05/2025
0009920A	SANDRA CLEY SARKIS BENACON	GPADEMIR	21/05/2025
0042668A	SERGIO LUCIO MAR DOS SANTOS FONTES	SEGIN	05/05/2025
0039063B	TAISE DOS SANTOS JUSTINIANO	GCFABIAN	02/05/2025
0015695B	VITTORIO FIGLIUOLO NETO	DICOP	05/05/2025
0042030A	VIVIANNY KAROL FERNANDES DOS SANTOS	DIREC	05/05/2025

ESCALA DE FÉRIAS 2025

JUNHO

MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	DATA
0016489C	ADRIANA COUTO VALENTE	GCARIMOUTINHO	04/06/2025
0042447A	ALINE DIAS FEITOSA RODRIGUES	SEGER	23/06/2025
0044040A	ALLAN CARDOSO SIMPSON	DIAM	01/06/2025
0012491A	ALVARO RAMOS DE MEDEIROS RAPOSO	GPG	23/06/2025
0021679B	ANA CLAUDIA NUNES DUARTE	DEODONT	30/06/2025
0004944A	ANA LÚCIA DE AZEVEDO DO ESPÍRITO SANTO	DIJUR	02/06/2025
0013986B	ANDRÉIA VILELA DE OLIVEIRA	GCJPINHEIRO	02/06/2025
0044270A	ANDRESSA FERREIRA DE OLIVEIRA	DIAM	01/06/2025
0015431B	ANDRIA DE JESUS LINS RODRIGUES	DEODONT	30/06/2025
0019933A	ANTONIO ADEMIR STROSKI JUNIOR	DICOP	30/06/2025
0026425B	BEATRIZ DA SILVA BARROS	DIORF	16/06/2025
0033600A	DENES ARAÚJO DA SILVA	DIAM	01/06/2025
0019313A	EDSON VITOR CUNHA DE OLIVEIRA	DICOP	23/06/2025
0031500D	ELENA BRITO FAGUNDES DE SA BARBOSA	DICREA	23/06/2025
0013366A	ELIAS CRUZ DA SILVA	DEAOP	30/06/2025
0016063B	ELIZABETH MARIA MOURA NUNES	SEPLENO	16/06/2025
0003328C	ETELVINA DAS GRAÇAS PANILHA DE ANDRADE	DIAS	02/06/2025
0044725A	FERNANDA DE SOUZA CAVALCANTI GURGEL	GPCARLOS	02/06/2025
0012882B	FRANCISCO JOÃO LEITE	GCJPINHEIRO	23/06/2025

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

tceam

tce-am

tceamazonas

tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.58

0038067A	GABRIELLA SETSUKO CHIXARO TAKEDA	GCARIMOUTINHO	02/06/2025
0001244C	GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA	DICARP	23/06/2025
0034460A	GIULLIA RIBEIRO BOLOGNESE	DGP	24/06/2025
0024767A	ISABELLA LIMONGI TAYAH	GCJOSUECLAUDIO	02/06/2025
0031488A	ISADORA ALVES CHIXARO	CONSULTEC	02/06/2025
0021652A	IZABEL ALBUQUERQUE SIGNORINI	GOV	20/06/2025
0013056A	JANDERVANE COHEN CHAGAS DA SILVA	DIAM	01/06/2025
0028240A	JANICLEIDE OLIVEIRA SILVA	DGP	30/06/2025
0022900B	JARCIA MARTINS LEITE	SECEX	23/06/2025
0013170A	JEANE BENOLIEL FARIAS DE CARVALHO	DEGESP	23/06/2025
0039012B	JOÃO MARCO RODRIGUES DO NASCIMENTO	DICOM	10/06/2025
0012416A	JORGE LUIS DE ARAUJO BASTOS	DIATV	23/06/2025
0023345A	JUCIMARA LISBOA DE OLIVEIRA	GOV	20/06/2025
0038024A	JUDA BEN JUDA POMPEU BESSA	DEAE	09/06/2025
0044156A	LEONARDO GUIMARAES BARROS	GAUALBER	23/06/2025
0034479A	LIA LIMA DE ABREU AYUB	SEPLENO	02/06/2025
0044687A	LIDIA CHIXARO BRAGA MONTEIRO PINHEIRO	DGP	05/06/2025
0006408D	LUCIO GUIMARÃES DE GOIS	DILCON	28/06/2025
0009113B	LUIZ WANDERLEY SANTOS GOMES	GCJPINHEIRO	16/06/2025
0038415A	MARCO ANGELO SOTO VIANNA	DICAMI	18/06/2025
0036960B	MARIA EDUARDA DE ANDRADE SEIXAS	CGEC	02/06/2025
0018139A	MIRTES JANE FELIX MARTINS	DISPOSIÇÃO	23/06/2025
0034371A	NINA CRUZ ANTONY HOAEGEN	DIJUR	02/06/2025
0040657A	OTONIEL QUEIROZ DE SOUZA NETO	GCJOSUECLAUDIO	02/06/2025
0041394A	PAULO BRUNO BATISTA DE SENA	DIPROJ	23/06/2025
0036056A	RENAN VALEIKO BRAGA	CONSULTEC	02/06/2025
0039144A	RENATA BRANDAO BESSA	DIAM	01/06/2025
0024465C	SILVANA CASTRO RIBEIRO DA COSTA	GCARIMOUTINHO	24/06/2025
0042773A	TAISA SATIRO QUEIROZ PAIVA	DEAP	16/06/2025
0042854A	TARCILA PRADO DE NEGREIROS M. NETA	GVP	20/06/2025
0042927A	TEREZINHA DE JESUS PINHEIRO ALVARES	DICOM	05/06/2025
0043001A	THALITA ANY TRINDADE GOMES	DEODONT	16/06/2025
0009199C	THIAGO DE MENEZES ERSE	DISAU	02/06/2025
0010626C	VAULISNEY ROCHA FALCÃO	DIAM	01/06/2025
0025224B	VICTORIA RAISSA PEREIRA MACIEL	DISAU	23/06/2025
0042021A	WILLIAM FANTAGUZZI LAGE DE ALMEIDA	DEADESC	15/06/2025
0034690A	YASMIN AMIN ABDEL AZIZ	DICREA	02/06/2025

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.59

ESCALA DE FÉRIAS 2025			
JULHO			
MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	DATA
0019380A	ADRIANO NOGUEIRA MATOS	DEINFE	14/07/2025
0039020B	ALAN LINCON MOSENA	DIRAC	14/07/2025
0041408A	ALEXANDER AFONSO NOGUEIRA CAVALCANTE	DIREC	07/07/2025
0013897A	ALEXANDRE RIBEIRO AMARAL	SEGIN	07/07/2025
0038881C	ALINE REGINA CANSANCAO BATISTA	GCJOSUECLAUDIO	14/07/2025
0028150A	ANDRE CORREA CATUNDA DE SOUZA	DISAU	01/07/2025
0019208A	ANGELO COSTA NETO	DICOP	02/07/2025
0027766B	ANTONIO ERISNALDO DOS ANJOS TAVARES	GAULUIZ	01/07/2025
0015334A	CAMILA RAPÔSO LINS DE ALBUQUERQUE	GP	07/07/2025
0043451A	CARLA ANASTACIA DANIEL FREIXANET	CONSULTEC	01/07/2025
0042706A	CARLOS VICENTE DE SOUZA BATISTA	DICOM	14/07/2025
0011231A	CLÁUDIA BRITO NOVO	GAUMARIO	01/07/2025
0042870A	CRISTIANE ALMEIDA BALIEIRO	DIOM	07/07/2025
0021628B	EDIVALDO QUINTINO RODRIGUES	DIAM	01/07/2025
0032239B	EDUARDA CORREA AMORIM	GCERICOXAVIER	01/07/2025
0034347A	ELIANE SALES	SEGIN	01/07/2025
0010596A	ELIEZIO CARDOSO FERREIRA DE MELO	DIAM	01/07/2025
0040533A	EOLANDO CORREA NETO	DIATV	01/07/2025
0010235C	FERNANDO ELIAS P. GONÇALVES	GCJPINHEIRO	01/07/2025
0042730A	FILIPPE AUGUSTO DOS SANTOS DA SILVA	DICOM	14/07/2025
0006513A	FRANCISCO DE SOUZA LIMA	DIPAT	07/07/2025
0033448A	GISELLE BARRETO FURTADO	DGP	01/07/2025
0013544A	GIULIANO YUNES	DICERP	07/07/2025
0039039A	GLAUCO TOBIAS MENDES MONTEIRO	DIAM	01/07/2025
0017817C	GUILHERME ALVES BARREIROS	GCERICOXAVIER	01/07/2025
0036730A	HELIO ROBERTO LOUREIRO RIOS	DIPROJ	02/07/2025
0018945B	IGOR ALBUQUERQUE GONÇALVES	DIJUR	01/07/2025
0042714A	ILKA DE CASTRO SOUZA	CGEC	22/07/2025
0013633A	IZABEL CRISTINA NOGUEIRA SEABRA	DICAMM	21/07/2025
0004928A	JOÃO ROBERTO ALMEIDA E SILVA	DICAMB	01/07/2025
0030619D	JULIA GABRIELLE LINS RODRIGUES	DEODONT	15/07/2025
0023612B	JÚLIA PEREIRA REBELO	GAUMARIO	07/07/2025

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

tceam

tce-am

tceamazonas

tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.60

0044113A	KAYO CESAR BRANDÃO SOUZA	DIAM	01/07/2025
0044253A	LEYRILANE DE SOUZA	DIAM	01/07/2025
0038490A	MARCELO BRITO DE SIQUEIRA	DEPEMD	28/07/2025
0023230A	MARIA ANGÉLICA DE JESUS RIBEIRO	DICAMM	14/07/2025
0001368B	MARIA RITA CAMPELO DOS SANTOS	DIDOC	28/07/2025
0034339D	MATEUS ARIVAL FERREIRA BURTON	DEAP	01/07/2025
0027014B	NICOLE BENCHAYA MARQUES PASCARELLI LOPES	DGP	01/07/2025
0043036A	PAULO ANDRE RIBEIRO CAMPBELL PENNA	SECEX	14/07/2025
0009610A	RADAMER LIMA MESQUITA	DIAM	01/07/2025
0040991A	RAFAEL HOLANDA BRAGANCA	DICAMI	01/07/2025
0043117A	RAPHAEL RODRIGUES ALVES C. COIMBRA	GCG	01/07/2025
0034681A	RODRIGO ROCHA PINTO PEREIRA	DEODONT	15/07/2025
0012351A	ROGERIO SALLES PERDIZ	DICOP	07/07/2025
0030970A	RUBIAFRAN DA SILVA SANTOS	GAUALIPIO	15/07/2025
0043060A	SERGIO DOS SANTOS DA SILVA	GCFABIAN	01/07/2025
0013820B	SILVIA CRISTINA MAIA CORTEZ	CONSULTEC	01/07/2025
0037834B	SILVIA GABRIELA SILVA E SILVA	DIJUR	01/07/2025
0013293A	STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE	SECEX	01/07/2025
0034533C	TAYNAH MENDES UCHOA MELO	DGP	01/07/2025
0028134C	THAIS AUGUSTA BOTINELLY BADER	DGP	01/07/2025
0019518A	WILLY ANDERSEN FERREIRA SANATI	GPEVELYN	01/07/2025

ESCALA DE FÉRIAS 2025

AGOSTO

MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	DATA
0041483A	ALINE MELQUIADES SILVA	DICAPE	11/08/2025
0037494B	ANA CAROLINA MORAES DE SA	DEGESP	04/08/2025
0028231C	ANA CAROLINA RIBEIRO DE MELLO	DGP	04/08/2025
0045047A	ARYANNE DE SOUZA KAIST	GAULUIZ	26/08/2025
0001023C	CLARA RUBIA BELOTA DE QUEIROZ	CGEC	04/08/2025
0018180A	CLÉCIO DA CUNHA FREIRE	DISPOSIÇÃO	01/08/2025
0041793A	DAYVSON CARLOS BATISTA DE ALMEIDA	DICOP	11/08/2025
0043230A	EDINEIS ARRUDA DE OLIVEIRA	DIAM	01/08/2025
0041246A	EDUARDO DALMASO BARBOSA	DILCON	26/08/2025
0010952B	FRANCISCO ANTÔNIO PINTO NETO	GCERICOXAVIER	04/08/2025

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

tceam

tce-am

tceamazonas

tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.61

0036692A	FRANCISCO MOSS NETO	DIPROJ	18/08/2025
0035564B	HUGO STEFANO BUZAGLO HIMENES	CONSULTEC	04/08/2025
0034622D	IVANEIDE RAMOS DA SILVA	DIAM	01/08/2025
0033901A	JOÃO RICARDO LACERDA DE MOURA	DIAM	01/08/2025
0041777A	LUCAS KENJI GOMES	DICAPE	25/08/2025
0019364A	LUCIANO PLENTZ RUSSO	DICOP	04/08/2025
0005967B	MARIA DO SAMEIRO ALVES RIBEIRO	GCJPINHEIRO	18/08/2025
0044130A	MARCIO CARVALHO SARQUIS	DIAM	01/08/2025
0018899A	MÁRIO AUGUSTO TAKUMI SATO	DICAMM	18/08/2025
0036218A	MATHEUS MENEZES DE AGUIAR	GCJOSUECLAUDIO	01/08/2025
0044237A	MICHELE DE FREITAS BISSOLI	CSEC	25/08/2025
0028312C	MONIQUE SHAYANE DOS SANTOS PIRES	DISAU	06/08/2025
0005274C	NAÍDE IRLANE LINS SANTOS	GP	25/08/2025
0041033A	PAULO FERNANDO FONSECA CASTAGNARI	DEAOP	04/08/2025
0022411B	RENAN RIBEIRO DE OLIVEIRA	GCJPINHEIRO	18/08/2025
0014494C	RENATA GAMA CAVALCANTE	GPEVANILDO	04/08/2025
0010588B	ROGACIANO AMANCIO DA SILVA	DIAM	01/08/2025
0042005A	THIAGO HENRIQUE NEVES VIANA BRAVO	DILCON	20/08/2025
0015644B	THIAGO FELLIPE DE LIMA RIBEIRO	GAUMARIO	18/08/2025
0043095A	WILLIAN LINS DE ALBUQUERQUE FILHO	SEGER	01/08/2025

ESCALA DE FÉRIAS 2025

SETEMBRO

MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	DATA
0041025A	ADRIA OLIVEIRA DA SILVA	SETIN	08/09/2025
0036307A	ALDO CESAR CARVALHO BRASIL	DIAM	01/09/2025
0002810B	ALUÍZIO HUMBERTO AIRES DA CRUZ JÚNIOR	GCJPINHEIRO	01/09/2025
0039128A	ANA CLAUDIA HORTA CIRINO DA SILVA	SECEX	15/09/2025
0045756A	ANANDA SAUNDERS FERNANDES SANTOS	DISAU	01/09/2025
0044245A	ANDRE LUIZ PROENÇA CRUZ	DIAM	01/09/2025
0045675A	DEBORA KAIANNY SALES DE SOUZA SANTOS	DISAU	01/09/2025
0038423A	DIEGO MENEZES ANTONACCIO	DIJUR	01/09/2025
0035742A	ELISANGELA SILVA DE VASCONCELOS	DIAM	01/09/2025
0002569A	FÁBIO JONES DE FARIAS CARDOSO	DIMAT	08/09/2025
0042803A	FERNANDA CRISTINA CUNHA DA SILVA	DEODONT	08/09/2025
0023264B	GRACE KELLY ARRUDA CIDADE	DEODONT	17/09/2025

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

tceam

tce-am

tceamazonas

tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.62

0000124E	JOSÉ GERALDO SIQUEIRA CARVALHO	DIORF	08/09/2025
0035998A	JULIO CESAR LANDES JUNIOR	DIAM	01/09/2025
0012092B	KARINA FAÇANHA FIGUEIRA WALLACE	GCJPINHEIRO	22/09/2025
0036250A	LAIS SAID DA ROCHA A. CAVALCANTE	GCG	08/09/2025
0040835A	LARISSA BARROSO DE OLIVEIRA	GCMARIOMELLO	01/09/2025
0033693A	MAIKO CUNHA DA SILVA	DIAM	01/09/2025
0014699A	MARIA SEMIRAMES DE SOUZA BRITTO	DIORF	01/09/2025
0041769A	MATEUS COELHO FERREIRA	DICREA	08/09/2025
0005401A	MOACYR MIRANDA NETO	DIPAT	08/09/2025
0041068A	MONIQUE OLIVEIRA NOGUEIRA FRANCO	GCYARA	01/09/2025
0024279B	NAYANE SOUZA DINIZ	SEPLENO	08/09/2025
0023493A	PAULO RICARDO LOPES DOS SANTOS	DIAM	01/09/2025
0002194B	RUY ALMEIDA JORGE ELIAS	DICAMI	24/09/2025
0021580B	SANDRO LUCIANO MARTINS RAZEL	GPG	01/09/2025
0010510A	VALDEMAR CALDAS DE JESUS	GPG	08/09/2025
0004340A	VERANILCE NUNES DE MELO	DEAP	22/09/2025
0019399A	VICENTE DE PAULO BATISTA RODRIGUES JUNIOR	DICOP	23/09/2025
0019526A	VINICIUS MEDEIROS VIEIRA DANTAS	DICOP	08/09/2025
0039047A	WILLACE LIMA DE SOUZA	DICOP	29/09/2025

ESCALA DE FÉRIAS 2025

OUTUBRO

MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	DATA
0033707A	ALRICLEY DA SILVA CORREA	DIAM	01/10/2025
0042978A	ANA PAULA GOMES ROCHA	DIAS	01/10/2025
0043222A	ANDRE LUIZ DE SOUZA FERREIRA	DIAM	01/10/2025
0044059A	BIANCA CLAROS DE O. FERNANDES COELHO	DISAU	01/10/2025
0036277A	BRUNO ARAUJO DE OLIVEIRA	GCG	13/10/2025
0019267A	EDMILSON RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR	DICOP	27/10/2025
0042455A	EUSENEIDE ALVES DE SOUZA	GAUALBER	29/10/2025
0037982A	LUANA REBEKA SANTOS DE FIGUEIREDO	GPEVELYN	01/10/2025
0019410A	JOCELINO RESENDE PEREIRA DA SILVA	DICOP	06/10/2025
0003514A	JURANDIR ALMEIDA TOLEDO JÚNIOR	DICAD	06/10/2025
0013269A	LEANDRO OLAVO DA COSTA	DERED	01/10/2025
0044318A	LIVEA NANCY BULÇÃO DA SILVA COSTA	DIAM	01/10/2025

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.63

0041750A	MARCELLO JOSE CRIVELLI	DICAMM	22/10/2025
0001384A	MARCO ANTONIO FAVORETTI	GCJOSUECLAUDIO	01/10/2025
0035505A	MOACIR CARMO DOS SANTOS	DIAM	01/10/2025
0045896A	MOACIR LUIZ STRIEDER	DIAM	01/10/2025
0040827A	PAULO RENAN RODRIGUES FRANCA	SECEX	27/10/2025
0013919B	RAFAEL NASCIMENTO PICANCO	GAUALBER	29/10/2025
0013579A	RICKSON DOS SANTOS COLARES RIBEIRO	SEPLENO	20/10/2025
0045071A	WANDERLEY DOS SANTOS DE SOUZA	DIAM	01/10/2025
ESCALA DE FÉRIAS 2025			
NOVEMBRO			
MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	DATA
0014419C	ALEX CASTRO DE BRITO	GPEVELYN	01/11/2025
0042994A	ALFREDO FERREIRA BRAGA FILHO	DIDOC	03/11/2025
0024988A	ALLAN JOSÉ DE SOUZA BEZERRA	SETIN	18/11/2025
0028177B	BRENDA BETTINA DA SILVA MOTA	DEODONT	10/11/2025
0044105A	BRUNO DE OLIVEIRA MIRANDA	DIAM	01/11/2025
0027030C	CRISTOVÃO MAIA DE SOUZA	DICAMB	17/11/2025
0044911A	DANIEL DA SILVA QUEIROZ	DICOP	24/11/2025
0023337A	DANIELA DA SILVA LIUZZI GOMES	GVP	03/11/2025
0029785C	DELANO ROOSEVELT SOUSA DE ALMEIDA	DIPLAF	03/11/2025
0042935A	DENISE CHAVES GALDINO RAMOS	SEGER	03/11/2025
0042560A	ERICK EDUARDO BASTOS SALES	SEGER	10/11/2025
0012424A	EUDERIKES PEREIRA MARQUES	DICOP	17/11/2025
0010790B	FERNANDA BULÇÃO RABELO CAVALCANTE	GPEVANILDO	03/11/2025
0004952B	FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA	DERED	03/11/2025
0020958A	FRANCISCO LUCIVALDO DE FREITAS	DIAM	01/11/2025
0038563A	JORGE ANTONIO VERAS FILHO	GCFABIAN	03/11/2025
0043192A	JORGE LUIS ARAUJO NOVAES	SECEX	03/11/2025
0025364A	JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA SAMPAIO	DIAM	01/11/2025
0020540A	MARCELO VENTURA BARRETO	GPELIZANGELA	03/11/2025
0013390A	MÁRCIO OSÓRIO FREITAS	DICERP	03/11/2025
0001767C	MARIA RITA DE OLIVEIRA BRAGA	DIRAC	10/11/2025
0018961A	MIRIAM COUTEIRO DA SILVA	DIRAC	10/11/2025
0011304A	MARILEUDA MATOS DE M. V. DE OLIVEIRA	GCG	03/11/2025
0007013A	MOZART SANTOS SALLES DE AGUIAR JÚNIOR	DEAOP	24/11/2025

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

tceam

tce-am

tceamazonas

tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.64

0032360B	NAHUE ALMEIDA MUMBACA DE SOUZA	LOTINDEF	03/11/2025
0039071A	REBSON BERNARDO DE SOUZA	DICOP	03/11/2025
0006262B	REJANE ALMEIDA SOUTO TEIXEIRA	GOV	03/11/2025
0018740A	ROBERVAL CALDEIRA PINHEIRO	DIOF	01/11/2025
0004820C	ROSANILA MARIA DE BRITTO FEITOZA PANTOJA	GVP	03/11/2025
0011789C	THIAGO CORREA BEZERRA	SEPLENO	03/11/2025
0018406B	WAGNER LIMA DA COSTA	SECEX	03/11/2025
0044083A	WERBETY RODRIGUES BARROS	DIAM	01/11/2025
0024678A	WLADMIR WILLIAM MOUTINHO LOBO	DIAM	01/11/2025
0041742A	YARA MAUES BATISTA	DIREC	26/11/2025
0013757A	YURI NOGUEIRA PINTO	GPEVELYN	03/11/2025

ESCALA DE FÉRIAS 2025

DEZEMBRO

MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	DATA
0043516A	ALTACI DE SOUZA GOMES	DIAM	01/12/2025
0015377D	ANDREIA MERGULHÃO DE ARUJO	DGP	01/12/2025
0003832A	ANTONIO CARLOS ALMEIDA E SILVA	DEAE	01/12/2025
0006963B	AUREA NIZA DIB BASTOS RODRIGUES	DERED	01/12/2025
0043435A	DIEGO VERISSIMO JUNIOR	DIAM	01/12/2025
0019372A	EDISLEY MARTINS CABRAL	DICOP	01/12/2025
0000043A	EURÍPEDES FERREIRA LINS JÚNIOR	DIREC	01/12/2025
0004642A	FLAVIO ANTONIO CALDAS REBELLO	DICAMM	02/12/2025
0044261A	GILDO LOPES DA SILVA	DIAM	01/12/2025
0042315A	JOSE BATISTA VIDAL PESSOA NETO	DGP	01/12/2025
0034541C	KLISMA SABRINA DOS SANTOS LOPES	DGP	01/12/2025
0043702A	MARCIO RENIS BARBOSA DA SILVA	DIAM	01/12/2025
0042943A	MIGUEL MILERIO LIRA	DIMAT	19/12/2025
0035513A	NELSON RIOS DA SILVA CORREA	DIAM	01/12/2025
0001988A	VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA	DICAMM	02/12/2025
0043443A	WILLIS MACHADO PIMENTEL	DIAM	01/12/2025

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

tceam

/tce-am

/tceamazonas

tceam





ALERTAS

ALERTA FISCAL Nº 107/2024-DICREA/SECEX/GP

Alerta direcionado ao CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ANAMÃ quanto a não publicação oficial do RGF/1ºSEM/2024 e pela falta de remessa ao Portal e-Contas.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- a figura do alerta previsto no art. 59, §1, da LC n.º 101/2000 (LRF);
- o Relatório de Gestão Fiscal como instrumento de transparência pública fundamentada no art. 48 da LC n.º 101/2000 (LRF);
- o prazo estabelecido para sua publicação, a saber, 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre/semestre;
- o prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada período para o envio do RGF ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- a importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu dos gastos com pessoal.

I - Decide ALERTAR o Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO de ANAMÃ quanto:

- a. Ausência de publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Semestre no Diário Oficial ou Portal da Transparência:**

Exercício 2024	REGISTROS DA PUBLICAÇÃO OFICIAL			
	Prazo final para publicação	Data da Publicação	Atraso	Observação
1º Semestre	30/07/2024	Não publicado	105 dias	Consulta realizada em 12/11/2024
2º Semestre	30/01/2025			

Fonte: Portal da Transparência e/ou Diário Oficial dos Municípios





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.66

b. Ausência de remessa do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Semestre ao Portal e-Contas:

Exercício 2024	REGISTROS DA REMESSA AO PORTAL E-CONTAS			
	Prazo final para remessa	Data da Remessa	Atraso	Observação
1º Semestre	29/08/2024	Não enviado	90 dias	Consulta realizada em 12/11/2024
2º Semestre	06/03/2025			

Fonte: Portal E-contas/GEFIS-RGF

II - Desta feita recomenda-se ao referido Gestor municipal que adote medidas saneadoras cabíveis no sentido de providenciar a publicação tempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, exercício financeiro de 2024; assim como, providencie a remessa dos dados do RGF ao Portal e-Contas/GEFIS.

III - FUNDAMENTO LEGAL E CONSEQUÊNCIAS – PUBLICAÇÃO OFICIAL DO RGF

As ausências e/ou atrasos na publicação do Relatório de Gestão Fiscal, configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo:

TIPOLOGIA		DESCRIÇÃO
Prazo para publicação do RGF	Art. 55, §2º, da LRF	§2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.
Sanção	Art. 55, §3º, da LRF	§3º O descumprimento do prazo a que se refere o §2º sujeita o ente à sanção prevista no §2º do art. 51: §2º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o Poder ou órgão referido no art. 20 receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021) (Vigência)



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.tceam.org.br) [/tceam](https://www.tceam.org.br) [/tceam](https://www.tceam.org.br) [/tce-am](https://www.tceam.org.br) [/tceamazonas](https://www.tceam.org.br) [/tceam](https://www.tceam.org.br)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.67

Art. 54, inciso VI, da Lei 2423/96	VI - de 20% a 100% do valor máximo, nos casos de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza fiscal, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 22, inciso III, alínea 'b', da presente Lei);
Art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.	VI - de 20% (R\$ 13.654,39) a 100% (R\$ 68.271,96) do valor máximo, nos casos de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 54, inciso II, da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996); sem prejuízo da penalidade prevista no artigo 5º, incisos II e III e parágrafo único, da Lei federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, mas sem acumulação de ambas; (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data).

IV - FUNDAMENTO LEGAL E CONSEQUÊNCIAS – REMESSA DO RGF AO PORTAL E-CONTAS

A falta e/ou atrasos na remessa ao Portal e-Contas/GEFIS, configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo:

TIPOLOGIA	DESCRIÇÃO
Prazo para remessa do RGF ao Portal e-Contas/GEFIS	Art. 32 - Para assegurar a eficácia do controle e instruir o julgamento das contas, o Tribunal de Contas efetuará a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe, para tanto, em especial: II - receber uma via original, autenticada ou por meio eletrônico dos documentos a seguir enumerados: h) Relatório de Gestão Fiscal, até o 45º (quadragésimo quinto) dia útil após o encerramento do quadrimestre, anexando a respectiva comprovação da data e forma como ocorreu a publicação. Os municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, que optarem pela divulgação semestral do referido relatório, deverão encaminhá-lo até 60 (sessenta) dias após o encerramento do semestre. (Alínea "h" acrescentada pelo artigo 3º da Lei complementar nº 120, de 13/06/201.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.tceam.org.br) [f/tceam](https://www.tceam.org.br) [t/tceam](https://www.tceam.org.br) [tce-am](https://www.tceam.org.br) [tceamazonas](https://www.tceam.org.br) [tceam](https://www.tceam.org.br)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.68

	Resoluções TCE 15 e 24/13	Art. 5º. Os titulares dos Poderes Executivos e Legislativos, Estaduais e Municipais, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas deverão informar, até 45 dias após o encerramento de cada quadrimestre ou semestre, conforme o caso, os dados do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, conforme os artigos 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais.
Sanção	Art. 54, inciso I, “c” da Lei 2423/1996	Art. 54 - Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotadas como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte: I - de 2,5% do valor máximo: c) por quadrimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso na publicação ou na remessa dos relatórios de gestão fiscal (artigos 54 e 55, § 2º, da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000; art. 32, inc. II, alínea ‘h’, da presente Lei)
	Art. 308, I, “c”, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.	Art. 308. Independentemente do disposto no artigo 307, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, no âmbito estadual e municipal, multa entre 2,5% (R\$ 1.706,80) e 100% (R\$ 68.271,96) do valor previsto no artigo 54 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, já devidamente atualizado, pelas irregularidades e atos, observada a gradação seguinte: (NR) (Redação dada pelo artigo 2º d a Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data). I - de 2,5% (R\$ 1.706,80) do valor máximo: (NR) (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data) c) por quadrimestre ou por semestre, segundo o caso, o atraso na publicação ou na remessa dos relatórios de gestão fiscal (artigos 54 e 55, § 2º, da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000; art. 32, inc. II, alínea ‘h’, da Lei estadual nº 2.423, 10 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo artigo 3º da Lei complementar estadual nº 120, de 13 de janeiro de 2013); sem prejuízo da penalidade prevista no artigo 5º, inciso I e parágrafo único, da Lei federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000 (Resolução nº 15, de 25 de abril de 2013), mas sem acumulação de ambas; (Redação dada pelo artigo 2º

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam





Diário Oficial Eletrônico

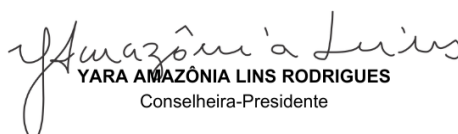
Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.69

		da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data).
	Art. 18, da Resolução TCE nº 24/2023	Art. 18. Ficará sujeito à penalidade de multa de 30% (trinta por cento) de seus vencimentos anuais, prevista no art. 5o, inciso I, da Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o responsável que deixar de enviar a este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas o Relatório de Gestão Fiscal nos prazos previstos no art. 32, II, "h", da Lei nº 2.423/1996 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com a redação dada pelo art. 3o da Lei Complementar Estadual nº 120/2013, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Controle Externo de Arrecadação e Renúncia de Receitas



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.70

ALERTA FISCAL Nº 108/2024-DICREA/SECEX/GP

Alerta direcionado ao CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA quanto a não publicação oficial do RGF/1ºS/2024 e pela falta de remessa ao Portal e-Contas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- a figura do alerta previsto no art. 59, §1, da LC n.º 101/2000 (LRF);
- o Relatório de Gestão Fiscal como instrumento de transparência pública fundamentada no art. 48 da LC n.º 101/2000 (LRF);
- o prazo estabelecido para sua publicação, a saber, 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre/semestre;
- o prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada período para o envio do RGF ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- a importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu dos gastos com pessoal.

I - Decide ALERTAR o Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO de CAAPIRANGA quanto:

a. Ausência de publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Semestre no Diário Oficial ou Portal da Transparência:

Exercício 2024	REGISTROS DA PUBLICAÇÃO OFICIAL			
	Prazo final para publicação	Data da Publicação	Atraso	Observação
1º Semestre	30/07/2024	Não publicado	105 dias	Consulta realizada em 12/11/2024
2º Semestre	30/01/2025			

Fonte: Portal da Transparência e/ou Diário Oficial dos Municípios





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.71

b. Ausência de remessa do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Semestre ao Portal e-Contas:

Exercício 2024	REGISTROS DA REMESSA AO PORTAL E-CONTAS			
	Prazo final para remessa	Data da Remessa	Atraso	Observação
1º Semestre	29/08/2024	Não enviado	90 dias	Consulta realizada em 12/11/2024
2º Semestre	06/03/2025			

Fonte: Portal E-contas/GEFIS-RGF

II - Desta feita recomenda-se ao referido Gestor municipal que adote medidas saneadoras cabíveis no sentido de providenciar a publicação tempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, exercício financeiro de 2024; assim como, providencie a remessa dos dados do RGF ao Portal e-Contas/GEFIS.

III - FUNDAMENTO LEGAL E CONSEQUÊNCIAS – PUBLICAÇÃO OFICIAL DO RGF

As ausências e/ou atrasos na publicação do Relatório de Gestão Fiscal, configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo:

TIPOLOGIA		DESCRIÇÃO
Prazo para publicação do RGF	Art. 55, §2º, da LRF	§2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.
Sanção	Art. 55, §3º, da LRF	§3º O descumprimento do prazo a que se refere o §2º sujeita o ente à sanção prevista no §2º do art. 51: §2º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o Poder ou órgão referido no art. 20 receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021) (Vigência)
	Art. 54, inciso VI, da Lei 2423/96	VI - de 20% a 100% do valor máximo, nos casos de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza fiscal, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 22, inciso III, alínea 'b', da presente Lei);



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [t/tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.72

	Art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.	VI - de 20% (R\$ 13.654,39) a 100% (R\$ 68.271,96) do valor máximo, nos casos de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 54, inciso II, da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996); sem prejuízo da penalidade prevista no artigo 5º, incisos II e III e parágrafo único, da Lei federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, mas sem acumulação de ambas; (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data).
--	--	---

IV - FUNDAMENTO LEGAL E CONSEQUÊNCIAS – REMESSA DO RGF AO PORTAL E-CONTAS

A falta e/ou atrasos na remessa ao Portal e-Contas/GEFIS, configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo:

TIPOLOGIA		DESCRIÇÃO
Prazo para remessa do RGF ao Portal e-Contas/GEFIS	Art. 32, II, “h”, da Lei Estadual n. 2423/96	Art. 32 - Para assegurar a eficácia do controle e instruir o julgamento das contas, o Tribunal de Contas efetuará a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe, para tanto, em especial: II - receber uma via original, autenticada ou por meio eletrônico dos documentos a seguir enumerados: h) Relatório de Gestão Fiscal, até o 45º (quadragésimo quinto) dia útil após o encerramento do quadrimestre, anexando a respectiva comprovação da data e forma como ocorreu a publicação. Os municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, que optarem pela divulgação semestral do referido relatório, deverão encaminhá-lo até 60 (sessenta) dias após o encerramento do semestre. (Alínea “h” acrescentada pelo artigo 3º da Lei complementar nº 120, de 13/06/201.
	Resoluções TCE 15 e 24/13	Art. 5º. Os titulares dos Poderes Executivos e Legislativos, Estaduais e Municipais, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas deverão informar, até 45 dias após o encerramento de cada quadrimestre ou semestre, conforme o caso, os dados do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, conforme os artigos 54 e 55 da Lei Complementar





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.73

		101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais.
Sanção	Art. 54, inciso I, "c" da Lei 2423/1996	Art. 54 - Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotadas como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte: I - de 2,5% do valor máximo: c) por quadrimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso na publicação ou na remessa dos relatórios de gestão fiscal (artigos 54 e 55, § 2º, da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000; art. 32, inc. II, alínea 'h', da presente Lei)
	Art. 308, I, 'c', da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.	Art. 308. Independentemente do disposto no artigo 307, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, no âmbito estadual e municipal, multa entre 2,5% (R\$ 1.706,80) e 100% (R\$ 68.271,96) do valor previsto no artigo 54 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, já devidamente atualizado, pelas irregularidades e atos, observada a gradação seguinte: (NR) (Redação dada pelo artigo 2º d a Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data). I - de 2,5% (R\$ 1.706,80) do valor máximo: (NR) (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data) c) por quadrimestre ou por semestre, segundo o caso, o atraso na publicação ou na remessa dos relatórios de gestão fiscal (artigos 54 e 55, § 2º, da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000; art. 32, inc. II, alínea 'h', da Lei estadual nº 2.423, 10 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo artigo 3º da Lei complementar estadual nº 120, de 13 de janeiro de 2013); sem prejuízo da penalidade prevista no artigo 5º, inciso I e parágrafo único, da Lei federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000 (Resolução nº 15, de 25 de abril de 2013), mas sem acumulação de ambas; (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data).



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

tceam

tce-am

tceamazonas

tceam



Diário Oficial Eletrônico

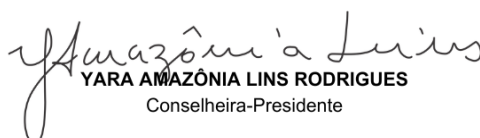
Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.74

	Art. 18, da Resolução TCE nº 24/2023	Art. 18. Ficará sujeito à penalidade de multa de 30% (trinta por cento) de seus vencimentos anuais, prevista no art. 5o, inciso I, da Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o responsável que deixar de enviar a este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas o Relatório de Gestão Fiscal nos prazos previstos no art. 32, II, "h", da Lei nº 2.423/1996 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com a redação dada pelo art. 3o da Lei Complementar Estadual nº 120/2013, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
--	---	---


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


OTÁCILIO LEITE DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Controle Externo de Arrecadação e Renúncia de Receitas



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.75

ALERTA FISCAL Nº 109/2024-DICREA/SECEX/GP

Alerta direcionado ao CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA quanto a não publicação oficial do RGF/1ºS/2024 e pela falta de remessa ao Portal e-Contas.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- a figura do alerta previsto no art. 59, §1, da LC n.º 101/2000 (LRF);
- o Relatório de Gestão Fiscal como instrumento de transparência pública fundamentada no art. 48 da LC n.º 101/2000 (LRF);
- o prazo estabelecido para sua publicação, a saber, 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre/semestre;
- o prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada período para o envio do RGF ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- a importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu dos gastos com pessoal.

I - Decide ALERTAR o Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO de CANUTAMA quanto:

- a. Ausência de publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Semestre no Diário Oficial ou Portal da Transparência:

Exercício 2024	REGISTROS DA PUBLICAÇÃO OFICIAL			
	Prazo final para publicação	Data da Publicação	Atraso	Observação
1º Semestre	30/07/2024	Não publicado	105 dias	Consulta realizada em 12/11/2024
2º Semestre	30/01/2025	-	-	-

Fonte: Portal da Transparência e/ou Diário Oficial dos Municípios





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.76

b. Ausência de remessa do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Semestre ao Portal e-Contas:

Exercício 2024	REGISTROS DA REMESSA AO PORTAL E-CONTAS			
	Prazo final para remessa	Data da Remessa	Atraso	Observação
1º Semestre	29/08/2024	Não enviado	90 dias	Consulta realizada em 12/11/2024
2º Semestre	06/03/2025	-	-	-

Fonte: Portal E-contas/GEFIS-RGF

II - Desta feita recomenda-se ao referido Gestor municipal que adote medidas saneadoras cabíveis no sentido de providenciar a publicação tempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, exercício financeiro de 2024; assim como, providencie a remessa dos dados do RGF ao Portal e-Contas/GEFIS.

III - FUNDAMENTO LEGAL E CONSEQUÊNCIAS – PUBLICAÇÃO OFICIAL DO RGF

As ausências e/ou atrasos na publicação do Relatório de Gestão Fiscal, configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo:

TIPOLOGIA		DESCRIÇÃO
Prazo para publicação do RGF	Art. 55, §2º, da LRF	§2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.
Sanção	Art. 55, §3º, da LRF	§3º O descumprimento do prazo a que se refere o §2º sujeita o ente à sanção prevista no §2º do art. 51: §2º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o Poder ou órgão referido no art. 20 receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021) (Vigência)
	Art. 54, inciso VI, da Lei 2423/96	VI - de 20% a 100% do valor máximo, nos casos de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza fiscal, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 22, inciso III, alínea 'b', da presente Lei);



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.77

	Art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.	VI - de 20% (R\$ 13.654,39) a 100% (R\$ 68.271,96) do valor máximo, nos casos de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 54, inciso II, da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996); sem prejuízo da penalidade prevista no artigo 5º, incisos II e III e parágrafo único, da Lei federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, mas sem acumulação de ambas; (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data).
--	--	---

IV - FUNDAMENTO LEGAL E CONSEQUÊNCIAS – REMESSA DO RGF AO PORTAL E-CONTAS

A falta e/ou atrasos na remessa ao Portal e-Contas/GEFIS, configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo:

TIPOLOGIA	DESCRIÇÃO
Prazo para remessa do RGF ao Portal e-Contas/GEFIS	Art. 32 - Para assegurar a eficácia do controle e instruir o julgamento das contas, o Tribunal de Contas efetuará a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe, para tanto, em especial: II - receber uma via original, autenticada ou por meio eletrônico dos documentos a seguir enumerados: h) Relatório de Gestão Fiscal, até o 45º (quadragésimo quinto) dia útil após o encerramento do quadrimestre, anexando a respectiva comprovação da data e forma como ocorreu a publicação. Os municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, que optarem pela divulgação semestral do referido relatório, deverão encaminhá-lo até 60 (sessenta) dias após o encerramento do semestre. (Alínea “h” acrescentada pelo artigo 3º da Lei complementar nº 120, de 13/06/201.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.78

	Resoluções TCE 15 e 24/13	Art. 5º. Os titulares dos Poderes Executivos e Legislativos, Estaduais e Municipais, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas deverão informar, até 45 dias após o encerramento de cada quadrimestre ou semestre, conforme o caso, os dados do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, conforme os artigos 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais.
Sanção	Art. 54, inciso I, “c” da Lei 2423/1996	Art. 54 - Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotadas como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte: I - de 2,5% do valor máximo: c) por quadrimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso na publicação ou na remessa dos relatórios de gestão fiscal (artigos 54 e 55, § 2º, da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000; art. 32, inc. II, alínea ‘h’, da presente Lei)
	Art. 308, I, “c”, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.	Art. 308. Independentemente do disposto no artigo 307, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, no âmbito estadual e municipal, multa entre 2,5% (R\$ 1.706,80) e 100% (R\$ 68.271,96) do valor previsto no artigo 54 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, já devidamente atualizado, pelas irregularidades e atos, observada a gradação seguinte: (NR) (Redação dada pelo artigo 2º d a Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data). I - de 2,5% (R\$ 1.706,80) do valor máximo: (NR) (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data) c) por quadrimestre ou por semestre, segundo o caso, o atraso na publicação ou na remessa dos relatórios de gestão fiscal (artigos 54 e 55, § 2º, da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000; art. 32, inc. II, alínea ‘h’, da Lei estadual nº 2.423, 10 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo artigo 3º da Lei complementar estadual nº 120, de 13 de janeiro de 2013); sem prejuízo da penalidade prevista no artigo 5º, inciso I e parágrafo único, da Lei federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000 (Resolução nº 15, de 25 de abril de 2013), mas sem acumulação de ambas; (Redação dada pelo artigo 2º



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

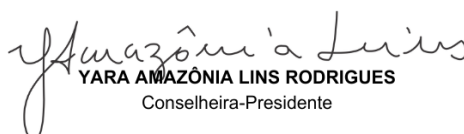
Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.79

		da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data).
	Art. 18, da Resolução TCE nº 24/2023	Art. 18. Ficará sujeito à penalidade de multa de 30% (trinta por cento) de seus vencimentos anuais, prevista no art. 5o, inciso I, da Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o responsável que deixar de enviar a este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas o Relatório de Gestão Fiscal nos prazos previstos no art. 32, II, "h", da Lei nº 2.423/1996 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com a redação dada pelo art. 3o da Lei Complementar Estadual nº 120/2013, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


OTÁCILIO LEITE DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Controle Externo de Arrecadação e Renúncia de Receitas



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.80

ALERTA FISCAL Nº 110/2024-DICREA/SECEX/GP

Alerta direcionado ao CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ quanto a não publicação oficial do RGF/1ºS/2024 e pela falta de remessa ao Portal e-Contas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- a figura do alerta previsto no art. 59, §1, da LC n.º 101/2000 (LRF);
- o Relatório de Gestão Fiscal como instrumento de transparência pública fundamentada no art. 48 da LC n.º 101/2000 (LRF);
- o prazo estabelecido para sua publicação, a saber, 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre/semestre;
- o prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada período para o envio do RGF ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- a importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu dos gastos com pessoal.

I - Decide ALERTAR o Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO de JURUÁ quanto:

- a. Ausência de publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Semestre no Diário Oficial ou Portal da Transparência:**

Exercício 2024	REGISTROS DA PUBLICAÇÃO OFICIAL			
	Prazo final para publicação	Data da Publicação	Atraso	Observação
1º Semestre	30/07/2024	Não publicado	105 dias	Consulta realizada em 12/11/2024
2º Semestre	30/01/2025	-	-	-

Fonte: Portal da Transparência e/ou Diário Oficial dos Municípios



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.81

b. Ausência de remessa do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Semestre ao Portal e-Contas:

Exercício 2024	REGISTROS DA REMESSA AO PORTAL E-CONTAS			
	Prazo final para remessa	Data da Remessa	Atraso	Observação
1º Semestre	29/08/2024	Não enviado	90 dias	Consulta realizada em 12/11/2024
2º Semestre	06/03/2025	-	-	-

Fonte: Portal E-contas/GEFIS-RGF

II - Desta feita recomenda-se ao referido Gestor municipal que adote medidas saneadoras cabíveis no sentido de providenciar a publicação tempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, exercício financeiro de 2024; assim como, providencie a remessa dos dados do RGF ao Portal e-Contas/GEFIS.

III - FUNDAMENTO LEGAL E CONSEQUÊNCIAS – PUBLICAÇÃO OFICIAL DO RGF

As ausências e/ou atrasos na publicação do Relatório de Gestão Fiscal, configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo:

TIPOLOGIA		DESCRIÇÃO
Prazo para publicação do RGF	Art. 55, §2º, da LRF	§2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.
Sanção		§3º O descumprimento do prazo a que se refere o §2º sujeita o ente à sanção prevista no §2º do art. 51:
	Art. 55, §3º, da LRF	§2º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o Poder ou órgão referido no art. 20 receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021) (Vigência)
	Art. 54, inciso VI, da Lei 2423/96	VI - de 20% a 100% do valor máximo, nos casos de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza fiscal, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 22, inciso III, alínea 'b', da presente Lei);



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [t/tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.82

	Art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.	VI - de 20% (R\$ 13.654,39) a 100% (R\$ 68.271,96) do valor máximo, nos casos de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 54, inciso II, da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996); sem prejuízo da penalidade prevista no artigo 5º, incisos II e III e parágrafo único, da Lei federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, mas sem acumulação de ambas; (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data).
--	--	---

IV - FUNDAMENTO LEGAL E CONSEQUÊNCIAS – REMESSA DO RGF AO PORTAL E-CONTAS

A falta e/ou atrasos na remessa ao Portal e-Contas/GEFIS, configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo:

TIPOLOGIA	DESCRIÇÃO
Prazo para remessa do RGF ao Portal e-Contas/GEFIS	Art. 32 - Para assegurar a eficácia do controle e instruir o julgamento das contas, o Tribunal de Contas efetuará a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe, para tanto, em especial: II - receber uma via original, autenticada ou por meio eletrônico dos documentos a seguir enumerados: h) Relatório de Gestão Fiscal, até o 45º (quadragésimo quinto) dia útil após o encerramento do quadrimestre, anexando a respectiva comprovação da data e forma como ocorreu a publicação. Os municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, que optarem pela divulgação semestral do referido relatório, deverão encaminhá-lo até 60 (sessenta) dias após o encerramento do semestre. (Alínea “h” acrescentada pelo artigo 3º da Lei complementar nº 120, de 13/06/201.
	Resoluções TCE 15 e 24/13 Art. 5º. Os titulares dos Poderes Executivos e Legislativos, Estaduais e Municipais, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas deverão informar, até 45 dias após o encerramento de cada quadrimestre ou semestre, conforme o caso, os dados do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, conforme os artigos 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.83

Sanção	Art. 54, inciso I, "c" da Lei 2423/1996	Art. 54 - Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotadas como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte: I - de 2,5% do valor máximo: c) por quadrimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso na publicação ou na remessa dos relatórios de gestão fiscal (artigos 54 e 55, § 2º, da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000; art. 32, inc. II, alínea 'h', da presente Lei)
	Art. 308, I, 'c', da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.	Art. 308. Independentemente do disposto no artigo 307, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, no âmbito estadual e municipal, multa entre 2,5% (R\$ 1.706,80) e 100% (R\$ 68.271,96) do valor previsto no artigo 54 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, já devidamente atualizado, pelas irregularidades e atos, observada a gradação seguinte: (NR) (Redação dada pelo artigo 2º d a Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data). I - de 2,5% (R\$ 1.706,80) do valor máximo: (NR) (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data) c) por quadrimestre ou por semestre, segundo o caso, o atraso na publicação ou na remessa dos relatórios de gestão fiscal (artigos 54 e 55, § 2º, da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000; art. 32, inc. II, alínea 'h', da Lei estadual nº 2.423, 10 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo artigo 3º da Lei complementar estadual nº 120, de 13 de janeiro de 2013); sem prejuízo da penalidade prevista no artigo 5º, inciso I e parágrafo único, da Lei federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000 (Resolução nº 15, de 25 de abril de 2013), mas sem acumulação de ambas; (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data).
	Art. 18, da Resolução TCE nº 24/2023	Art. 18. Ficará sujeito à penalidade de multa de 30% (trinta por cento) de seus vencimentos anuais, prevista no art. 5º, inciso I, da Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o responsável que deixar de enviar a este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas o Relatório de Gestão Fiscal nos prazos



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

tceam

tce-am

tceamazonas

tceam



Diário Oficial Eletrônico

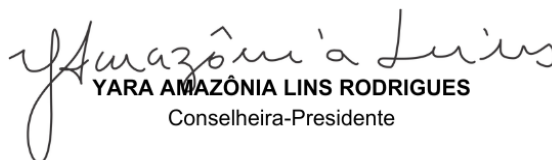
Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.84

		previstos no art. 32, II, "h", da Lei nº 2.423/1996 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com a redação dada pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 120/2013, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
--	--	---


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Controle Externo de Arrecadação e Renúncia de Receitas

ALERTA FISCAL Nº 111/2024-DICREA/SECEX/GP

Alerta direcionado ao CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARAÃ quanto a não publicação oficial do RGF/1ºS/2024 e pela falta de remessa ao Portal e-Contas.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- a figura do alerta previsto no art. 59, §1, da LC nº 101/2000 (LRF);



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.85

- o Relatório de Gestão Fiscal como instrumento de transparência pública fundamentada no art. 48 da LC n.º 101/2000 (LRF);
- o prazo estabelecido para sua publicação, a saber, 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre/semestre;
- o prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada período para o envio do RGF ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- a importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu dos gastos com pessoal.

I - Decide ALERTAR o Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO de MARAÃ quanto:

- a. Ausência de publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Semestre no Diário Oficial ou Portal da Transparência:

Exercício 2024	REGISTROS DA PUBLICAÇÃO OFICIAL			
	Prazo final para publicação	Data da Publicação	Atraso	Observação
1º Semestre	30/07/2024	Não publicado	105 dias	Consulta realizada em 12/11/2024
2º Semestre	30/01/2025	-	-	-

Fonte: Portal da Transparência e/ou Diário Oficial dos Municípios

- b. Ausência de remessa do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Semestre ao Portal e-Contas:

Exercício 2024	REGISTROS DA REMESSA AO PORTAL E-CONTAS			
	Prazo final para remessa	Data da Remessa	Atraso	Observação
1º Semestre	29/08/2024	Não enviado	90 dias	Consulta realizada em 12/11/2024
2º Semestre	06/03/2025	-	-	-

Fonte: Portal E-contas/GEFIS-RGF

II - Desta feita recomenda-se ao referido Gestor municipal que adote medidas saneadoras cabíveis no sentido de providenciar a publicação tempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, exercício financeiro de 2024; assim como, providencie a remessa dos dados do RGF ao Portal e-Contas/GEFIS.

III - FUNDAMENTO LEGAL E CONSEQUÊNCIAS – PUBLICAÇÃO OFICIAL DO RGF

As ausências e/ou atrasos na publicação do Relatório de Gestão Fiscal, configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.86

TIPOLOGIA		DESCRIÇÃO
Prazo para publicação do RGF	Art. 55, §2º, da LRF	§2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.
Sanção	Art. 55, §3º, da LRF	§3º O descumprimento do prazo a que se refere o §2º sujeita o ente à sanção prevista no §2º do art. 51: §2º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o Poder ou órgão referido no art. 20 receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021) (Vigência)
	Art. 54, inciso VI, da Lei 2423/96	VI - de 20% a 100% do valor máximo, nos casos de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza fiscal, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 22, inciso III, alínea 'b', da presente Lei);
	Art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.	VI - de 20% (R\$ 13.654,39) a 100% (R\$ 68.271,96) do valor máximo, nos casos de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 54, inciso II, da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996); sem prejuízo da penalidade prevista no artigo 5º, incisos II e III e parágrafo único, da Lei federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, mas sem acumulação de ambas; (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data).

IV - FUNDAMENTO LEGAL E CONSEQUÊNCIAS – REMESSA DO RGF AO PORTAL E-CONTAS

A falta e/ou atrasos na remessa ao Portal e-Contas/GEFIS, configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo:

TIPOLOGIA		DESCRIÇÃO
Prazo para remessa do RGF ao Portal e-Contas/GEFIS	Art. 32, II, "h", da Lei Estadual n. 2423/96	Art. 32 - Para assegurar a eficácia do controle e instruir o julgamento das contas, o Tribunal de Contas efetuará a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe, para tanto, em especial: II - receber uma via original, autenticada ou por meio eletrônico dos documentos a seguir enumerados: h) Relatório de Gestão Fiscal, até o 45º (quadragésimo quinto)

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.87

		dia útil após o encerramento do quadrimestre, anexando a respectiva comprovação da data e forma como ocorreu a publicação. Os municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, que optarem pela divulgação semestral do referido relatório, deverão encaminhá-lo até 60 (sessenta) dias após o encerramento do semestre. (Alínea “h” acrescentada pelo artigo 3º da Lei complementar nº 120, de 13/06/201.
	Resoluções TCE 15 e 24/13	Art. 5º. Os titulares dos Poderes Executivos e Legislativos, Estaduais e Municipais, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas deverão informar, até 45 dias após o encerramento de cada quadrimestre ou semestre, conforme o caso, os dados do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, conforme os artigos 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais.
Sanção	Art. 54, inciso I, “c” da Lei 2423/1996	Art. 54 - Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotadas como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte: I - de 2,5% do valor máximo: c) por quadrimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso na publicação ou na remessa dos relatórios de gestão fiscal (artigos 54 e 55, § 2º, da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000; art. 32, inc. II, alínea ‘h’, da presente Lei)
	Art. 308, I, ‘c’, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.	Art. 308. Independentemente do disposto no artigo 307, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, no âmbito estadual e municipal, multa entre 2,5% (R\$ 1.706,80) e 100% (R\$ 68.271,96) do valor previsto no artigo 54 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, já devidamente atualizado, pelas irregularidades e atos, observada a gradação seguinte: (NR) (Redação dada pelo artigo 2º d a Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data). I - de 2,5% (R\$ 1.706,80) do valor máximo: (NR) (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data) c) por quadrimestre ou por semestre, segundo o caso, o atraso



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

tceam

tce-am

tceamazonas

tceam



Diário Oficial Eletrônico

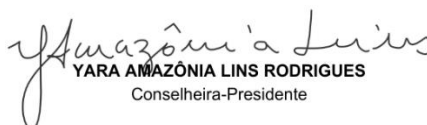
Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.88

		na publicação ou na remessa dos relatórios de gestão fiscal (artigos 54 e 55, § 2º, da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000; art. 32, inc. II, alínea 'h', da Lei estadual nº 2.423, 10 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo artigo 3º da Lei complementar estadual nº 120, de 13 de janeiro de 2013); sem prejuízo da penalidade prevista no artigo 5º, inciso I e parágrafo único, da Lei federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000 (Resolução nº 15, de 25 de abril de 2013), mas sem acumulação de ambas; (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data).
	Art. 18, da Resolução TCE nº 24/2023	Art. 18. Ficará sujeito à penalidade de multa de 30% (trinta por cento) de seus vencimentos anuais, prevista no art. 5o, inciso I, da Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o responsável que deixar de enviar a este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas o Relatório de Gestão Fiscal nos prazos previstos no art. 32, II, "h", da Lei nº 2.423/1996 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com a redação dada pelo art. 3o da Lei Complementar Estadual nº 120/2013, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


OTÁCILIO LEITE DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Controle Externo de Arrecadação e Renúncia de Receitas



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.89

ALERTA FISCAL Nº 112/2024-DICREA/SECEX/GP

Alerta direcionado ao CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PAUINÍ quanto a não publicação oficial do RGF/1ºS/2024 e pela falta de remessa ao Portal e-Contas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- a figura do alerta previsto no art. 59, §1, da LC n.º 101/2000 (LRF);
- o Relatório de Gestão Fiscal como instrumento de transparência pública fundamentada no art. 48 da LC n.º 101/2000 (LRF);
- o prazo estabelecido para sua publicação, a saber, 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre/semestre;
- o prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada período para o envio do RGF ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- a importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu dos gastos com pessoal.

I - Decide ALERTAR o Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO de PAUINÍ quanto:

- a. Ausência de publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Semestre no Diário Oficial ou Portal da Transparência:**

Exercício 2024	REGISTROS DA PUBLICAÇÃO OFICIAL			
	Prazo final para publicação	Data da Publicação	Atraso	Observação
1º Semestre	30/07/2024	Não publicado	105 dias	Consulta realizada em 12/11/2024
2º Semestre	30/01/2025			

Fonte: Portal da Transparência e/ou Diário Oficial dos Municípios





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.90

b. Ausência de remessa do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Semestre ao Portal e-Contas:

Exercício 2024	REGISTROS DA REMESSA AO PORTAL E-CONTAS			
	Prazo final para remessa	Data da Remessa	Atraso	Observação
1º Semestre	29/08/2024	Não enviado	90 dias	Consulta realizada em 12/11/2024
2º Semestre	06/03/2025			

Fonte: Portal E-contas/GEFIS-RGF

II - Desta feita recomenda-se ao referido Gestor municipal que adote medidas saneadoras cabíveis no sentido de providenciar a publicação tempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, exercício financeiro de 2024; assim como, providencie a remessa dos dados do RGF ao Portal e-Contas/GEFIS.

III - FUNDAMENTO LEGAL E CONSEQUÊNCIAS – PUBLICAÇÃO OFICIAL DO RGF

As ausências e/ou atrasos na publicação do Relatório de Gestão Fiscal, configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo:

TIPOLOGIA		DESCRIÇÃO
Prazo para publicação do RGF	Art. 55, §2º, da LRF	§2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.
Sanção	Art. 55, §3º, da LRF	§3º O descumprimento do prazo a que se refere o §2º sujeita o ente à sanção prevista no §2º do art. 51: §2º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o Poder ou órgão referido no art. 20 receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021) (Vigência)
	Art. 54, inciso VI, da Lei 2423/96	VI - de 20% a 100% do valor máximo, nos casos de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza fiscal, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 22, inciso III, alínea 'b', da presente Lei);



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [t/tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.91

	Art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.	VI - de 20% (R\$ 13.654,39) a 100% (R\$ 68.271,96) do valor máximo, nos casos de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 54, inciso II, da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996); sem prejuízo da penalidade prevista no artigo 5º, incisos II e III e parágrafo único, da Lei federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, mas sem acumulação de ambas; (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data).
--	--	---

IV - FUNDAMENTO LEGAL E CONSEQUÊNCIAS – REMESSA DO RGF AO PORTAL E-CONTAS

A falta e/ou atrasos na remessa ao Portal e-Contas/GEFIS, configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo:

TIPOLOGIA	DESCRIÇÃO
Prazo para remessa do RGF ao Portal e-Contas/GEFIS	Art. 32 - Para assegurar a eficácia do controle e instruir o julgamento das contas, o Tribunal de Contas efetuará a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe, para tanto, em especial: II - receber uma via original, autenticada ou por meio eletrônico dos documentos a seguir enumerados: h) Relatório de Gestão Fiscal, até o 45º (quadragésimo quinto) dia útil após o encerramento do quadrimestre, anexando a respectiva comprovação da data e forma como ocorreu a publicação. Os municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, que optarem pela divulgação semestral do referido relatório, deverão encaminhá-lo até 60 (sessenta) dias após o encerramento do semestre. (Alínea “h” acrescentada pelo artigo 3º da Lei complementar nº 120, de 13/06/201.
	Resoluções TCE 15 e 24/13 Art. 5º. Os titulares dos Poderes Executivos e Legislativos, Estaduais e Municipais, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas deverão informar, até 45 dias após o encerramento de cada quadrimestre ou semestre, conforme o caso, os dados do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, conforme os artigos 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.92

Sanção	Art. 54, inciso I, "c" da Lei 2423/1996	Art. 54 - Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotadas como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte: I - de 2,5% do valor máximo: c) por quadrimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso na publicação ou na remessa dos relatórios de gestão fiscal (artigos 54 e 55, § 2º, da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000; art. 32, inc. II, alínea 'h', da presente Lei)
	Art. 308, I, 'c', da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.	Art. 308. Independentemente do disposto no artigo 307, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, no âmbito estadual e municipal, multa entre 2,5% (R\$ 1.706,80) e 100% (R\$ 68.271,96) do valor previsto no artigo 54 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, já devidamente atualizado, pelas irregularidades e atos, observada a gradação seguinte: (NR) (Redação dada pelo artigo 2º d a Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data). I - de 2,5% (R\$ 1.706,80) do valor máximo: (NR) (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data) c) por quadrimestre ou por semestre, segundo o caso, o atraso na publicação ou na remessa dos relatórios de gestão fiscal (artigos 54 e 55, § 2º, da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000; art. 32, inc. II, alínea 'h', da Lei estadual nº 2.423, 10 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo artigo 3º da Lei complementar estadual nº 120, de 13 de janeiro de 2013); sem prejuízo da penalidade prevista no artigo 5º, inciso I e parágrafo único, da Lei federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000 (Resolução nº 15, de 25 de abril de 2013), mas sem acumulação de ambas; (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data).
	Art. 18, da Resolução TCE nº 24/2023	Art. 18. Ficará sujeito à penalidade de multa de 30% (trinta por cento) de seus vencimentos anuais, prevista no art. 5o, inciso I, da Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o responsável que deixar de enviar a este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas o Relatório de Gestão Fiscal nos prazos previstos no art. 32, II, "h", da Lei nº 2.423/1996 – Lei

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

tceam

tce-am

tceamazonas

tceam





Diário Oficial Eletrônico

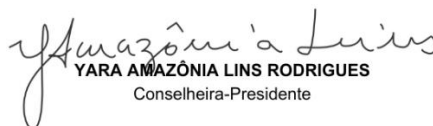
Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.93

		Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com a redação dada pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 120/2013, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
--	--	---


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Controle Externo de Arrecadação e Renúncia de Receitas

ALERTA FISCAL Nº 113/2024-DICREA/SECEX/GP

Alerta direcionado ao CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO IÇA quanto a não publicação oficial do RGF/1ºS/2024 e pela falta de remessa ao Portal e-Contas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- a figura do alerta previsto no art. 59, §1º, da LC nº 101/2000 (LRF);
- o Relatório de Gestão Fiscal como instrumento de transparência pública fundamentada no art. 48 da LC nº 101/2000 (LRF);



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.94

- o prazo estabelecido para sua publicação, a saber, 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre/semestre;
- o prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada período para o envio do RGF ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- a importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu dos gastos com pessoal.

I - Decide ALERTAR o Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO de SANTO ANTÔNIO DO IÇA quanto:

- a. Ausência de publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Semestre no Diário Oficial ou Portal da Transparência:

Exercício 2024	REGISTROS DA PUBLICAÇÃO OFICIAL			
	Prazo final para publicação	Data da Publicação	Atraso	Observação
1º Semestre	30/07/2024	Não publicado	105 dias	Consulta realizada em 12/11/2024
2º Semestre	30/01/2025	-	-	-

Fonte: Portal da Transparência e/ou Diário Oficial dos Municípios

- b. Ausência de remessa do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Semestre ao Portal e-Contas:

Exercício 2024	REGISTROS DA REMESSA AO PORTAL E-CONTAS			
	Prazo final para remessa	Data da Remessa	Atraso	Observação
1º Semestre	29/08/2024	Não enviado	90 dias	Consulta realizada em 12/11/2024
2º Semestre	06/03/2025	-	-	-

Fonte: Portal E-contas/GEFIS-RGF

II - Desta feita recomenda-se ao referido Gestor municipal que adote medidas saneadoras cabíveis no sentido de providenciar a publicação tempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, exercício financeiro de 2024; assim como, providencie a remessa dos dados do RGF ao Portal e-Contas/GEFIS.

III - FUNDAMENTO LEGAL E CONSEQUÊNCIAS – PUBLICAÇÃO OFICIAL DO RGF

As ausências e/ou atrasos na publicação do Relatório de Gestão Fiscal, configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo:

TIPOLOGIA		DESCRIÇÃO
Prazo para publicação do RGF	Art. 55, §2º, da LRF	§2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

t/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.95

Sanção	Art. 55, §3º, da LRF	§3º O descumprimento do prazo a que se refere o §2º sujeita o ente à sanção prevista no §2º do art. 51: §2º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o Poder ou órgão referido no art. 20 receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021) (Vigência)
	Art. 54, inciso VI, da Lei 2423/96	VI - de 20% a 100% do valor máximo, nos casos de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza fiscal, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 22, inciso III, alínea 'b', da presente Lei);
	Art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.	VI - de 20% (R\$ 13.654,39) a 100% (R\$ 68.271,96) do valor máximo, nos casos de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 54, inciso II, da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996); sem prejuízo da penalidade prevista no artigo 5º, incisos II e III e parágrafo único, da Lei federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, mas sem acumulação de ambas; (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data).

IV - FUNDAMENTO LEGAL E CONSEQUÊNCIAS – REMESSA DO RGF AO PORTAL E-CONTAS

A falta e/ou atrasos na remessa ao Portal e-Contas/GEFIS, configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo:

TIPOLOGIA	DESCRIÇÃO
Prazo para remessa do RGF ao Portal e-Contas/GEFIS	Art. 32, II, "h", da Lei Estadual n. 2423/96 Art. 32 - Para assegurar a eficácia do controle e instruir o julgamento das contas, o Tribunal de Contas efetuará a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe, para tanto, em especial: II - receber uma via original, autenticada ou por meio eletrônico dos documentos a seguir enumerados: h) Relatório de Gestão Fiscal, até o 45º (quadragésimo quinto) dia útil após o encerramento do quadrimestre, anexando a respectiva comprovação da data e forma como ocorreu a publicação. Os municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, que optarem pela divulgação semestral do referido relatório, deverão encaminhá-lo até 60



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.96

		(sessenta) dias após o encerramento do semestre. (Alínea “h” acrescentada pelo artigo 3º da Lei complementar nº 120, de 13/06/201.
	Resoluções TCE 15 e 24/13	Art. 5º. Os titulares dos Poderes Executivos e Legislativos, Estaduais e Municipais, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas deverão informar, até 45 dias após o encerramento de cada quadrimestre ou semestre, conforme o caso, os dados do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, conforme os artigos 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais.
Sanção	Art. 54, inciso I, “c” da Lei 2423/1996	Art. 54 - Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotadas como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte: I - de 2,5% do valor máximo: c) por quadrimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso na publicação ou na remessa dos relatórios de gestão fiscal (artigos 54 e 55, § 2º, da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000; art. 32, inc. II, alínea ‘h’, da presente Lei)
	Art. 308, I, ‘c’, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.	Art. 308. Independentemente do disposto no artigo 307, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, no âmbito estadual e municipal, multa entre 2,5% (R\$ 1.706,80) e 100% (R\$ 68.271,96) do valor previsto no artigo 54 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, já devidamente atualizado, pelas irregularidades e atos, observada a gradação seguinte: (NR) (Redação dada pelo artigo 2º d a Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data). I - de 2,5% (R\$ 1.706,80) do valor máximo: (NR) (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data) c) por quadrimestre ou por semestre, segundo o caso, o atraso



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

tceam

tce-am

tceamazonas

tceam



Diário Oficial Eletrônico

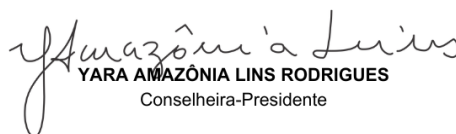
Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.97

		na publicação ou na remessa dos relatórios de gestão fiscal (artigos 54 e 55, § 2º, da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000; art. 32, inc. II, alínea 'h', da Lei estadual nº 2.423, 10 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo artigo 3º da Lei complementar estadual nº 120, de 13 de janeiro de 2013); sem prejuízo da penalidade prevista no artigo 5º, inciso I e parágrafo único, da Lei federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000 (Resolução nº 15, de 25 de abril de 2013), mas sem acumulação de ambas; (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data).
	Art. 18, da Resolução TCE nº 24/2023	Art. 18. Ficará sujeito à penalidade de multa de 30% (trinta por cento) de seus vencimentos anuais, prevista no art. 5o, inciso I, da Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o responsável que deixar de enviar a este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas o Relatório de Gestão Fiscal nos prazos previstos no art. 32, II, "h", da Lei nº 2.423/1996 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com a redação dada pelo art. 3o da Lei Complementar Estadual nº 120/2013, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


OTÁCILIO LEITE DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Controle Externo de Arrecadação e Renúncia de Receitas



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.98

ALERTA FISCAL Nº 114/2024-DICREA/SECEX/GP

Alerta direcionado ao CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE URUCURITUBA quanto a não publicação oficial do RGF/1ºS/2024 e pela falta de remessa ao Portal e-Contas.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- a figura do alerta previsto no art. 59, §1, da LC n.º 101/2000 (LRF);
- o Relatório de Gestão Fiscal como instrumento de transparência pública fundamentada no art. 48 da LC n.º 101/2000 (LRF);
- o prazo estabelecido para sua publicação, a saber, 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre/semestre;
- o prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada período para o envio do RGF ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- a importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu dos gastos com pessoal.

I - Decide ALERTAR o Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO de URUCURITUBA quanto:

- a. Ausência de publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Semestre no Diário Oficial ou Portal da Transparência:

Exercício 2024	REGISTROS DA PUBLICAÇÃO OFICIAL			
	Prazo final para publicação	Data da Publicação	Atraso	Observação
1º Semestre	30/07/2024	Não publicado	105 dias	Consulta realizada em 12/11/2024
2º Semestre	30/01/2025	-	-	-

Fonte: Portal da Transparência e/ou Diário Oficial dos Municípios





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.99

b. Ausência de remessa do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Semestre ao Portal e-Contas:

Exercício 2024	REGISTROS DA REMESSA AO PORTAL E-CONTAS			
	Prazo final para remessa	Data da Remessa	Atraso	Observação
1º Semestre	29/08/2024	Não enviado	90 dias	Consulta realizada em 12/11/2024
2º Semestre	06/03/2025	-	-	-

Fonte: Portal E-contas/GEFIS-RGF

II - Desta feita recomenda-se ao referido Gestor municipal que adote medidas saneadoras cabíveis no sentido de providenciar a publicação tempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, exercício financeiro de 2024; assim como, providencie a remessa dos dados do RGF ao Portal e-Contas/GEFIS.

III - FUNDAMENTO LEGAL E CONSEQUÊNCIAS – PUBLICAÇÃO OFICIAL DO RGF

As ausências e/ou atrasos na publicação do Relatório de Gestão Fiscal, configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo:

TIPOLOGIA		DESCRIÇÃO
Prazo para publicação do RGF	Art. 55, §2º, da LRF	§2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.
Sanção	Art. 55, §3º, da LRF	§3º O descumprimento do prazo a que se refere o §2º sujeita o ente à sanção prevista no §2º do art. 51: §2º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o Poder ou órgão referido no art. 20 receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021) (Vigência)
	Art. 54, inciso VI, da Lei 2423/96	VI - de 20% a 100% do valor máximo, nos casos de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza fiscal, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 22, inciso III, alínea 'b', da presente Lei);



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.100

	Art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.	VI - de 20% (R\$ 13.654,39) a 100% (R\$ 68.271,96) do valor máximo, nos casos de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 54, inciso II, da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996); sem prejuízo da penalidade prevista no artigo 5º, incisos II e III e parágrafo único, da Lei federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, mas sem acumulação de ambas; (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data).
--	--	---

IV - FUNDAMENTO LEGAL E CONSEQUÊNCIAS – REMESSA DO RGF AO PORTAL E-CONTAS

A falta e/ou atrasos na remessa ao Portal e-Contas/GEFIS, configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo:

TIPOLOGIA	DESCRIÇÃO
Prazo para remessa do RGF ao Portal e-Contas/GEFIS	Art. 32 - Para assegurar a eficácia do controle e instruir o julgamento das contas, o Tribunal de Contas efetuará a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe, para tanto, em especial: II - receber uma via original, autenticada ou por meio eletrônico dos documentos a seguir enumerados: h) Relatório de Gestão Fiscal, até o 45º (quadragésimo quinto) dia útil após o encerramento do quadrimestre, anexando a respectiva comprovação da data e forma como ocorreu a publicação. Os municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, que optarem pela divulgação semestral do referido relatório, deverão encaminhá-lo até 60 (sessenta) dias após o encerramento do semestre. (Alínea “h” acrescentada pelo artigo 3º da Lei complementar nº 120, de 13/06/201.
	Resoluções TCE 15 e 24/13 Art. 5º. Os titulares dos Poderes Executivos e Legislativos, Estaduais e Municipais, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas deverão informar, até 45 dias após o encerramento de cada quadrimestre ou semestre, conforme o caso, os dados do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, conforme os artigos 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação,



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas f/tceam tceam tce-am tceamazonas tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.101

		previsto nos citados diplomas legais.
Sanção	Art. 54, inciso I, "c" da Lei 2423/1996	Art. 54 - Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotadas como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte: I - de 2,5% do valor máximo: c) por quadrimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso na publicação ou na remessa dos relatórios de gestão fiscal (artigos 54 e 55, § 2º, da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000; art. 32, inc. II, alínea 'h', da presente Lei)
	Art. 308, I, 'c', da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.	Art. 308. Independentemente do disposto no artigo 307, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, no âmbito estadual e municipal, multa entre 2,5% (R\$ 1.706,80) e 100% (R\$ 68.271,96) do valor previsto no artigo 54 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, já devidamente atualizado, pelas irregularidades e atos, observada a gradação seguinte: (NR) (Redação dada pelo artigo 2º d a Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data). I - de 2,5% (R\$ 1.706,80) do valor máximo: (NR) (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data) c) por quadrimestre ou por semestre, segundo o caso, o atraso na publicação ou na remessa dos relatórios de gestão fiscal (artigos 54 e 55, § 2º, da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000; art. 32, inc. II, alínea 'h', da Lei estadual nº 2.423, 10 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo artigo 3º da Lei complementar estadual nº 120, de 13 de janeiro de 2013); sem prejuízo da penalidade prevista no artigo 5º, inciso I e parágrafo único, da Lei federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000 (Resolução nº 15, de 25 de abril de 2013), mas sem acumulação de ambas; (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data).



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f /tceam

t /tceam

tce-am

tceamazonas

tceam



Diário Oficial Eletrônico

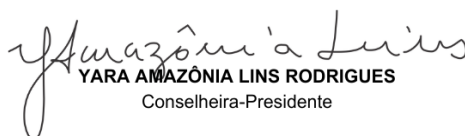
Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.102

	Art. 18, da Resolução TCE nº 24/2023	Art. 18. Ficará sujeito à penalidade de multa de 30% (trinta por cento) de seus vencimentos anuais, prevista no art. 50, inciso I, da Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o responsável que deixar de enviar a este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas o Relatório de Gestão Fiscal nos prazos previstos no art. 32, II, "h", da Lei nº 2.423/1996 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com a redação dada pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 120/2013, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
--	---	---


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Controle Externo de Arrecadação e Renúncia de Receitas



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.103

ALERTA FISCAL Nº 115/2024-DICREA/SECEX/GP

Alerta direcionado ao CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ quanto à ausência de publicação oficial do RGF e de remessa de dados ao Portal e-Contas; e pelo descumprimento do limite da despesa total com pessoal, nos termos da Lei Complementar n.º 101/2000.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- a figura do alerta previsto no art. 59, §1º, da LC n.º 101/2000 (LRF);
- o Relatório de Gestão Fiscal como instrumento de transparência pública fundamentada no art. 48 da LC n.º 101/2000 (LRF);
- o prazo estabelecido para sua publicação, a saber, 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre/semestre;
- o prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada período para o envio do RGF ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- o limite de despesa com pessoal dos órgãos e poderes da Administração Pública, dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- a extrapolção, pelo órgão ou poder, do percentual estabelecido no art. 59, §1º, II, da LC n.º 101/2000;
- a observância de fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária, conforme o art. 59, §1º, V, da LC n.º 101/2000;
- a importância nuclear de tal agregado para a boa gestão dos recursos públicos e o desenvolvimento da sociedade amazonense;
- a importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu dos gastos com pessoal.

I - Decide ALERTAR o Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO de MANICORÉ quanto:

- a. Ausência de publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre no Diário Oficial ou Portal da Transparência:**

Exercício 2024	REGISTROS DA PUBLICAÇÃO OFICIAL			
	Prazo final para publicação	Data da Publicação	Atraso	Observação
1º Quadrimestre	31/05/2024	16/07/2024	46 dias	RGF publicado no diário oficial dos municípios, conforme consulta em 22/07/2024.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.104

2º Quadrimestre	30/09/2024	Não publicou	43 dias	Consulta realizada no diário oficial dos municípios em 12/11/2024.
Fonte: Portal da Transparência e/ou Diário Oficial dos Municípios				

b. Ausência de remessa do Relatório de Gestão Fiscal do 1º e 2º Quadrimestre ao Portal e-Contas:

Exercício 2024	REGISTROS DA REMESSA AO PORTAL E-CONTAS			
	Prazo final para remessa	Data da Remessa	Atraso	Observação
1º Quadrimestre	14/06/2024	Sem remessa	151	Consulta realizada no dia 12/11/2024.
2º Quadrimestre	15/10/2024	Sem remessa	28	Consulta realizada no dia 12/11/2024.
Fonte: Portal E-contas/GEFIS-RGF				

c. Descumprimento do limite de despesa total com pessoal, ultrapassando o limite máximo estabelecido pela lei, a saber:

Exercício 2024	Limite Máximo	Situação encontrada	(%)	Conformidade legal
1º Quadrimestre	R\$ 129.489.189,48 (54%)	R\$ 133.041.917,81	55,48%	Não está cumprindo
2º Quadrimestre	R\$ 136.470.543,83 (54%)	R\$ 140.408.526,73	55,56%	Não está cumprindo
Fonte: Portal SICONFI				

II – Desta feita recomenda-se ao referido Gestor municipal adote medidas saneadoras cabíveis no sentido de providenciar a publicação tempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, exercício financeiro de 2024; assim como, providencie a remessa dos dados do RGF ao Portal e-Contas/GEFIS.

III - Ademais, recomenda-se ainda que o Gestor municipal envie esforços no sentido de reconduzir o total de despesa com pessoal do Poder Executivo Municipal aos limites aceitáveis dados Lei Complementar n.º 101/2000. Na oportunidade, o Tribunal de Contas esclarece que o atingimento do limite legal por si só, já é razão suficiente para que o Chefe do Poder Executivo passe a monitorar a evolução das despesas com pessoal. No caso em tela, a despesa com pessoal ultrapassou o limite máximo estabelecido pela LRF ao Poder Executivo Municipal.

IV - FUNDAMENTO LEGAL E CONSEQUÊNCIAS – PUBLICAÇÃO OFICIAL DO RGF

As ausências e/ou atrasos na publicação do Relatório de Gestão Fiscal, configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo:

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.whatsapp.com/tceam)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.105

TIPOLOGIA		DESCRIÇÃO
Prazo para publicação do RGF	Art. 55, §2º, da LRF	§2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.
Sanção	Art. 55, §3º, da LRF	§3º O descumprimento do prazo a que se refere o §2º sujeita o ente à sanção prevista no §2º do art. 51: §2º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o Poder ou órgão referido no art. 20 receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021) (Vigência)
	Art. 54, inciso VI, da Lei 2423/96	VI - de 20% a 100% do valor máximo, nos casos de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza fiscal, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 22, inciso III, alínea 'b', da presente Lei);
	Art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.	VI - de 20% (R\$ 13.654,39) a 100% (R\$ 68.271,96) do valor máximo, nos casos de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 54, inciso II, da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996); sem prejuízo da penalidade prevista no artigo 5º, incisos II e III e parágrafo único, da Lei federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, mas sem acumulação de ambas; (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data).

V - FUNDAMENTO LEGAL E CONSEQUÊNCIAS – REMESSA DO RGF AO PORTAL E-CONTAS

A falta e/ou atrasos na remessa ao Portal e-Contas/GEFIS, configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo:

TIPOLOGIA		DESCRIÇÃO
Prazo para remessa do RGF ao Portal e-Contas/GEFIS	Art. 32, II, "h", da Lei Estadual n. 2423/96	Art. 32 - Para assegurar a eficácia do controle e instruir o julgamento das contas, o Tribunal de Contas efetuará a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe, para tanto, em especial: II - receber uma via original, autenticada ou por meio eletrônico dos documentos a seguir enumerados: h) Relatório de Gestão Fiscal, até o 45º (quadragésimo quinto)



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.106

		dia útil após o encerramento do quadrimestre, anexando a respectiva comprovação da data e forma como ocorreu a publicação. Os municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, que optarem pela divulgação semestral do referido relatório, deverão encaminhá-lo até 60 (sessenta) dias após o encerramento do semestre. (Alínea “h” acrescentada pelo artigo 3º da Lei complementar nº 120, de 13/06/201.
	Resoluções TCE 15 e 24/13	Art. 5º. Os titulares dos Poderes Executivos e Legislativos, Estaduais e Municipais, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas deverão informar, até 45 dias após o encerramento de cada quadrimestre ou semestre, conforme o caso, os dados do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, conforme os artigos 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais.
Sanção	Art. 54, inciso I, “c” da Lei 2423/1996	Art. 54 - Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotadas como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte: I - de 2,5% do valor máximo: c) por quadrimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso na publicação ou na remessa dos relatórios de gestão fiscal (artigos 54 e 55, § 2º, da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000; art. 32, inc. II, alínea ‘h’, da presente Lei)
	Art. 308, I, ‘c’, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.	Art. 308. Independentemente do disposto no artigo 307, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, no âmbito estadual e municipal, multa entre 2,5% (R\$ 1.706,80) e 100% (R\$ 68.271,96) do valor previsto no artigo 54 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, já devidamente atualizado, pelas irregularidades e atos, observada a gradação seguinte: (NR) (Redação dada pelo artigo 2º d a Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data). I - de 2,5% (R\$ 1.706,80) do valor máximo: (NR) (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data) c) por quadrimestre ou por semestre, segundo o caso, o atraso



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

tceam

tce-am

tceamazonas

tceam



		na publicação ou na remessa dos relatórios de gestão fiscal (artigos 54 e 55, § 2º, da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000; art. 32, inc. II, alínea 'h', da Lei estadual nº 2.423, 10 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo artigo 3º da Lei complementar estadual nº 120, de 13 de janeiro de 2013); sem prejuízo da penalidade prevista no artigo 5º, inciso I e parágrafo único, da Lei federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000 (Resolução nº 15, de 25 de abril de 2013), mas sem acumulação de ambas; (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data).
	Art. 18, da Resolução TCE nº 24/2023	Art. 18. Ficará sujeito à penalidade de multa de 30% (trinta por cento) de seus vencimentos anuais, prevista no art. 5o, inciso I, da Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o responsável que deixar de enviar a este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas o Relatório de Gestão Fiscal nos prazos previstos no art. 32, II, "h", da Lei nº 2.423/1996 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com a redação dada pelo art. 3o da Lei Complementar Estadual nº 120/2013, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

VI - FUNDAMENTO LEGAL E CONSEQUÊNCIAS – LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL

- a) O Tribunal de Contas ressalta ainda que no caso de não recondução da despesa com pessoal aos limites estabelecidos na LRF, o gestor municipal estará sujeito às seguintes sanções/vedações estabelecidas nas normas de referência.

AGREGADO FISCAL	AÇÕES A TOMAR SE DESCUMPRIDO O LIMITE COM DTP
DESPESA COM PESSOAL	Constituição Federal de 1988: Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (...) § 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências: I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; II - exoneração dos servidores não estáveis (...)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.108

	§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. LC nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal: Art. 22. (...) Parágrafo Único: Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II - criação de cargo, emprego ou função; III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.
--	--

- b) À vista da situação ora verificada, esta Corte de Contas recomenda ao Gestor da Municipalidade que adote as medidas cabíveis visando à recondução da despesa com pessoal aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, tomando por base as diretrizes impostas pela CF/88 e pela LRF:

OCORRÊNCIA		POSSIBILIDADE DE SANÇÃO
AUSÊNCIA DE REDUÇÃO DO LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL.	DE	Lei nº 10.028/00: Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas: (...) IV – deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite; § 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.
	DO	
OCORRÊNCIA		VEDAÇÕES
AUSÊNCIA DE REDUÇÃO DO		LC nº 101/00: (...)



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [t/tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

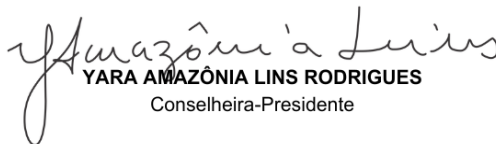
Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.109

LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL NO PRAZO LEGAL.	Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. (...) §3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: - I - receber transferências voluntárias; - II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; - III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoa.
--	---


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


OTÁCILIO LEITE DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Controle Externo de Arrecadação e Renúncia de Receitas



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.110

ALERTA FISCAL Nº 117/2024-DICREA/SECEX/GP

Alerta direcionado ao CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ANAMÃ quanto à ausência de publicação e à falta de remessa do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – 1º ao 4º bimestres 2024.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo, e considerando:

- A figura do Alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- Considerando o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), instrumento de transparência pública presente no art. 165, §3º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 52 da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O prazo estabelecido para sua publicação, a saber, 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada bimestre para o envio do RREO ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* do desempenho da execução orçamentária;

I - Decide ALERTAR o Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO de ANAMÃ quanto à:

- a. Ausência de publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – 1º ao 4º bimestre de 2024, nos seguintes termos:

BIMESTRE 2024	REGISTROS DA PUBLICAÇÃO OFICIAL				
	Data de Fechamento do Bim	Prazo Final Publicação	Data da Publicação	Data da Última Consulta	Atraso (Dias)
1º	29/02/2024	30/03/2024	sem publicação	12/11/2024	227
2º	30/04/2024	30/05/2024	sem publicação	12/11/2024	166
3º	30/06/2024	30/07/2024	sem publicação	12/11/2024	105
4º	31/08/2024	30/09/2024	sem publicação	12/11/2024	43
5º	31/10/2024	30/11/2024			
6º	31/12/2024	30/01/2025			

Fonte: Diário Oficial dos Municípios e Portal da Transparência





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.111

- b. Ausência de remessa do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – 1º ao 4º bimestre de 2024 ao Portal e-Contas, nos seguintes termos:

BIMESTRES 2024	REGISTROS DE REMESSA AO PORTAL E-CONTAS				
	Data de Encerramento do Bimestre	Prazo Final p/ Envio	Data da Remessa	Data da Última Consulta	Atraso (Dias)
1º	29/02/2024	15/04/2024	sem remessa	12/11/2024	211
2º	30/04/2024	14/06/2024	sem remessa	12/11/2024	151
3º	30/06/2024	14/08/2024	sem remessa	12/11/2024	90
4º	31/08/2024	15/10/2024	sem remessa	12/11/2024	28
5º	31/10/2024	16/12/2024			
6º	31/12/2024	14/02/2025			

II - Desta feita recomenda-se ao referido Gestor municipal que adote as medidas saneadoras cabíveis no sentido de providenciar a publicação tempestiva dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, exercício financeiro de 2024; bem como, a remessa destes ao Portal e-Contas/GEFIS

III - FUNDAMENTAÇÃO E CONSEQUÊNCIAS – PUBLICAÇÃO OFICIAL DO RREO

As ausências e/ou atrasos de publicação configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:

Critério Legal/Regulamentar		Descrição
Prazo para publicação	Art. 165, § 3º, da CF	§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre , relatório resumido da execução orçamentária.
	Art. 52 da LRF	Art. 52. O relatório a que se refere o §3º, do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas f/tceam tceam tce-am tceamazonas tceam



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.112

Multa	Art. 54, inciso VI, da Lei 2423/96	VI - de 20% a 100% do valor máximo, nos casos de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza fiscal, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 22, inciso III, alínea 'b', da presente Lei);
--------------	------------------------------------	---

III - FUNDAMENTAÇÃO E CONSEQUÊNCIAS – REMESSA DO RREO AO PORTAL E-CONTAS

As ausências e/ou atrasos na remessa ao Portal e-Contas/GEFIS configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:

Critério Legal/Regulamentar		Descrição
Prazo para remessa	Art. 4º, inciso III, da Resolução TCE nº 15/2013, alterada pela Resolução TCE nº 24/2013.	Resolução nº 15/2013, alterada pela Resolução nº 24, de 11 de Setembro de 2013. (...) 4º. Os titulares dos Poderes Executivos do Estado e dos Municípios deverão enviar ao Tribunal de Contas do Estado: (...) III - até 45 dias após o encerramento de cada bimestre, os dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, a que se referem o § 3º do art. 165 da Constituição Federal e o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais.
Sanção	Art. 54, inciso I, “b”, da Lei 2423/96	Lei 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) (...) Art. 54. Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oitomil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte: Redação do caput do artigo 54 dada pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020. A redação anterior era: (...) I - de 2,5% do valor máximo: b - por bimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso injustificado na remessa do relatório resumido da





Diário Oficial Eletrônico

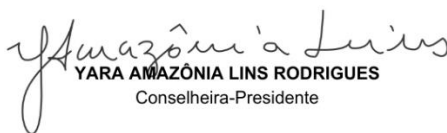
Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.113

		execução orçamentária (artigo 165, § 3º, da Constituição da República de 1988; artigos 52 e 53 da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000);
--	--	---


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Controle Externo de Arrecadação e Renúncia de Receitas

ALERTA FISCAL Nº 118/2024-DICREA/SECEX/GP

Alerta direcionado ao CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA quanto à ausência de publicação e à falta de remessa do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – 1º ao 4º bimestres 2024.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo, e considerando:

- A figura do Alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- Considerando o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), instrumento de transparência



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.114

pública presente no art. 165, §3º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 52 da LC n.º 101/2000 (LRF);

- O prazo estabelecido para sua publicação, a saber, 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada bimestre para o envio do RREO ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* do desempenho da execução orçamentária;

I - Decide ALERTAR o Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO de CAAPIRANGA quanto à:

- a. Ausência de publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – 1º ao 4º bimestre de 2024, nos seguintes termos:

BIMESTRE 2024	REGISTROS DA PUBLICAÇÃO OFICIAL				
	Data de Fechamento do Bim	Prazo Final Publicação	Data da Publicação	Data da Última Consulta	Atraso (Dias)
1º	29/02/2024	30/03/2024	sem publicação	12/11/2024	227
2º	30/04/2024	30/05/2024	sem publicação	12/11/2024	166
3º	30/06/2024	30/07/2024	sem publicação	12/11/2024	105
4º	31/08/2024	30/09/2024	sem publicação	12/11/2024	43
5º	31/10/2024	30/11/2024			
6º	31/12/2024	30/01/2025			

Fonte: Diário Oficial dos Municípios e Portal da Transparência

- b. Ausência de remessa do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – 1º ao 4º bimestre de 2024 ao Portal e-Contas, nos seguintes termos:

BIMESTRES 2024	REGISTROS DE REMESSA AO PORTAL E-CONTAS				
	Data de Encerramento do Bimestre	Prazo Final p/ Envio	Data da Remessa	Data da Última Consulta	Atraso (Dias)
1º	29/02/2024	15/04/2024	sem remessa	12/11/2024	211
2º	30/04/2024	14/06/2024	sem remessa	12/11/2024	151
3º	30/06/2024	14/08/2024	sem remessa	12/11/2024	90
4º	31/08/2024	15/10/2024	sem remessa	12/11/2024	28
5º	31/10/2024	16/12/2024			
6º	31/12/2024	14/02/2025			

II - Desta feita recomenda-se ao referido Gestor municipal que adote as medidas saneadoras cabíveis no sentido de providenciar a publicação tempestiva dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, exercício financeiro de 2024; bem como, a remessa destes ao Portal e-Contas/GEFIS.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)





Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.115

III - FUNDAMENTAÇÃO E CONSEQUÊNCIAS – PUBLICAÇÃO OFICIAL DO RREO

As ausências e/ou atrasos de publicação configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:

Critério Legal/Regulamentar		Descrição
Prazo para publicação	Art. 165, § 3º, da CF	§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre , relatório resumido da execução orçamentária.
	Art. 52 da LRF	Art. 52. O relatório a que se refere o §3º, do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:
Multa	Art. 54, inciso VI, da Lei 2423/96	VI - de 20% a 100% do valor máximo, nos casos de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza fiscal, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 22, inciso III, alínea 'b', da presente Lei);

III - FUNDAMENTAÇÃO E CONSEQUÊNCIAS – REMESSA DO RREO AO PORTAL E-CONTAS

As ausências e/ou atrasos na remessa ao Portal e-Contas/GEFIS configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:

Critério Legal/Regulamentar		Descrição
Prazo para remessa	Art. 4º, inciso III, da Resolução TCE nº 15/2013, alterada pela Resolução TCE nº 24/2013.	Resolução nº 15/2013, alterada pela Resolução nº 24, de 11 de Setembro de 2013. (...) 4º. Os titulares dos Poderes Executivos do Estado e dos Municípios deverão enviar ao Tribunal de Contas do Estado: (...) III - até 45 dias após o encerramento de cada bimestre, os dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, a que se referem o § 3º do art. 165 da Constituição Federal e o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais.
Sanção	Art. 54, inciso I, "b", da Lei 2423/96	Lei 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) (...) Art. 54. Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até





Diário Oficial Eletrônico

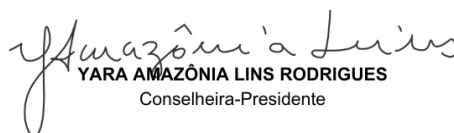
Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.116

		o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oitomil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte: Redação do caput do artigo 54 dada pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020. A redação anterior era: (...) I - de 2,5% do valor máximo: b - por bimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso injustificado na remessa do relatório resumido da execução orçamentária (artigo 165, § 3º, da Constituição da República de 1988; artigos 52 e 53 da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000);
--	--	---


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


OTÁCILIO LEITE DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Controle Externo de Arrecadação e Renúncia de Receitas



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.117

ALERTA FISCAL Nº 119/2024-DICREA/SECEX/GP

Alerta direcionado ao CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARAÃ quanto à ausência de publicação e à falta de remessa do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – 1º ao 4º bimestres 2024.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo, e considerando:

- A figura do Alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- Considerando o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), instrumento de transparência pública presente no art. 165, §3º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 52 da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O prazo estabelecido para sua publicação, a saber, 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada bimestre para o envio do RREO ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* do desempenho da execução orçamentária;

I - Decide ALERTAR o Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO de MARAÃ quanto à:

- a. Ausência de publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – 1º ao 4º bimestre de 2024, nos seguintes termos:

BIMESTRE 2024	REGISTROS DA PUBLICAÇÃO OFICIAL				
	Data de Fechamento do Bim	Prazo Final Publicação	Data da Publicação	Data da Última Consulta	Atraso (Dias)
1º	29/02/2024	30/03/2024	sem publicação	12/11/2024	227
2º	30/04/2024	30/05/2024	sem publicação	12/11/2024	166
3º	30/06/2024	30/07/2024	sem publicação	12/11/2024	105
4º	31/08/2024	30/09/2024	sem publicação	12/11/2024	43
5º	31/10/2024	30/11/2024			
6º	31/12/2024	30/01/2025			

Fonte: Diário Oficial dos Municípios e Portal da Transparência





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.118

- b. Ausência de remessa do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – 1º ao 4º bimestre de 2024 ao Portal e-Contas, nos seguintes termos:

BIMESTRES 2024	REGISTROS DE REMESSA AO PORTAL E-CONTAS				
	Data de Encerramento do Bimestre	Prazo Final p/ Envio	Data da Remessa	Data da Última Consulta	Atraso (Dias)
1º	29/02/2024	15/04/2024	sem remessa	12/11/2024	211
2º	30/04/2024	14/06/2024	sem remessa	12/11/2024	151
3º	30/06/2024	14/08/2024	sem remessa	12/11/2024	90
4º	31/08/2024	15/10/2024	sem remessa	12/11/2024	28
5º	31/10/2024	16/12/2024			
6º	31/12/2024	14/02/2025			

II - Desta feita recomenda-se ao referido Gestor municipal que adote as medidas saneadoras cabíveis no sentido de providenciar a publicação tempestiva dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, exercício financeiro de 2024; bem como, a remessa destes ao Portal e-Contas/GEFIS.

III - FUNDAMENTAÇÃO E CONSEQUÊNCIAS – PUBLICAÇÃO OFICIAL DO RREO

As ausências e/ou atrasos de publicação configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:

Critério Legal/Regulamentar		Descrição
Prazo para publicação	Art. 165, § 3º, da CF	§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre , relatório resumido da execução orçamentária.
	Art. 52 da LRF	Art. 52. O relatório a que se refere o §3º, do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.tceam.gov.br) [/tceam](https://www.tceam.gov.br) [/tceam](https://www.tceam.gov.br) [/tce-am](https://www.tceam.gov.br) [/tceamazonas](https://www.tceam.gov.br) [/tceam](https://www.tceam.gov.br)



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.119

Multa	Art. 54, inciso VI, da Lei 2423/96	VI - de 20% a 100% do valor máximo, nos casos de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza fiscal, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 22, inciso III, alínea 'b', da presente Lei);
--------------	------------------------------------	---

III - FUNDAMENTAÇÃO E CONSEQUÊNCIAS – REMESSA DO RREO AO PORTAL E-CONTAS

As ausências e/ou atrasos na remessa ao Portal e-Contas/GEFIS configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:

Critério Legal/Regulamentar		Descrição
Prazo para remessa	Art. 4º, inciso III, da Resolução TCE nº 15/2013, alterada pela Resolução TCE nº 24/2013.	Resolução nº 15/2013, alterada pela Resolução nº 24, de 11 de Setembro de 2013. (...) 4º. Os titulares dos Poderes Executivos do Estado e dos Municípios deverão enviar ao Tribunal de Contas do Estado: (...) III - até 45 dias após o encerramento de cada bimestre, os dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, a que se referem o § 3º do art. 165 da Constituição Federal e o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais.
Sanção	Art. 54, inciso I, “b”, da Lei 2423/96	Lei 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) (...) Art. 54. Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte: Redação do caput do artigo 54 dada pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020. A redação anterior era: (...) I - de 2,5% do valor máximo: b - por bimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso injustificado na remessa do relatório resumido da





Diário Oficial Eletrônico

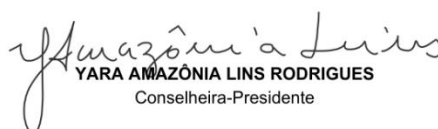
Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.120

		execução orçamentária (artigo 165, § 3º, da Constituição da República de 1988; artigos 52 e 53 da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000);
--	--	---


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Controle Externo de Arrecadação e Renúncia de Receitas

ALERTA FISCAL Nº 120/2024-DICREA/SECEX/GP

Alerta direcionado ao CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PAUÍNÍ quanto à ausência de publicação e à falta de remessa do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – 1º ao 4º bimestres 2024.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo, e considerando:

- A figura do Alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.121

- Considerando o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), instrumento de transparência pública presente no art. 165, §3º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 52 da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O prazo estabelecido para sua publicação, a saber, 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada bimestre para o envio do RREO ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* do desempenho da execução orçamentária;

I - Decide ALERTAR o Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO de PAUINÍ quanto à:

- a. Ausência de publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – 1º ao 4º bimestre de 2024, nos seguintes termos:

BIMESTRE 2024	REGISTROS DA PUBLICAÇÃO OFICIAL				
	Data de Fechamento do Bim	Prazo Final Publicação	Data da Publicação	Data da Última Consulta	Atraso (Dias)
1º	29/02/2024	30/03/2024	sem publicação	12/11/2024	227
2º	30/04/2024	30/05/2024	sem publicação	12/11/2024	166
3º	30/06/2024	30/07/2024	sem publicação	12/11/2024	105
4º	31/08/2024	30/09/2024	sem publicação	12/11/2024	43
5º	31/10/2024	30/11/2024			
6º	31/12/2024	30/01/2025			

Fonte: Diário Oficial dos Municípios e Portal da Transparência

- b. Ausência de remessa do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – 1º ao 4º bimestre de 2024 ao Portal e-Contas, nos seguintes termos:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.122

BIMESTRES 2024	REGISTROS DE REMESSA AO PORTAL E-CONTAS				
	Data de Encerramento do Bimestre	Prazo Final p/ Envio	Data da Remessa	Data da Última Consulta	Atraso (Dias)
1º	29/02/2024	15/04/2024	sem remessa	12/11/2024	211
2º	30/04/2024	14/06/2024	sem remessa	12/11/2024	151
3º	30/06/2024	14/08/2024	sem remessa	12/11/2024	90
4º	31/08/2024	15/10/2024	sem remessa	12/11/2024	28
5º	31/10/2024	16/12/2024			
6º	31/12/2024	14/02/2025			

II - Desta feita recomenda-se ao referido Gestor municipal que adote as medidas saneadoras cabíveis no sentido de providenciar a publicação tempestiva dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, exercício financeiro de 2024; bem como, a remessa destes ao Portal e-Contas/GEFIS.

III - FUNDAMENTAÇÃO E CONSEQUÊNCIAS – PUBLICAÇÃO OFICIAL DO RREO

As ausências e/ou atrasos de publicação configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:

Critério Legal/Regulamentar		Descrição
Prazo para publicação	Art. 165, § 3º, da CF	§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre , relatório resumido da execução orçamentária.
	Art. 52 da LRF	Art. 52. O relatório a que se refere o §3º, do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:
Multa	Art. 54, inciso VI, da Lei 2423/96	VI - de 20% a 100% do valor máximo, nos casos de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza fiscal, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 22, inciso III, alínea 'b', da presente Lei);



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



III - FUNDAMENTAÇÃO E CONSEQUÊNCIAS – REMESSA DO RREO AO PORTAL E-CONTAS

As ausências e/ou atrasos na remessa ao Portal e-Contas/GEFIS configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:

Critério Legal/Regulamentar		Descrição
Prazo para remessa	Art. 4º, inciso III, da Resolução TCE nº 15/2013, alterada pela Resolução TCE nº 24/2013.	Resolução nº 15/2013, alterada pela Resolução nº 24, de 11 de Setembro de 2013. (...) 4º. Os titulares dos Poderes Executivos do Estado e dos Municípios deverão enviar ao Tribunal de Contas do Estado: (...) III - até 45 dias após o encerramento de cada bimestre, os dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, a que se referem o § 3º do art. 165 da Constituição Federal e o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais.
Sanção	Art. 54, inciso I, “b”, da Lei 2423/96	Lei 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) (...) Art. 54. Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oitomil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte: Redação do caput do artigo 54 dada pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020. A redação anterior era: (...) I - de 2,5% do valor máximo: b - por bimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso injustificado na remessa do relatório resumido da execução orçamentária (artigo 165, § 3º, da Constituição da República de 1988; artigos 52 e 53 da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000);





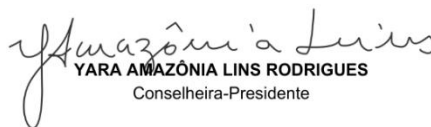
Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.124


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Controle Externo de Arrecadação e Renúncia de Receitas

ALERTA FISCAL Nº 121/2024-DICREA/SECEX/GP

Alerta direcionado ao CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO IÇA quanto à ausência de publicação e à falta de remessa do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – 1º ao 4º bimestres 2024.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo, e considerando:

- A figura do Alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- Considerando o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), instrumento de transparência pública presente no art. 165, §3º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 52 da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O prazo estabelecido para sua publicação, a saber, 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada bimestre para o envio do RREO ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* do desempenho da



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.125

execução orçamentária;

I - Decide ALERTAR o Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO de SANTO ANTONIO DO IÇA quanto:

- a. Ausência de publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – 1º ao 4º bimestre de 2024, nos seguintes termos:

BIMESTRE 2024	REGISTROS DA PUBLICAÇÃO OFICIAL				
	Data de Fechamento do Bim	Prazo Final Publicação	Data da Publicação	Data da Última Consulta	Atraso (Dias)
1º	29/02/2024	30/03/2024	sem publicação	12/11/2024	227
2º	30/04/2024	30/05/2024	sem publicação	12/11/2024	166
3º	30/06/2024	30/07/2024	sem publicação	12/11/2024	105
4º	31/08/2024	30/09/2024	sem publicação	12/11/2024	43
5º	31/10/2024	30/11/2024			
6º	31/12/2024	30/01/2025			

Fonte: Diário Oficial dos Municípios e Portal da Transparência

- b. Ausência de remessa do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – 1º ao 4º bimestre de 2024 ao Portal e-Contas, nos seguintes termos:

BIMESTRES 2024	REGISTROS DE REMESSA AO PORTAL E-CONTAS				
	Data de Encerramento do Bimestre	Prazo Final p/ Envio	Data da Remessa	Data da Última Consulta	Atraso (Dias)
1º	29/02/2024	15/04/2024	sem remessa	12/11/2024	211
2º	30/04/2024	14/06/2024	sem remessa	12/11/2024	151
3º	30/06/2024	14/08/2024	sem remessa	12/11/2024	90
4º	31/08/2024	15/10/2024	sem remessa	12/11/2024	28
5º	31/10/2024	16/12/2024			
6º	31/12/2024	14/02/2025			

II - Desta feita recomenda-se ao referido Gestor municipal que adote as medidas saneadoras cabíveis no sentido de providenciar a publicação tempestiva dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, exercício financeiro de 2024; bem como, a remessa destes ao Portal e-Contas/GEFIS.

III - FUNDAMENTAÇÃO E CONSEQUÊNCIAS – PUBLICAÇÃO OFICIAL DO RREO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.126

As ausências e/ou atrasos de publicação configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:

Critério Legal/Regulamentar		Descrição
Prazo para publicação	Art. 165, § 3º, da CF	§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre , relatório resumido da execução orçamentária.
	Art. 52 da LRF	Art. 52. O relatório a que se refere o §3º, do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:
Multa	Art. 54, inciso VI, da Lei 2423/96	VI - de 20% a 100% do valor máximo, nos casos de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza fiscal, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 22, inciso III, alínea 'b', da presente Lei);

III - FUNDAMENTAÇÃO E CONSEQUÊNCIAS – REMESSA DO RREO AO PORTAL E-CONTAS

As ausências e/ou atrasos na remessa ao Portal e-Contas/GEFIS configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:

Critério Legal/Regulamentar		Descrição
Prazo para remessa	Art. 4º, inciso III, da Resolução TCE nº 15/2013, alterada pela Resolução TCE nº 24/2013.	Resolução nº 15/2013, alterada pela Resolução nº 24, de 11 de Setembro de 2013. (...) 4º. Os titulares dos Poderes Executivos do Estado e dos Municípios deverão enviar ao Tribunal de Contas do Estado: (...) III - até 45 dias após o encerramento de cada bimestre, os dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, a que se referem o § 3º do art. 165 da Constituição Federal e o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais.
Sanção	Art. 54, inciso I, "b", da Lei 2423/96	Lei 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) (...) Art. 54. Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas f/tceam tceam tce-am tceamazonas tceam



Diário Oficial Eletrônico

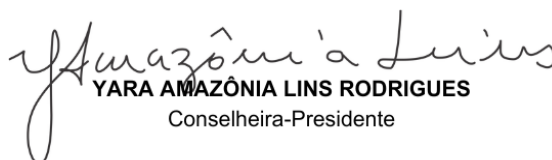
Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.127

		e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte: Redação do caput do artigo 54 dada pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020. A redação anterior era: (...) I - de 2,5% do valor máximo: b - por bimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso injustificado na remessa do relatório resumido da execução orçamentária (artigo 165, § 3º, da Constituição da República de 1988; artigos 52 e 53 da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000);
--	--	---


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Controle Externo de Arrecadação e Renúncia de Receitas



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.128

ALERTA FISCAL Nº 122/2024-DICREA/SECEX/GP

Alerta direcionado ao CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE URUCURITUBA quanto à ausência de publicação e à falta de remessa do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – 1º ao 4º bimestres 2024.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo, e considerando:

- A figura do Alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- Considerando o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), instrumento de transparência pública presente no art. 165, §3º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 52 da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O prazo estabelecido para sua publicação, a saber, 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada bimestre para o envio do RREO ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* do desempenho da execução orçamentária;

I - Decide ALERTAR o Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO de URUCURITUBA quanto:

- a. Ausência de publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – 1º ao 4º bimestre de 2024, nos seguintes termos:

BIMESTRE 2024	REGISTROS DA PUBLICAÇÃO OFICIAL				
	Data de Fechamento do Bim	Prazo Final Publicação	Data da Publicação	Data da Última Consulta	Atraso (Dias)
1º	29/02/2024	30/03/2024	sem publicação	12/11/2024	227
2º	30/04/2024	30/05/2024	sem publicação	12/11/2024	166
3º	30/06/2024	30/07/2024	sem publicação	12/11/2024	105
4º	31/08/2024	30/09/2024	sem publicação	12/11/2024	43
5º	31/10/2024	30/11/2024			
6º	31/12/2024	30/01/2025			

Fonte: Diário Oficial dos Municípios e Portal da Transparência





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.129

- b. Ausência de remessa do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – 1º ao 4º bimestre de 2024 ao Portal e-Contas, nos seguintes termos:

BIMESTRES 2024	REGISTROS DE REMESSA AO PORTAL E-CONTAS				
	Data de Encerramento do Bimestre	Prazo Final p/ Envio	Data da Remessa	Data da Última Consulta	Atraso (Dias)
1º	29/02/2024	15/04/2024	sem remessa	12/11/2024	211
2º	30/04/2024	14/06/2024	sem remessa	12/11/2024	151
3º	30/06/2024	14/08/2024	sem remessa	12/11/2024	90
4º	31/08/2024	15/10/2024	sem remessa	12/11/2024	28
5º	31/10/2024	16/12/2024			
6º	31/12/2024	14/02/2025			

II - Desta feita recomenda-se ao referido Gestor municipal que adote as medidas saneadoras cabíveis no sentido de providenciar a publicação tempestiva dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, exercício financeiro de 2024; bem como, a remessa destes ao Portal e-Contas/GEFIS.

III - FUNDAMENTAÇÃO E CONSEQUÊNCIAS – PUBLICAÇÃO OFICIAL DO RREO

As ausências e/ou atrasos de publicação configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:

Critério Legal/Regulamentar		Descrição
Prazo para publicação	Art. 165, § 3º, da CF	§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre , relatório resumido da execução orçamentária.
	Art. 52 da LRF	Art. 52. O relatório a que se refere o §3º, do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [t/tceam](#) [/tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.130

Multa	Art. 54, inciso VI, da Lei 2423/96	VI - de 20% a 100% do valor máximo, nos casos de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza fiscal, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 22, inciso III, alínea 'b', da presente Lei);
--------------	------------------------------------	---

III - FUNDAMENTAÇÃO E CONSEQUÊNCIAS – REMESSA DO RREO AO PORTAL E-CONTAS

As ausências e/ou atrasos na remessa ao Portal e-Contas/GEFIS configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:

Critério Legal/Regulamentar		Descrição
Prazo para remessa	Art. 4º, inciso III, da Resolução TCE nº 15/2013, alterada pela Resolução TCE nº 24/2013.	Resolução nº 15/2013, alterada pela Resolução nº 24, de 11 de Setembro de 2013. (...) 4º. Os titulares dos Poderes Executivos do Estado e dos Municípios deverão enviar ao Tribunal de Contas do Estado: (...) III - até 45 dias após o encerramento de cada bimestre, os dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, a que se referem o § 3º do art. 165 da Constituição Federal e o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais.
Sanção	Art. 54, inciso I, "b", da Lei 2423/96	Lei 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) (...) Art. 54. Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte: Redação do caput do artigo 54 dada pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020. A redação anterior era: (...)





Diário Oficial Eletrônico

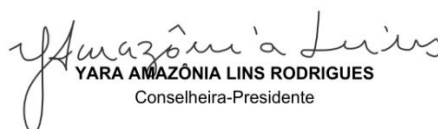
Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.131

		I - de 2,5% do valor máximo: b - por bimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso injustificado na remessa do relatório resumido da execução orçamentária (artigo 165, § 3º, da Constituição da República de 1988; artigos 52 e 53 da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000);
--	--	--


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Controle Externo de Arrecadação e Renúncia de Receitas



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. GRACINEIDE LOPES DE SOUZA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 28/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **16.076/2020**, que trata da Admissão de Pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Japurá, publicado no D.O.E. de 13/03/2020. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 22/02/2024, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de novembro de 2024.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 69/2024-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10312/2022**, e cumprindo o Acórdão nº 144/2019- TCE/AM-PRIMEIRA CÂMARA nos autos do Processo nº 16541/2020, que trata da Prestação de Contas do Convênio nº 02/2012, firmado entre a SETRAB e a Federação dos Pescadores do Estado do Amazonas, de responsabilidade solidária da Sra. Iranildes Gonzaga Caldas e do Sr. Marcos dos Santos Bindá, fica **NOTIFICADO o ESPÓLIO da Sra. IRANILDES GONZAGA CALDAS**, Secretária, **à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o **Alcance Solidário** no valor atualizado de **R\$ 2.057.682,28 (dois milhões, cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte oito centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5670**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.133

ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de Novembro de 2024.


FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA
Chefe do Departamento de Registro e Execução de Decisões

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 70/2024-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 13685/2024**, e cumprindo o Acórdão nº 588/2023– TCE–TRIBUNAL PLENO nos autos do Processo nº 11874/2021, que trata da Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iranduba – SAAE, exercício de 2020, fica **NOTIFICADO o Sr. JORGE VENICIO DA SILVA BRAGA, Presidente, à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 10.704,60 (dez mil, setecentos e quatro reais e sessenta centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 95.461,22 (noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte dois centavos)**, aos Cofres do Município de Iranduba, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Novembro de 2024.


FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA
Chefe do Departamento de Registro e Execução de Decisões

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas

 /tceam

 /tceam

 /tce-am

 /tceamazonas

 /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2024

Edição nº 3445 Pag.134



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/0800-208-0007 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)

